



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.....	01	PROCURADORIA GERAL ADJUNTA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS.....	36
CONSELHO SUPERIOR	31		
COLÉGIO DE PROCURADORES	32	PROMOTORIAS ESPECIALIZADAS	38
PROCURADORIA GERAL ADJUNTA ADMINISTRATIVA E INSTITUCIONAL.....	33	PROMOTORIAS DO INTERIOR	50

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
MP NA COMUNIDADE

PORTARIA DE ELOGIO n.º 0001/2023/MPCOMU

O Promotor de Justiça e Coordenador Operacional do Projeto Ministério Público na Comunidade, Dayan Moreira Albuquerque, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO o esforço e a dedicação empreendida pelos servidor lotado no setor Ministério Público na Comunidade.

RESOLVE:

Art. 1º ELOGIAR os servidor ANTONIO SOARES DA SILVA JUNIOR, como forma de reconhecimento pelo excelente desempenho nas atividades profissionais por eles desenvolvidas no 113º Projeto Mp na Comunidade - Círio Cidadão no dia 23/09/2023, exercendo-a com total dedicação, zelo, qualidade e eficiência, atendendo a todos com presteza e dignidade, sendo leais a Instituição, observando as normas legais e regulamentares.

Registre-se.

Publique-se e anote-se.

Rio Branco-Acre, 26 de setembro de 2023.

Dayan Moreira Albuquerque

Promotor de Justiça

-assinado digitalmente-

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE ABERTURA Nº 1/2023

Regulamenta o Concurso Público para provimento dos cargos de servidores efetivos do Ministério Público do Estado do Acre (MPAC)

O Ministério Público do Estado do Acre, por meio de seu Procurador-Geral de Justiça Danilo Lovisaro do Nascimento, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização do Concurso Público de provas para o provimento de vagas imediatas do quadro de pessoal efetivo do Ministério Público do Estado do Acre, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.131, de 17 de julho de 2023, da Lei Complementar Estadual nº 345, de 15 de março de 2018, e das demais legislações pertinentes e em consonância com as normas estabelecidas no presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O concurso público será acompanhado e fiscalizado pela Comissão do Concurso que coordenará as atividades relacionadas ao V Concurso Público para Servidores Efetivos do Ministério Público do Estado do Acre, designada pelo Ato nº 050/2023 e suas posteriores alterações, e realizado pela Universidade Federal de Goiás (UFG), por intermédio do Instituto Verbena/UFG.

1.2 Compete à Comissão do Concurso acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento de todas as atividades realizadas no certame, bem como o controle de vagas e a convocação para nomeações.

1.3 Compete ao Instituto Verbena/UFG a realização de todas as etapas do concurso, incluindo o planejamento e a execução de todas as atividades necessárias à entrega do certame.

1.4 Integram o Edital os Anexos descritos no Quadro 1.

Quadro 1

Anexo	Título
I	Cronograma
II	Quadro de vagas
III	Laudo Médico
IV	Conteúdo Programático

1.5 A seleção para as vagas de que trata o Edital compreende o cargo, o nível de escolaridade, a(s) etapa(s) e o(s) tipo(s) de prova(s) especificada(s) no Quadro 2.



Quadro 2

Cargo(s)	Nível de Escolaridade	Etapa(s)	Tipo(s) de Prova(s)
Técnico Ministerial	Ensino Médio/ Técnico	3	Prova objetiva, Sindicância da vida pregressa e da investigação social, Exame de sanidade física e mental
Analista Ministerial – Análise de Sistemas Analista Ministerial – Arquitetura Analista Ministerial – Ciências Contábeis Analista Ministerial – Comunicação Social/Jornalismo Analista Ministerial – Direito Analista Ministerial – Engenharia Ambiental/Florestal Analista Ministerial – Engenharia Civil Analista Ministerial – Estatística Analista Ministerial – Pedagogia Analista Ministerial – Psicologia Analista Ministerial – Serviço Social Analista Ministerial – Tecnologia da Informação	Ensino Superior	4	Prova objetiva, Prova discursiva, Sindicância da vida pregressa e da investigação social, Exame de sanidade física e mental

2. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

2.1 Da inscrição

2.1.1 A inscrição no concurso implica o pleno conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no Edital e nos demais instrumentos reguladores, inclusive da aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em que seus dados pessoais, sensíveis ou não, serão tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do concurso, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, e com a divulgação de todos os seus dados, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública, dos quais o(a) candidato(a), ou seu(sua) procurador(a) legal, não poderá alegar desconhecimento.

2.1.2 A inscrição será realizada exclusivamente no endereço eletrônico <www.institutoverbena.ufg.br>, no Portal do(a) candidato(a) no prazo previsto no Cronograma (Anexo I).

2.1.2.1 O valor da inscrição será de:

- a) R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para o cargo com nível de escolaridade Ensino Médio/Técnico;
- b) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os cargos com nível de escolaridade Ensino Superior.

2.1.3 Para efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá:

- a) acessar o endereço eletrônico <www.institutoverbena.ufg.br> a partir da data de abertura de inscrição até às 17h00 (horário oficial de Rio Branco-AC) do último dia do prazo previsto no Cronograma (Anexo I);
- b) preencher todos os campos do formulário de inscrição, conferir os dados digitados e confirmá-los;
- c) gerar o formulário de inscrição. Esse formulário é o documento que certifica ao(à) candidato(a) a efetivação, no sistema do Instituto Verbena/UFG, da solicitação de inscrição com seus respectivos dados;
- d) gerar o boleto e, após o registro pelo sistema bancário, efetuar o pagamento, mesmo que a data limite coincida com dias não úteis, exceto o(a) candidato(a) beneficiado(a) com a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

2.1.3.1 O(A) candidato(a) poderá realizar inscrição para mais de um cargo, sendo de sua responsabilidade a verificação da compatibilidade de horário de realização das provas.

2.1.3.2 A inscrição para o concurso, bem como a emissão do boleto serão encerradas às 17h00 do último dia de inscrição, conforme Cronograma (Anexo I).

2.1.3.3 O Instituto Verbena/UFG não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou de outros fatores, os quais impossibilitem a transferência dos dados.

2.1.4 Encerrado o período de inscrição, em caso de erro no nome do(a) candidato(a), entrar em contato com o Instituto Verbena/UFG pelo e-mail <candidato.iv@ufg.br> para receber informações sobre os procedimentos de correção.

2.1.5 As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), sendo direito do Instituto Verbena/UFG eliminar do concurso o(a) candidato(a) que fornecer dados comprovadamente inverídicos, mesmo que já aprovado(a), resguardada a ampla defesa e o contraditório.

2.1.6 O(A) candidato(a) deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição somente após certificar-se de que preencheu corretamente todos os dados do formulário, que possui os documentos comprobatórios para satisfação das condições exigidas para ingresso no cargo e que o boleto esteja dentro do prazo de validade, uma vez que não haverá devolução do valor pago, exceto em caso de cancelamento do certame pelo Ministério Público do Estado do Acre ou pelo Instituto Verbena/UFG.

2.1.7 É vedada a transferência do valor pago a título de taxa de inscrição em qualquer circunstância.

2.1.8 O boleto com a autenticação mecânica ou com o comprovante original de pagamento bancário anexado, efetuado até a data limite do vencimento, serão os únicos comprovantes de pagamentos aceitos.

2.1.8.1 Compete ao(à) candidato(a) a impressão e a guarda do seu comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

2.1.8.2 Não serão aceitos pagamentos de taxa de inscrição efetuados por depósito em caixa eletrônico, transferência eletrônica, agendamento de pagamento, DOC, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional, extemporâneo ou por qualquer outra forma que não a especificada no Edital.

2.1.9 São de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) as eventuais implicações do pagamento de taxa de inscrição efetuado, sobretudo no último dia do prazo, em terminal de autoatendimento bancário, pela internet ou correspondente bancário.

2.1.10 É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, solicitada por e-mail e/ou via postal.

2.2 Da isenção do pagamento da taxa de inscrição

2.2.1 Haverá isenção do pagamento da taxa de inscrição somente para os casos previstos no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 345, de 15 de março de 2018, conforme descrito a seguir:



- a) candidato(a) inscrito(a) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e membro de família de baixa renda; ou
- b) candidato(a) eleitor convocado(a) e nomeado(a) pela Justiça Eleitoral do Acre mediante comprovação do serviço prestado à Justiça Eleitoral; ou
- c) candidato(a) doador(a) de sangue; ou
- d) candidato(a) doador(a) de medula óssea.
- 2.2.2 A solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada no prazo previsto no Cronograma (Anexo I).
- 2.2.2.1 A solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição por si só não implica na realização automática da inscrição no concurso.
- 2.2.3 O(A) candidato(a) que solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição, conforme a alínea "a" o subitem 2.2.1, deverá, ao realizar a solicitação:
- a) ter inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), de que trata o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022;
- b) ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022;
- c) indicar o número de identificação social (NIS), atribuído pelo Cadastro Único.
- 2.2.3.1 O Instituto Verbena/UFG consultará o órgão gestor do Cadastro Único para verificar os dados do(a) candidato(a), bem como a veracidade das informações prestadas, e repassará a esse órgão a responsabilidade pela análise da condição do(a) candidato(a) e a definição da concessão do benefício.
- 2.2.3.2 As informações fornecidas (nome, número do NIS, data de nascimento, sexo, número de identidade com data de expedição e órgão expedidor, CPF e nome da mãe) pelo(a) candidato(a) na solicitação de isenção deverão coincidir integralmente com os dados registrados na Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, uma vez que não haverá alteração nos dados cadastrais referentes à solicitação.
- 2.2.3.3 O(A) candidato(a) que solicitar isenção via Cadastro Único não deverá enviar qualquer documentação.
- 2.2.4 O(A) candidato(a) que solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição por ter sido convocado(a) e nomeado(a) para prestar serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração das eleições oficiais, alínea "b" do subitem 2.2.1, deverá, no momento da solicitação da isenção, fazer upload do documento de comprovação da participação do serviço prestado à Justiça Eleitoral.
- 2.2.4.1 Os arquivos deverão estar legíveis, no formato PDF e ter tamanho máximo de 50 MB.
- 2.2.4.2 Será considerado para comprovação de que o(a) candidato(a) prestou o serviço, a declaração expedida pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do(a) eleitor(a), a função desempenhada, o turno de votação e a data da eleição.
- 2.2.4.2.1 Considera-se eleitor(a) convocado(a) e nomeado(a) aquele(a) que presta serviços à Justiça Eleitoral acreana como membro de mesa receptora de votos ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesários(as) ou secretário(a), membro ou escrutinador(a) de Junta Eleitoral, supervisor(a) de local de votação, também denominado(a) de supervisor(a) de prédio, e os(as) designados(as) para auxiliar os seus trabalhos, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem das seções eleitorais.
- 2.2.4.2.2 Entende-se como período de eleição, para fins desta modalidade de isenção, a véspera e o dia do pleito.
- 2.2.4.2.3 Na hipótese de ocorrer segundo turno de votação, cada turno será considerado uma eleição.
- 2.2.4.2.4 Para ter direito à isenção prevista neste subitem, o(a) eleitor(a) convocado(a) terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, duas eleições.
- 2.2.4.2.5 O direito à isenção a que se refere este subitem deverá ser usufruído até dois anos após a prestação do serviço eleitoral, quando, então, decairá.
- 2.2.5 O(A) candidato(a) que solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição pelo critério de doação de sangue, conforme alínea "c" do subitem 2.2.1, deverá, no momento da solicitação da isenção, fazer upload dos documentos de comprovação da doação.
- 2.2.5.1 Os arquivos deverão estar legíveis, no formato PDF e ter tamanho máximo de 50 MB.
- 2.2.5.2 Os comprovantes de doação de sangue somente serão aceitos se apresentarem a data de doação, emitidos por órgão oficial ou por entidade credenciada pela União, Estado, Município e DF.
- 2.2.5.2.1 O(A) doador deverá comprovar a doação de sangue, que não poderá ser inferior à três vezes, para ambos os sexos, no período de doze meses, a contar da data do término da inscrição, devendo ser portador de carteira de doador, expedida por meio do órgão oficial de hematologia e hemoterapia ou entidade credenciada pelo Estado ou município.
- 2.2.5.3 Não será considerada a doação de plaquetas ou de qualquer outro componente sanguíneo.
- 2.2.6 O(A) candidato(a) que solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição pelo critério de doação de medula óssea, conforme alínea "d" do subitem 2.2.1, deverá, no momento da solicitação da isenção, fazer upload da documentação que comprove a doação da medula, na página de solicitação de isenção de inscrição, conforme instruções contidas na própria página.
- 2.2.6.1 Os arquivos deverão estar legíveis, no formato PDF e ter tamanho máximo de 50 MB.
- 2.2.6.2 Será considerado, para comprovação de que o(a) candidato(a) efetivou a doação de medula óssea, o documento expedido pela unidade coletora que deverá estar assinado pela autoridade competente, constando a qualificação civil do(a) doador(a), a data de realização da doação e a cópia da inscrição do(a) candidato(a) no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME).
- 2.2.6.3 Não será considerado como comprovante de doação de medula óssea o simples cadastro realizado com a coleta de amostra de sangue do(a) candidato(a) no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME).
- 2.2.7 Caso o(a) candidato(a) precise complementar ou substituir a documentação anexada, deverá fazer nova solicitação de isenção e anexar todos os documentos necessários novamente.
- 2.2.8 Será indeferida a solicitação de isenção cujos dados estejam incompletos, incorretos e/ou que não atenda às normas dispostas no Edital.
- 2.2.9 As informações apresentadas no formulário de solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), podendo o Instituto Verbena/UFG, em caso de constatação de documentação não verdadeira, eliminar do concurso o(a) candidato(a), o(a) qual ainda responderá por crime contra a fé pública, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 2.2.10 Na data prevista no Cronograma (Anexo I), o(a) candidato(a) que solicitar isenção poderá consultar no Portal do(a) candidato(a), por meio do CPF, o resultado preliminar de seu pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição.
- 2.2.11 O(A) candidato(a) não contemplado(a) com a isenção do pagamento da taxa de inscrição, caso tenha interesse em participar do concurso, poderá acessar o Portal do(a) candidato(a), emitir o boleto conforme prazo previsto no Cronograma (Anexo I) e efetuar o pagamento da taxa de inscrição no prazo previsto no boleto.
- 2.3 Da opção pelo uso do nome social
- 2.3.1 De acordo com o Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016, a candidata travesti ou o(a) candidato(a) transexual (pessoa que se identifica e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero) que desejar atendimento pelo nome social durante a realização das provas, poderá solicitar a inclusão do nome. Para isso, o(a) candidato(a) deverá informar o nome social



no momento do cadastro, realizar o download do Requerimento para Inclusão do Nome Social, disponível no formulário de cadastro de informações pessoais, e enviá-lo para o e-mail < candidato.iv@ufg.br >, observado o que trata o subitem 2.1.4.

2.3.2 O Instituto Verbena/UFG reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.

2.3.3 As publicações referentes à candidata travesti ou ao(a) candidato(a) transexual serão realizadas de acordo com o nome e o gênero constantes no registro civil, acompanhado do nome social.

2.4 Da homologação da inscrição

2.4.1 Efetuada a inscrição, os dados informados pelo(a) candidato(a) ficarão disponíveis para consulta, conferência e acompanhamento no Portal do(a) candidato(a).

2.4.1.1 Compete ao(a) candidato(a), após o pagamento da taxa de inscrição ou da concessão de sua isenção, acompanhar no Portal do(a) candidato(a) a confirmação de sua inscrição, verificando a sua regularidade.

2.4.2 Para fins de impressão e publicação dos resultados, serão considerados os dados do cadastro de informações pessoais realizado pelo(a) candidato(a) até a homologação das inscrições, conforme data prevista no Cronograma (Anexo I).

2.4.3 A inscrição será homologada somente após o envio do arquivo retorno sobre o pagamento da taxa de inscrição pela rede bancária, procedimento que pode demorar até 5 (cinco) dias úteis.

2.4.4 O(A) candidato(a) que efetuar mais de um pagamento da taxa de inscrição, no mesmo cargo ou em cargos diferentes com realização de provas no mesmo horário, ficará homologado(a) no cargo que corresponde à inscrição mais recente com pagamento realizado. Da mesma forma, o(a) candidato(a) beneficiado(a) com isenção do pagamento da taxa de inscrição que realizar mais de uma inscrição, no mesmo cargo ou em cargos diferentes com realização de provas no mesmo horário, será homologado(a) no cargo que corresponde à inscrição mais recente, sendo desconsiderada(s) a(s) outra(s), ainda que tenha realizado algum pagamento.

2.4.5 As inscrições serão analisadas pelo Instituto Verbena/UFG, sendo indeferidas aquelas que não estiverem de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

2.4.6 Os resultados preliminar e final das inscrições homologadas serão publicados nas datas previstas no Cronograma (Anexo I), apresentando o nome do(a) candidato(a), o número de inscrição e a opção de participação, observado o subitem 3.16.4 e 5.5.

3. DA PARTICIPAÇÃO COMO CANDIDATO(A) COM DEFICIÊNCIA

3.1 As pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição para as vagas previstas e para as que vierem a ser criadas no prazo de validade do concurso público, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência, nos termos do inciso VIII, do art. 37, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e alterações, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, com todas suas alterações, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), da Lei Federal 14.126, de 22 de março de 2021 (visão monocular), e da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 240, de 28 de setembro de 2021.

3.2 Ficam reservadas às pessoas com deficiência, o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no presente concurso, em conformidade ao texto da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 240, de 28 de setembro de 2021.

3.3 Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionário superior a 0,5 (cinco décimos), esse deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

3.4 É considerada pessoa com deficiência aquela que se enquadrar no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e alterações posteriores, no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, e na Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021 (visão monocular).

3.5 A pessoa com deficiência, resguardados os direitos previstos na forma da lei, participará do concurso em igualdade de condições com os(as) demais candidatos(as), no que se refere ao conteúdo da prova, aos critérios de avaliação, ao horário, data e local de aplicação da prova e à nota mínima exigida para aprovação.

3.6 Ao(A) candidato(a) com deficiência são assegurados direitos, conforme subitens 3.16 e 3.17, e condições especiais para realização da prova, conforme item 4.

3.7 Para concorrer como pessoa com deficiência, antes de se inscrever, o(a) candidato(a) deverá acessar o endereço eletrônico <www.institutoverbena.ufg.br>, imprimir o formulário do Laudo Médico (preferencialmente no modelo do Anexo III) e solicitar a um(a) médico(a) especialista na área de sua deficiência que o preencha, conforme as instruções descritas no subitem 3.15.

3.8 Para concorrer a uma das vagas reservadas, no ato de sua inscrição, o(a) candidato(a) deverá:

a) declarar-se pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente, e manifestar que deseja concorrer como candidato(a) com deficiência;

b) assinalar o tipo de deficiência;

c) enviar, via upload, o Laudo Médico original (preferencialmente no modelo do Anexo III), devidamente preenchido pelo(a) médico(a) especialista na área de sua deficiência, conforme o subitem 3.15.

3.8.1 Os arquivos referidos na alínea "c" deverão estar legíveis, no formato PDF e ter tamanho máximo de 50 MB.

3.9 O Instituto Verbena/UFG não se responsabilizará por solicitação não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, arquivos corrompidos e/ou ilegíveis, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores.

3.10 O(A) candidato(a) que se declarar com deficiência no ato da inscrição e não anexar o Laudo Médico (preferencialmente no modelo do Anexo III), conforme o subitem 3.15 será desconsiderado(a) como pessoa com deficiência, participando somente da opção ampla concorrência, e não poderá, posteriormente, alegar essa condição para reivindicar qualquer garantia legal no concurso.

3.11 O(A) candidato(a) que não assinalar a opção de concorrer como pessoa com deficiência ou não cumprir os procedimentos descritos no Edital perderá o direito de concorrer à vaga reservada e, conseqüentemente, concorrerá apenas à vaga da opção ampla concorrência.

3.12 As datas das publicações preliminar e final do resultado da análise da documentação do(a) candidato(a) que realizou o upload do Laudo Médico (preferencialmente no modelo do Anexo III) para concorrer à reserva de vagas e/ou requerer tempo adicional e/ou correção diferenciada da Prova Discursiva – pessoa com deficiência constam no Cronograma (Anexo I).

3.13 Caso o(a) candidato(a) inscrito(a) como pessoa com deficiência também seja optante para concorrer às vagas reservadas para negros(as), continuará participando nessa categoria, observadas as normas constantes nos subitens 5 e 6, respectivamente.

3.14 Após a investidura no cargo, a deficiência declarada no ato da inscrição não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria, ou remoção por motivo de saúde do(a) servidor(a), salvo casos excepcionais de agravamento imprevisível da deficiência, os quais impossibilitem a permanência do(a) servidor(a) em atividade.

3.15 O Laudo Médico

3.15.1 O Laudo Médico deverá ser emitido em formulário próprio (preferencialmente no modelo do Anexo III), obedecendo às seguintes exigências:



- a) constar o nome e o número do documento de identificação do(a) candidato(a), bem como o nome, o número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e a assinatura do(a) médico(a) responsável pela emissão do laudo;
- b) descrever o tipo, o grau e/ou o nível de deficiência, bem como a sua provável causa, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 11);
- c) constar, quando for o caso, a necessidade do uso de próteses ou adaptações.
- 3.15.2 O Laudo Médico (preferencialmente no modelo do Anexo III) terá validade de até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do último dia das inscrições.
- 3.15.3 O laudo médico deverá ser apresentado preferencialmente no modelo do Anexo III, não sendo aceitos nem analisados pareceres, certificados ou documentos, ainda que atestem o enquadramento do(a) candidato(a) como pessoa com deficiência, nos termos das leis, sendo, nesse caso, indeferida a documentação do(a) candidato(a).
- 3.16 Do tempo adicional
- 3.16.1 O(A) candidato(a) com deficiência poderá solicitar tempo adicional de 1 (uma) hora para realizar a prova devendo, no ato da inscrição:
- a) solicitar o tempo adicional;
- b) enviar, via upload, o Laudo Médico (preferencialmente no modelo do Anexo III) original, devidamente preenchido pelo(a) médico(a) da área de sua deficiência, no qual deverá estar expressa, detalhadamente, a justificativa para a concessão dessa condição especial, de acordo com o subitem 3.15.
- 3.16.1.1 Os arquivos referidos na alínea "b" deverão estar legíveis, no formato PDF e ter tamanho máximo de 50 MB.
- 3.16.2 O(A) candidato(a) que não apresentar o Laudo Médico (preferencialmente no modelo do Anexo III) com a justificativa para concessão do tempo adicional ou aquele(a) que apresentar o laudo no qual o(a) médico(a) descreve que o(a) candidato(a) não necessita desse tempo terá o pedido indeferido.
- 3.16.3 O(A) candidato(a) com deficiência que, no ato da inscrição, não solicitar tempo adicional terá sua vontade respeitada, mesmo que prescrita no Laudo Médico a necessidade desse tempo.
- 3.16.4 A concessão ao(à) candidato(a) do direito de tempo adicional, bem como a opção do(a) candidato(a), no ato da inscrição, de concorrer como pessoa com deficiência, por si só, não garantem confirmação dessa condição.
- 3.16.5 As datas das publicações preliminar e final do resultado da análise da documentação do(a) candidato(a) que realizou o upload da documentação para fazer a prova com tempo adicional, bem como daquele(a) candidato(a) que tiver o pedido indeferido em virtude de a documentação enviada não estar de acordo com as exigências do Edital constam no Cronograma (Anexo I).
- 3.17 Da correção diferenciada da Prova Discursiva
- 3.17.1 Os(As) candidatos(as) com deficiência auditiva poderão solicitar a correção diferenciada da Prova Discursiva.
- 3.17.2 Na correção diferenciada das provas serão adotados mecanismos de avaliação coerentes que valorizem os conteúdos semânticos da prova, de acordo com o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores.
- 3.17.3 Para solicitar correção diferenciada, o(a) candidato(a) deverá acessar o endereço eletrônico <www.institutoverbena.ufg.br>, imprimir o formulário do Laudo Médico (preferencialmente no modelo do Anexo III) e solicitar a um(a) médico(a) especialista na área de sua deficiência que o preencha, conforme as instruções descritas no subitem 3.15.
- 3.17.4 Realizado o preenchimento do Laudo Médico (preferencialmente no modelo do Anexo III), o(a) candidato(a) deverá, no ato da inscrição:
- a) solicitar a correção diferenciada da Prova Discursiva.
- b) enviar, via upload, o Laudo Médico (preferencialmente no modelo do Anexo III) original, devidamente preenchido pelo(a) médico(a) da área de sua deficiência, no qual deverá estar expressa, detalhadamente, a justificativa para a concessão dessa condição especial, de acordo com o subitem 3.15.
- 3.17.5 Os arquivos referidos na alínea "b" do subitem 3.17.4 deverão estar legíveis, no formato PDF e ter tamanho máximo de 50 MB.
- 3.17.6 O(A) candidato(a) que não apresentar o Laudo Médico (preferencialmente no modelo do Anexo III) com a justificativa para concessão da correção diferenciada ou aquele(a) que apresentar o laudo no qual o(a) médico(a) descreve que o(a) candidato(a) não necessita desse tempo terá o pedido indeferido.
- 3.17.7 As datas das publicações preliminar e final do resultado da análise da documentação do(a) candidato(a) que realizou o upload da documentação para ter a correção diferenciada, bem como daquele(a) candidato(a) que tiver o pedido indeferido em virtude de a documentação enviada não estar de acordo com as exigências do Edital constam no Cronograma (Anexo I).
- 3.18 Da Perícia Médica
- 3.18.1 A perícia médica será realizada no município de Rio Branco-AC.
- 3.18.2 O(A) candidato(a) que concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e/ou que solicitar tempo adicional e/ou correção diferenciada da Prova Discursiva será convocado(a) para submeter-se à perícia médica, objetivando verificar se a deficiência declarada pelo(a) candidato(a) no momento da inscrição se enquadra na legislação vigente.
- 3.18.2.1 Após análise clínica do(a) candidato(a) e dos exames apresentados, será emitido parecer fundamentado e específico em relação aos motivos de deferimento ou indeferimento da condição do(a) candidato(a).
- 3.18.3 A convocação para a perícia médica do(a) candidato(a) que optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e/ou solicitar tempo adicional e/ou correção diferenciada da Prova Discursiva será publicada no endereço eletrônico <www.institutoverbena.ufg.br>, na data prevista no Cronograma (Anexo I), sendo de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) consultar essa informação, visto que não será enviada correspondência individualizada.
- 3.18.3.1 Na convocação constará o horário e o local de realização da perícia médica.
- 3.18.3.2 Serão convocados(as) para a perícia médica todos(as) os(as) candidatos(as) com deficiência aprovados(as) em todas as respectivas etapas do cargo pleiteado.
- 3.18.4 Na ocasião da Perícia Médica, o(a) candidato(a) convocado(a) deverá apresentar o documento de identificação original previsto no subitem 7.1, o original e a cópia do Laudo médico anexado no momento da inscrição e os originais dos seguintes exames, que servirão de base para a realização da Perícia Médica:
- a) para pessoa com deficiência auditiva, o Laudo Médico (preferencialmente no modelo do Anexo III) deverá ser acompanhado do original do exame de audiometria, realizado até, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses antes do último dia das inscrições;
- b) para pessoa com deficiência intelectual, o Laudo Médico (preferencialmente no modelo do Anexo III) deverá ser acompanhado do original do teste de avaliação cognitiva (intelectual), especificando o grau ou o nível de funcionamento intelectual em relação à média, emitido por psicólogo(a) e/ou médico(a) psiquiatra, realizado até, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses antes do último dia das inscrições;
- c) para pessoa com deficiência visual, o Laudo Médico (preferencialmente no modelo do Anexo III) deverá ser acompanhado do original



do exame de acuidade visual em Ambos os Olhos (AO), patologia e campo visual recente, realizado até, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses antes do último dia das inscrições;

d) para pessoa com transtorno do espectro autista, o Laudo Médico (preferencialmente no modelo do Anexo III) deverá ser acompanhado de documentos que comprovem o transtorno. Os documentos possuem validade por prazo indeterminado, desde que observados os requisitos estabelecidos na legislação pertinente.

3.18.4.1 Após realização da perícia, os documentos originais serão devolvidos, exceto as cópias do Laudo Médico e dos exames exigidos, que ficarão retidos pelo Instituto Verbena/UFG. O(A) candidato(a) que não levar as cópias terá retido os originais desses documentos.

3.18.4.2 Havendo necessidade, por ocasião da perícia, poderão ser solicitados ao(a) candidato(a) exames complementares.

3.18.5 No caso de o(a) candidato(a) não ser considerado(a) pessoa com deficiência nos termos do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e alterações, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, e da Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021; ou não comparecer à Perícia Médica no dia e horário determinados, mesmo que justificado, no período previsto no Cronograma (Anexo I), passará a concorrer apenas às vagas da ampla concorrência.

3.18.6 Não haverá segunda chamada ou realização de perícia médica fora da data, do horário e do local predeterminados pelo Instituto Verbena/UFG.

3.18.7 A perda do direito às vagas reservadas do(a) candidato(a) que não for considerado(a) pessoa com deficiência na perícia não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos(as) não convocados(as) inicialmente.

3.18.8 Será eliminado(a) do concurso o(a) candidato(a) que tiver usufruído de tempo adicional para fazer a prova e a perícia concluir que ele(a) não se enquadra no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e alterações posteriores, no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, e na Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021 (visão monocular), bem como aquele(a) que não comparecer à Perícia Médica, no dia e horário determinados.

3.18.9 A Perícia Médica e a confirmação de sua condição de pessoa com deficiência terá validade somente para o concurso para o qual o(a) interessado(a) se inscreveu, não podendo ser aproveitada em outras inscrições ou certames.

3.18.10 Os resultados preliminar e final da perícia médica serão publicados no período previsto no Cronograma (Anexo I).

4. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS (TRATAMENTO DIFERENCIADO) PARA REALIZAR AS PROVAS

4.1 O(A) candidato(a) com deficiência, com transtornos globais de desenvolvimento, com transtornos funcionais, temporariamente acometido(a) por problema de saúde, que desejar condição especial para realizar as provas, tais como leitor de prova, prova ampliada, leitor de tela, aplicador para preencher o Cartão-Resposta, sala individual ou com número reduzido de candidato(as), excluindo-se o atendimento domiciliar, deverá, no ato da inscrição:

a) solicitar que deseja condições especiais para realizar as provas;

b) preencher, no momento da inscrição, o Requerimento de Condições Especiais para a realização das provas;

c) enviar, via upload, o Laudo Médico original (preferencialmente no modelo do Anexo III), devidamente preenchido pelo(a) médico(a) especialista na área de sua deficiência ou o Atestado Médico informando o problema de saúde ou o grau da doença ou enfermidade do(a) candidato(a).

4.1.1 Os arquivos referidos na alínea "c" deverão estar legíveis, no formato PDF e ter tamanho máximo de 50 MB.

4.1.2 O Laudo Médico (preferencialmente no modelo do Anexo III), a que se refere a alínea "c", deverá ter sido emitido até, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses antes do último dia das inscrições.

4.1.3 O Atestado Médico, a que se refere a alínea "c", deverá ter sido emitido até, no máximo, 6 (seis) meses antes do último dia das inscrições.

4.1.4 No caso de solicitação especial que envolva a utilização de recursos tecnológicos, no dia de aplicação de prova, poderá ser disponibilizado atendimento alternativo, observadas as condições de viabilidade e razoabilidade.

4.2 O(A) candidato(a) que apresentar algum comprometimento de saúde (recém-acidentado(a), recém-operado(a), acometido(a) por alguma doença), após o término das inscrições, e necessitar de condições especiais para a realização das provas deverá imprimir e preencher o Requerimento de Condições Especiais, de acordo com as instruções contidas, disponível no Portal do(a) candidato(a), acompanhado do Atestado Médico original, e enviar para o e-mail <logistica.iv@ufg.br> até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da realização das respectivas provas.

4.3 A solicitação de condições especiais será atendida mediante análise prévia do grau de necessidade, segundo critérios de viabilidade e razoabilidade.

4.4 A candidata lactante que necessitar amamentar bebê de até 6 (seis) meses de idade durante a realização da prova deverá preencher o Requerimento de Condições Especiais no ato da inscrição.

4.4.1 Caso a necessidade referida no subitem anterior surja após o término das inscrições, a candidata deverá acessar o Portal do(a) candidato(a), imprimir o Requerimento de Condições Especiais, preencher e enviar para o e-mail <logistica.iv@ufg.br> até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia de realização da prova.

4.4.2 A candidata terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos. Os intervalos serão computados a partir do horário de início das provas, sendo devolvido à candidata o tempo em que ficou em amamentação.

4.5 A candidata lactante deverá anexar ao Requerimento de Condições Especiais (subitem 4.4) cópia do documento de identificação (subitem 6.1) do(a) acompanhante que ficará responsável pela guarda da criança durante a realização da prova.

4.5.1 O(A) acompanhante maior de 18 (dezoito) anos, responsável pela guarda da criança, somente terá acesso ao local da prova mediante a apresentação do original do documento de identificação.

4.5.2 A candidata que comparecer com a criança sem levar acompanhante não poderá realizar a prova, bem como o(a) acompanhante não poderá comparecer com criança ao local de prova após o fechamento dos portões.

4.6 Será considerado, para efeito de resposta ao pedido de condição especial para realização da prova, o Requerimento de Condições Especiais cuja data seja a mais recente, sendo desconsiderados os anteriores.

4.7 O resultado da solicitação de condições especiais para o(a) candidato(a) que fizer a solicitação online até o último dia das inscrições será divulgado no Portal do(a) candidato(a) / Requerimento, exclusivamente para o(a) candidato(a), conforme o período previsto no Cronograma (Anexo I).

4.7.1 Os(As) demais candidatos(as) obterão a resposta diretamente no Instituto Verbena/UFG pelo e-mail <logistica.iv@ufg.br>.

4.8 O(A) candidato(a) que solicitar qualquer condição especial e não entregar ou não enviar o Laudo Médico ou atestado médico original ou o relatório médico original terá o pedido de condições especiais indeferido e não poderá realizar a prova em caráter especial.

4.9 Caso o(a) candidato(a) não tenha solicitado condições especiais previamente, ele(a) realizará a prova em igualdade de condições com os(as) demais candidatos(as), não sendo concedido qualquer atendimento especial.

4.10 Será liminarmente indeferido o pedido de tempo adicional solicitado por meio de Requerimento de Condições Especiais, tendo em



vista que esse direito deverá ser solicitado no ato da inscrição em campo específico para esse fim, conforme subitem 3.16.

4.11 Serão adotadas todas as providências que se façam necessárias para permitir aos(às) candidatos(as) com deficiência e àqueles(as) que requereram condições especiais fácil acesso aos locais de realização das provas, sendo de responsabilidade do(a) candidato(a) trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à realização das provas, previamente autorizados pelo Instituto Verbena/UFG.

5. DAS VAGAS RESERVADAS AO(À) CANDIDATO(A) NEGRO(A)

5.1 Às pessoas autodeclaradas negras que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas na Lei Federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e na Resolução nº 170, de 13 de junho de 2017, é assegurado o direito de inscrição para os cargos do concurso como candidato(a) negro(a).

5.2 Ficam reservadas aos(às) candidatos(as) negros(as) 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas. Caso a aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) das vagas resulte em número fracionado, esse será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, ocorrendo o mesmo no caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), e no caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos) o valor será diminuído para número inteiro imediatamente inferior, na forma do §2º do artigo 1º.

5.3 Para concorrer às vagas reservadas, o(a) candidato(a) deverá, no ato da inscrição, autodeclarar-se negro(a), conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e manifestar que deseja concorrer à vaga reservada.

5.4 O(A) candidato(a) inscrito(a) como negro(a) participará do concurso em igualdade de condições com os(as) demais candidatos(as), no que se refere ao conteúdo da prova, aos critérios de avaliação, ao horário, data e local de aplicação da prova e à nota mínima exigida para aprovação.

5.5 Caso o(a) candidato(a) não assinalar o desejo de concorrer como candidato(a) negro(a) e/ou não cumpra os procedimentos descritos no Edital, perderá o direito e, conseqüentemente, concorrerá somente às vagas da ampla concorrência.

5.5.1 Caso o(a) candidato(a) inscrito(a) como negro(a) também seja optante para concorrer às vagas reservadas para pessoa com deficiência, continuará participando nessa categoria, observadas as normas constantes nos subitens 3 e 6, respectivamente.

5.6 O(A) candidato(a) que optar por concorrer às vagas reservadas para negro(a), caso aprovado(a), será convocado(a) para submeter-se ao procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração, realizado por comissão especificamente designada para tal fim. Somente após a confirmação da autodeclaração pela comissão é que o(a) candidato(a) terá a sua inscrição confirmada nessa opção de participação.

5.6.1 A convocação para o procedimento de heteroidentificação será publicada no endereço eletrônico do concurso, na data prevista no Cronograma (Anexo I), não sendo encaminhada aos(às) candidatos(as) correspondência individualizada acerca dessa convocação.

5.7 Serão convocados(as) para o procedimento de heteroidentificação todos(as) candidatos(as) aprovados(as) nas respectivas etapas dos cargos pleiteados.

5.7.1 O(A) candidato(a) às vagas reservadas ao(à) negro(a), ainda que tenha obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e satisfaça as condições de habilitação estabelecidas no Edital, deverá se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

5.8 O Instituto Verbena/UFG designará uma comissão para o procedimento de heteroidentificação da autodeclaração étnico-racial, com poder deliberativo, composta por 3 (três) membros e seus(suas) suplentes, e também designará uma comissão recursal composta por 3(três) membros e seus(suas) suplentes, distintos dos membros da comissão de heteroidentificação.

5.8.1 A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado.

5.8.2 A avaliação da comissão quanto à condição de pessoa negra será realizada na modalidade remota.

5.8.3 O link para acesso à sala virtual (ambiente remoto) para a realização do procedimento de heteroidentificação será disponibilizado no Portal do(a) candidato(a), no momento da convocação.

5.8.4 Para a realização do procedimento de heteroidentificação remoto, o(a) candidato(a) deverá: possuir uma conexão de internet de qualidade; estar em um local de fundo branco e com iluminação natural (vinda de frente); manter o ambiente sem ruídos; definir e testar com antecedência o equipamento a ser utilizado; posicionar o equipamento de modo a captar toda sua imagem.

5.8.5 No momento do procedimento de heteroidentificação remoto, o(a) candidato(a) deverá: estar com o documento de identidade com foto; não utilizar acessórios na cabeça, tais como boné, chapéu, lenço, elásticos, presilhas, entre outros, sendo vedada a utilização de maquiagem, bem como quaisquer acessórios ou vestimentas que impossibilitem a verificação fenotípica.

5.8.6 O Instituto Verbena/UFG não se responsabilizará pela não realização da heteroidentificação remota por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou de outros fatores, alheios ao Instituto Verbena/UFG, que venham impossibilitar o atendimento das normas do Edital.

5.8.7 Não será realizado o procedimento de heteroidentificação fora dos dias ou horários estabelecidos pelo Instituto Verbena/UFG.

5.9 O procedimento de heteroidentificação será gravado e poderá ser utilizado na análise de eventuais recursos interpostos por candidatos(as).

5.10 A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo(a) candidato(a) no concurso. O procedimento de heteroidentificação se dará por meio da constatação de que o(a) candidato(a) é visto socialmente como pertencente ao grupo racial negro. Além da cor da pele, serão consideradas outras características fenotípicas, marcadas pelos traços negróides, tais como tipo de cabelo e formato de lábios e nariz.

5.10.1 Serão consideradas as características fenotípicas do(a) candidato(a) ao tempo no momento da realização do procedimento de heteroidentificação.

5.10.2 Não serão considerados para a avaliação quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em outros procedimentos de heteroidentificação.

5.11 A não realização pelo(a) candidato(a) do procedimento de heteroidentificação ou a recusa da gravação do procedimento acarretarão, para ele(a), a perda do direito às vagas reservadas aos(às) candidatos(as) negros(as) e a conseqüente eliminação do concurso, ainda que tenha obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé.

5.11.1 A eliminação de candidato(a) não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos(as) não convocados(as) para o procedimento de heteroidentificação.

5.12 O(A) candidato(a) cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.

5.12.1 Não concorrerá às vagas de que trata o subitem anterior e será eliminado(a) do concurso o(a) candidato(a) que apresentar auto-declaração falsa constatada em procedimento administrativo da comissão de heteroidentificação nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

5.12.2 Após o devido processo legal, o parecer da comissão de heteroidentificação que constatar a falsidade da autodeclaração deverá motivar a sua conclusão nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

5.12.3 As hipóteses de que tratam o caput e o § 1º não ensejam o dever de convocar suplementarmente candidatos(as) não convoca-



dos(as) para o procedimento de heteroidentificação.

5.13 A autodeclaração e a confirmação de sua veracidade terão validade somente para o concurso para o qual o(a) interessado(a) se inscreveu, não podendo ser aproveitada em outras inscrições ou certames.

5.14 Nas datas previstas no Cronograma (Anexo I) serão publicados os resultados preliminar e final do procedimento de heteroidentificação.

6. DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

6.1 Serão considerados documentos de identificação para a inscrição e para o acesso aos locais de prova os documentos expedidos pelas Secretarias de Segurança Pública, pela Diretoria Geral da Polícia Civil, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar e pela Polícia Federal, bem como o Passaporte, a Carteira Nacional de Habilitação em papel e as carteiras expedidas por Ordens, Conselhos ou Ministérios que, por Lei Federal, são consideradas documentos de identidade.

6.1.1 O documento de identificação deverá conter foto e estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do(a) candidato(a) e de sua assinatura.

6.1.2 O(A) candidato(a) que apresentar documento de identificação que gere dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do(a) portador(a) poderá ser submetido(a) à identificação especial para posterior encaminhamento à Polícia Civil para confirmação.

6.2 Não serão aceitos documentos no formato digital como documento de identificação no concurso, bem como a Certidão de Nascimento, a Certidão de Casamento, o Título de Eleitor, o Cadastro de Pessoa Física (CPF), a Carteira de Estudante, o Certificado de Alistamento ou de Reservista ou quaisquer outros documentos (crachás, identidade funcional) diferentes dos especificados no subitem 6.1.

6.3 O(A) candidato(a) estrangeiro(a) deverá apresentar carteira de estrangeiro atualizada ou passaporte com visto válido.

6.4 Caso o(a) candidato(a) não apresente o documento de identificação original por motivo de furto, roubo ou perda, deverá entregar documento (original ou cópia simples) que ateste o registro de ocorrência em órgão policial, emitido com prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data de realização da prova.

7. DA PROVA OBJETIVA E DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA SUA REALIZAÇÃO

7.1 Da Prova Objetiva

7.1.1 A Prova Objetiva representa a 1ª (primeira) etapa do concurso para todos os cargos.

7.1.2 A Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, visa avaliar o grau de conhecimento teórico do(a) candidato(a) necessário ao desempenho do cargo e valerá 100,0 (cem) pontos, sendo eliminado(a) do concurso o(a) candidato(a) que não obtiver, no mínimo, 60,0 (sessenta) pontos. As questões da prova serão do tipo múltipla escolha com 4 (quatro) alternativas (A, B, C, D), das quais apenas uma é correta.

7.1.3 Os cargos, as disciplinas, o número de questões, o peso de cada questão, o valor da prova e a pontuação mínima para aprovação são apresentados nos quadros 3 e 4.

Quadro 3 - Cargos com nível de escolaridade Ensino Médio/Técnico

Cargo	Disciplina	Nº de questões	Peso	Valor da prova	Pontuação mínima
Técnico Ministerial	Língua Portuguesa	10	2	100,0	60,0
	Matemática	05	1		
	Conhecimentos Gerais do Mundo, Brasil e Acre	05	1		
	Noções de Informática	05	1		
	Legislação e Ética	05	1		
	Conhecimentos Específicos do Cargo	30	2		

Quadro 4 - Cargos com nível de escolaridade Ensino Superior

Cargo(s)	Disciplina	Nº de questões	Peso	Valor da prova	Pontuação mínima
Analista Ministerial – Análise de Sistemas Analista Ministerial – Tecnologia da Informação	Língua Portuguesa	10	2	100,0	60,0
	Matemática	05	1		
	Conhecimentos Gerais do Mundo, Brasil e Acre	05	1		
	Legislação e Ética	10	1		
	Conhecimentos Específicos do Cargo	30	2		
Analista Ministerial – Arquitetura Analista Ministerial – Comunicação Social/Jornalismo Analista Ministerial – Engenharia Ambiental/Florestal Analista Ministerial – Engenharia Civil Analista Ministerial – Pedagogia	Língua Portuguesa	10	2	100,0	60,0
	Matemática	05	1		
	Conhecimentos Gerais do Mundo, Brasil e Acre	05	1		
	Noções de Informática	05	1		
	Legislação e Ética	05	1		
	Conhecimentos Específicos do Cargo	30	2		



Analista Ministerial – Ciências Contábeis Analista Ministerial – Estatística	Língua Portuguesa	10	2	100,0	60,0
	Conhecimentos Gerais do Mundo, Brasil e Acre	05	1		
	Noções de Informática	10	1		
	Legislação e Ética	05	1		
	Conhecimentos Específicos do Cargo	30	2		
Analista Ministerial – Direito	Língua Portuguesa	10	2	100,0	60,0
	Matemática	05	1		
	Conhecimentos Gerais do Mundo, Brasil e Acre	05	1		
	Noções de Informática	05	1		
	Ética no Serviço Público e Legislação Institucional	05	1		
	Conhecimentos Específicos do Cargo	30	2		
Analista Ministerial – Psicologia Analista Ministerial – Serviço Social	Língua Portuguesa	10	2	100,0	60,0
	Matemática	05	1		
	Conhecimentos Gerais do Mundo, Brasil e Acre	05	1		
	Noções de Informática	05	1		
	Legislação e Ética	05	1		
	Conhecimentos Específicos do Cargo	30	2		

O conteúdo programático consta no Anexo IV do Edital.

Os resultados preliminar e final da Prova Objetiva serão publicados nas datas previstas no Cronograma (Anexo I).

7.2 Das condições gerais para realização da Prova Objetiva

7.2.1 Para o cargo de nível de escolaridade Ensino Médio/Técnico, a prova objetiva terá duração de 4 (quatro) horas e será aplicada no período matutino, no município de Rio Branco-AC, podendo ser realizada em cidades próximas, a depender da disponibilidade dos locais, na data prevista no Cronograma (Anexo I).

7.2.2 Para os cargos de nível de escolaridade Ensino Superior, a prova objetiva terá duração de 5 (cinco) horas e será aplicada no período vespertino, no município de Rio Branco-AC, podendo ser realizada em cidades próximas, a depender da disponibilidade dos locais, na data prevista no Cronograma (Anexo I).

7.2.3 O comunicado que informa o horário e o local de realização da prova será disponibilizado na página do concurso para consulta individual, na data prevista no Cronograma (Anexo I), sendo de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) verificar essa informação, visto que não será enviada correspondência individualizada.

7.2.3.1 No comunicado que informa o local de prova, o(a) candidato(a) deverá observar o horário de abertura e fechamento dos portões.

7.2.3.2 No local de prova, somente será permitido o ingresso do(a) candidato(a) que estiver portando o original de um dos documentos de identificação citados no subitem 6.1 do Edital, salvo o caso previsto no subitem 6.4.

7.2.4 Para garantia da lisura do concurso, poderão ocorrer, como forma de identificação, a coleta da impressão digital e o registro de imagem do(a) candidato(a) (fotografia e/ou filmagem) no dia de realização da prova.

7.2.5 No período de tempo reservado à prova, estão incluídos a coleta da impressão digital, o registro de imagem do(a) candidato(a) (fotografia e/ou filmagem), caso ocorram, e a transcrição das respostas para o Cartão-Resposta.

7.2.6 O(A) candidato(a) é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial de seu nome, do número de sua inscrição, do número de seu documento de identidade e do cargo escolhido, os quais constarão no Cartão-Resposta e na Ficha de Identificação.

7.2.7 O(A) candidato(a) deverá assinalar suas respostas no Cartão-Resposta com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente, preenchendo integralmente apenas um alvéolo por questão.

7.2.8 O(A) candidato(a) que marcar o Cartão-Resposta com rasura ou fizer mais de uma marcação por questão, ainda que legível, ou não preencher o campo de marcação corretamente ou não marcar a questão no Cartão-Resposta, terá pontuação 0,0 (zero) na questão.

7.2.9 Não será permitido o uso de qualquer tipo de corretivo no Cartão-Resposta, tampouco haverá sua substituição por erro no seu preenchimento.

7.2.10 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) o preenchimento do Cartão-Resposta, bem como de eventuais danos causados ao seu Cartão-Resposta, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura eletrônica.

7.2.11 O(A) candidato(a) deverá assinar, somente nos locais indicados, o Cartão-Resposta e a Ficha de Identificação, bem como transcrever a frase indicada na capa do Caderno de Questões para sua Ficha de Identificação.

7.2.12 Não haverá, sob pretexto algum, segunda chamada, nem aplicação de provas fora da data, do horário e do local determinados pelo Instituto Verbena/UFG.

7.2.13 Os casos de alterações psicológicas e/ou fisiológicas permanentes ou temporárias (gravidez, estados menstruais, indisposições, câimbras, contusões, crises reumáticas, luxações, fraturas, crises de labirintite e outros) e casos de alterações climáticas (calor intenso, temporais e outros), que diminuam ou limitem a capacidade física ou mental dos(as) candidatos(as) para realizarem a prova e terem acesso ao local, não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento privilegiado, respeitando-se o princípio da isonomia.

7.2.14 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova, em ra-



ção do afastamento do(a) candidato(a) da sala onde está realizando a prova, salvo o caso previsto no subitem 4.4.2. 7.2.15 Por motivo de segurança, serão adotados os seguintes procedimentos para a realização da prova:

- a) não será permitida a entrada de candidatos(as), nos locais das provas, portando qualquer tipo de arma branca e/ou arma de fogo;
- b) não será permitido o uso ou o porte de telefone celular, de relógio (qualquer tipo), assim como equipamentos elétricos, eletrônicos e/ou de comunicação (receptor ou transmissor) de qualquer natureza, os quais deverão permanecer obrigatoriamente desligados, com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados;
- c) será entregue ao(à) candidato(a), ao entrar na sala, embalagem plástica de segurança, na qual deverão ser colocados todos os pertences mencionados na alínea "b", que deve ser mantida embaixo do assento;
- d) não será permitido o uso ou porte de outros objetos do tipo carteira, chave (qualquer tipo), óculos escuros, itens de chapelaria ou quaisquer outros, os quais deverão permanecer embaixo do assento;
- e) não será permitida a entrada de candidato(a) com lápis, lapiseira, marca-texto, régua ou borracha;
- f) não será permitida a entrada de candidato(a) com bebidas ou alimentos em recipientes ou embalagens que não sejam fabricados com material transparente, independentemente da cor, tais como água, refrigerantes ou sucos, bolachas ou biscoitos, chocolates, balas, barras de cereais. Os alimentos e as bebidas deverão estar acondicionados em embalagens plásticas com visibilidade do conteúdo;
- g) durante a realização das provas, não será permitida a comunicação verbal, escrita, gestual e/ou em Libras entre candidatos(as);
- h) iniciada a prova, o(a) candidato(a) somente poderá retirar-se do local de realização da prova com a devida liberação dada pelo(a) coordenador(a) e após terem decorridas 2 (duas) horas de prova, sendo permitido ao(à) candidato(a) levar o Caderno de Questões;
- i) os(as) três últimos(as) candidatos(as) deverão permanecer juntos(as) no local de realização da prova, sendo liberados(as) somente após a entrega do material do(a) último(a) candidato(a), tendo seus nomes e suas assinaturas registradas em Relatório de Aplicação de Prova.

7.2.16 O Instituto Verbena/UFG não se responsabilizará pela guarda de quaisquer materiais de candidato(a), não dispondo de guarda-volumes nos locais de realização da prova.

7.2.17 Não será permitida a permanência de acompanhante nos locais de prova (exceto para condição especial prevista no Edital), assim como a permanência de candidato(a) no local, após o término das provas.

7.2.18 Poderá haver monitoramento de sinais eletrônicos dentro das salas, bem como a utilização de detectores de metal e outras ações de segurança durante a aplicação da prova.

8. DA PROVA DISCURSIVA DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA SUA REALIZAÇÃO

8.1 Da Prova Discursiva

8.1.1 A Prova Discursiva representa a 2ª (segunda) etapa do concurso para os cargos de nível superior e será realizada juntamente com a Prova Objetiva.

8.1.2 A Prova Discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, tem o objetivo de avaliar o conteúdo técnico do cargo, a capacidade de expressão na modalidade escrita e o uso das normas do registro formal culto da Língua Portuguesa e valerá 100,0 (cem) pontos, sendo eliminado(a) do concurso o(a) candidato(a) que não obtiver, no mínimo, 60,0 (sessenta) pontos.

8.1.3 Serão corrigidas as Provas Discursivas dos(as) candidatos(as) aprovados(as) na Prova Objetiva e que estiverem classificados(as) em ordem decrescente da nota obtida dentro do quantitativo conforme Quadro 5.

Quadro 5

Cargos	Quantidade de Provas Discursivas a serem corrigidas		
	AC	PcD	Negro(a)
Analista Ministerial – Análise de Sistemas	4	2	4
Analista Ministerial – Arquitetura	4	2	4
Analista Ministerial – Ciências Contábeis	8	4	8
Analista Ministerial – Comunicação Social/Jornalismo	4	2	4
Analista Ministerial – Direito	95	20	95
Analista Ministerial – Engenharia Ambiental/Florestal	4	2	4
Analista Ministerial – Engenharia Civil	4	2	4
Analista Ministerial – Estatística	4	2	4
Analista Ministerial – Pedagogia	4	2	4
Analista Ministerial – Psicologia	8	4	8
Analista Ministerial – Serviço Social	8	4	8
Analista Ministerial – Tecnologia da Informação	4	2	4

8.1.3.1 Na ocorrência de empate na última colocação, todos(as) candidatos(as) que obtiverem essa mesma nota terão suas provas corrigidas. Os(As) demais serão eliminados(as) do concurso.

8.1.3.2 Caso não tenha candidato(a) com deficiência ou negro(a) aprovado(a) em número suficiente, a quantidade remanescente de Provas Discursivas a serem corrigidas das respectivas opções de participação será revertida para a ampla concorrência.

8.1.3.3 Os (As) candidatos(as) inscritos nas vagas reservadas para negro(a) e/ou para pessoa com deficiência que obtiverem pontuação suficiente para convocação pela ampla concorrência deverão figurar tanto na lista de convocados(as) das vagas reservadas, quanto na lista de convocados(as) da ampla concorrência e não serão contabilizados(as) no quantitativo total de convocados(as) para as vagas reservadas.

8.1.4 A Prova Discursiva constará de uma questão discursiva sobre conhecimentos específicos previstos no conteúdo programático de cada cargo (Anexo IV).

8.1.4.1 A Prova Discursiva será avaliada de acordo com os critérios apresentados no Quadro 6.

Quadro 6 – Critérios de correção da Prova Discursiva para cargos de Nível Superior

Critério	Pontos
Conhecimento técnico do conteúdo	50,0



Clareza na exposição, consistência dos argumentos, coerência e coesão textuais	30,0
Uso adequado da Língua Portuguesa	20,0
Total	100,0

8.1.4.2 O critério relativo ao "conhecimento técnico do conteúdo" tem o objetivo de avaliar o conteúdo/conhecimento do tema a partir da elaboração e acerto de resposta a questões relativas ao conhecimento de cada cargo.

8.1.4.3 O critério relativo à "clareza na exposição, consistência dos argumentos, coerência e coesão textuais" tem o objetivo de avaliar a capacidade de expressão na modalidade escrita.

8.1.4.4 O critério relativo ao "uso adequado da Língua Portuguesa" tem o objetivo de avaliar o uso das normas do registro formal culto da língua portuguesa. Será computado o número de erros do(a) candidato(a), considerando-se aspectos tais como: ortografia, morfosintaxe e propriedade vocabular.

8.1.4.5 Em casos de fuga ao tema proposto ou não apresentação do texto, o(a) candidato(a) receberá nota 0,0 (zero) na Prova Discursiva.

8.1.4.6 O(A) candidato(a) deverá responder a prova discursiva em, no máximo, 30 (trinta) linhas.

8.1.5 Os resultados preliminar e final da Prova Discursiva serão publicados nas datas previstas no Cronograma (Anexo I).

8.2 Das condições gerais para realização da Prova Discursiva

8.2.1 A Prova Discursiva será realizada no mesmo dia da Prova Objetiva, sendo de 5 (cinco) horas o tempo total de duração para realização de ambas.

8.2.2 O(A) candidato(a) é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial de seu nome, do número de sua inscrição, do número de seu documento de identidade e do cargo escolhido, os quais constarão no Caderno de Resposta da Prova Discursiva.

8.2.3 A Prova Discursiva deverá ser redigida com letra legível, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul fabricada em material transparente, não sendo permitido o uso de qualquer tipo de corretivo no Caderno de Resposta da Prova Discursiva.

8.2.4 Será atribuída nota 0,0 (zero) ao(à) candidato(a) que se retirar da sala de prova, levando consigo o Caderno de Resposta da Prova Discursiva, sob pena de ser eliminado(a) do concurso.

8.2.5 O Caderno de Resposta da Prova Discursiva não poderá ser assinado, rubricado, nem deverá conter em outro local que não o apropriado marcas ou sinais de forma que permita a sua identificação, pois será despersonalizado antes da correção. Para a banca corretora, o(a) candidato(a) será anônimo(a). Apresentando qualquer um desses elementos, a Prova Discursiva será desconsiderada e será atribuída pontuação 0,0 (zero) ao(à) candidato(a).

8.2.6 O Caderno de Resposta é o único documento válido para avaliação da Prova Discursiva e o(a) candidato(a) não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar sua prova, pois não será substituída. Também não haverá substituição do Caderno de Resposta por erro de preenchimento do(a) candidato(a).

8.2.7 Em razão da Prova Discursiva ser realizada no mesmo dia da Prova Objetiva, serão adotados os mesmos procedimentos descritos no subitem 7.2, no que couber.

9. DA SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

9.1 A Sindicância da vida pregressa e da investigação social, de caráter eliminatório, representa a 2ª (segunda) etapa do concurso para o cargo de Técnico Ministerial e a 3ª (terceira) etapa do concurso para o cargo de Analista Ministerial. Essa etapa visa apurar se o(a) candidato(a) apresenta conduta irrepreensível e idoneidade moral inatacável e será realizada por meio da análise de antecedentes criminais, sociais, familiares e profissionais dos(as) candidatos(as).

9.1.1 Para o cargo de Analista Ministerial serão convocados(as) para a sindicância da vida pregressa e da investigação social, todos(as) os(as) candidatos(as) aprovados(as) nas etapas anteriores do concurso. Os(As) demais serão eliminados(as) do concurso.

9.1.2 Para o cargo de Técnico Ministerial serão convocados(as) para a sindicância da vida pregressa e da investigação social, os(as) candidatos(as) aprovados(as) na Prova Objetiva e que estiverem classificados(as) em ordem decrescente da nota obtida dentro do quantitativo conforme Quadro 7.

Quadro 7

Cargo	Quantidade de candidatos(as) convocados(as) para a sindicância da vida pregressa e da investigação social		
	AC	PcD	Negro(a)
Técnico Ministerial	45	10	45

9.1.2.1 Na ocorrência de empate na última colocação, todos(as) candidatos(as) que obtiverem essa mesma nota na prova objetiva serão convocados(as) para a sindicância da vida pregressa e da investigação social. Os(As) demais serão eliminados(as) do concurso.

9.1.2.2 Caso não tenha candidato(a) com deficiência ou negro(a) aprovado(a) em número suficiente, a quantidade remanescente de candidatos(as) convocados(as) para essa etapa nas respectivas opções de participação será revertida para a ampla concorrência.

9.1.2.3 Os (As) candidatos(as) inscritos nas vagas reservadas para negro(a) e/ou para pessoa com deficiência que obtiverem pontuação suficiente para convocação pela ampla concorrência deverão figurar tanto na lista de convocados(as) das vagas reservadas, quanto na lista de convocados(as) da ampla concorrência e não serão contabilizados(as) no quantitativo total de convocados(as) para as vagas reservadas.

9.2 Todos(as) os(as) candidatos(as) convocados(as) para essa etapa deverão, no período previsto no Cronograma (Anexo I):

a) preencher o Formulário de Sindicância da vida pregressa e da investigação social que será disponibilizado exclusivamente no endereço eletrônico <www.institutoverbena.ufg.br>, no Portal do(a) candidato(a);

b) realizar o upload da documentação exigida no subitem 9.2.1.

9.2.1 O(A) candidato(a) deverá realizar o upload dos originais dos seguintes documentos, todos indispensáveis para essa etapa:

a) curriculum Vitae, contendo discriminação de todos os locais de seu domicílio e residência, desde os 18 anos de idade, indicando particularizadamente todas as atividades profissionais que exerceu a partir daquela idade, lucrativas ou não, abrangendo as de natureza política e as de natureza comercial;

b) comprovantes de estar no gozo dos direitos políticos, quite com o serviço militar (se do sexo masculino) e com as obrigações eleitorais;

c) especificação pormenorizada dos cargos ou funções públicas exercidas e o respectivo tempo de serviço;

d) comprovação de haver sido ou não indiciado em inquérito policial no Estado do Acre (Polícia Federal e Polícia Civil Estadual) e no(s) estado(s) onde teve domicílio e residência nos últimos cinco anos (Polícia Federal e Polícia Civil Estadual);



- e) certidões negativas dos distribuidores cíveis, criminais, de protestos de títulos e de execuções criminais das cidades onde teve domicílio e residência nos últimos cinco anos e da capital do Estado do Acre;
- f) certidões negativas da Justiça Militar da União e da Justiça Federal do Estado do Acre e do estado onde teve domicílio e residência nos últimos cinco anos;
- g) certidão comprobatória da qualidade de servidor público, se for o caso, com especificação pormenorizada dos cargos ou funções públicas exercidas, bem como o respectivo tempo de serviço;
- h) certidão de antecedentes criminais, da cidade/município da jurisdição onde reside/residiu nos últimos 5 (cinco) anos: da Justiça Federal; da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; da Justiça Militar Federal, inclusive para as candidatas do sexo feminino; da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para as candidatas do sexo feminino;
- i) certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- j) certidões dos cartórios de protestos de títulos da cidade/município onde reside/residiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- k) certidões dos cartórios de execução cível da cidade/município onde reside/residiu nos últimos 5 (cinco) anos.
- 9.2.1.1 A prova de estar no gozo dos direitos políticos, alínea "b", será feita mediante certidão fornecida apenas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado em que o candidato estiver inscrito como eleitor, não a substituindo comprovante do Juízo da Zona Eleitoral.
- 9.2.2 Somente serão aceitas certidões expedidas, no máximo, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de entrega fixada em edital de convocação para essa etapa, bem como dentro do prazo de validade específico constante nelas.
- 9.2.3 Os arquivos referidos no subitem 9.3.1 deverão estar legíveis, em arquivo único, em frente e verso, no formato PDF e ter tamanho de no máximo 100 MB.
- 9.2.4 Em caso de complementação de documentos, o(a) candidato(a) poderá, durante o período previsto para o upload da documentação, substituir o arquivo anteriormente enviado.
- 9.2.5 Caso o(a) candidato(a) faça mais de um upload, será considerado apenas o último arquivo enviado. Os demais serão desconsiderados. O Instituto Verbena/UFG não mantém nenhum tipo de registro e/ou histórico dos arquivos enviados pelo(a) candidato(a).
- 9.3 O envio do arquivo com a documentação é de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a). O Instituto Verbena/UFG não se responsabilizará por documento não enviado por quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ou de eventuais erros no procedimento de entrega.
- 9.3.1 Compete ao(à) candidato(a), após realizar o upload da documentação, conferir se o arquivo foi devidamente armazenado e/ou não foi corrompido e que a imagem está legível.
- 9.4 O arquivo enviado valerá somente para o certame de que trata o Edital.
- 9.5 A veracidade das informações enviadas no arquivo é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), podendo esse(a) responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, acarretando sua eliminação do concurso.
- 9.6 O(A) candidato(a) deverá manter aos seus cuidados o original dos documentos para, caso seja necessário, enviá-los para a confirmação da veracidade das informações.
- 9.7 Caso o(a) candidato(a) não envie a documentação ou envie em desacordo com o estabelecido no subitem 9.2.1, será eliminado(a) do concurso.
- 9.8 São de responsabilidade do(a) candidato(a) as informações prestadas no formulário.
- 9.9 Será excluído(a) do concurso o(a) candidato(a) que não preencher o formulário e/ou aquele(a) que o preencher de forma incompleta, incorreta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 9.10 Por ocasião da sindicância, a Comissão do Concurso apreciará os elementos que a instruíram, promovendo as diligências que se fizerem necessárias sobre a vida pregressa do(a) candidato(a), podendo colher elementos informativos junto a quem os possa fornecer e(ou) convocar o(a) próprio(a) candidato(a) para ser ouvido(a), a tudo sendo assegurada tramitação reservada.
- 9.11 Se durante quaisquer das etapas deste concurso público for identificada conduta incompatível com as funções pleiteadas, o Ministério Público do Estado do Acre, por ato administrativo fundamentado, excluirá o(a) candidato(a) do Certame.
- 9.12 Qualquer infidelidade ou falsidade na resposta do formulário importará em exclusão do(a) candidato(a) deste Concurso Público, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa que couber.
- 9.13 Efetuada a sindicância, a Comissão do Concurso apresentará relatório reservado ao Procurador-Geral de Justiça que, motivadamente, decidirá sobre a aprovação ou não do(a) candidato(a) nesta etapa. Após decisão do Procurador-Geral de Justiça será publicada, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Acre e no endereço eletrônico <www.institutoverbena.ufg.br>, a relação nominal dos(as) candidatos(as) que tiveram sido aprovados(as) na sindicância.
- 9.14 Os resultados preliminar e final da Sindicância da vida pregressa e da investigação social serão publicados nas datas previstas no Cronograma (Anexo I).

10. DO EXAME DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL

- 10.1 O Exame de sanidade Física e Mental representa a 3ª (terceira) etapa do concurso para o cargo de Técnico Ministerial e a 4ª (quarta) etapa do concurso para o cargo de Analista Ministerial.
- 10.1.1 Serão convocados(as) para o Exame de sanidade física e mental os(as) candidatos(as) aprovados(as) na Sindicância da vida pregressa e da investigação social. Os(As) demais serão eliminados(as) do concurso.
- 10.1.2 O Exame de Sanidade Física e Mental será realizado no município de Rio Branco – AC, na data prevista no Cronograma (Anexo I).
- 10.1.2.1 A Convocação para esse etapa será publicada na data prevista no Cronograma (Anexo I), no endereço eletrônico <www.institutoverbena.ufg.br>, sendo de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) consultar essa informação, visto que não será enviada correspondência individualizada.
- 10.1.2.2 Não será permitida a sua realização em data, local, horário ou turma diferentes do previsto na convocação.
- 10.1.2.3 Não haverá segunda chamada para a sua realização, sob hipótese alguma.
- 10.1.2.4 O comunicado que informa o horário e o local de realização dessa etapa será disponibilizado na página do concurso para consulta individual, na data prevista no Cronograma (Anexo I), sendo de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) verificar essa informação, visto que não será enviada correspondência individualizada.
- 10.1.2.5 No comunicado que informa o local de realização do exame, o(a) candidato(a) deverá observar o horário de abertura e fechamento dos portões.
- 10.1.2.6 No local onde será realizado o exame, somente será permitido o ingresso do(a) candidato(a) que estiver portando o original de um dos documentos de identificação citados no subitem 6.1 do Edital, salvo o caso previsto no subitem 6.4.
- 10.1.2.7 O(A) candidato(a) que não apresentar um dos documentos de identificação, conforme disposto no subitem 10.1.2.6, não realizará o exame, sendo considerado(a) ausente e eliminado(a) do Concurso Público.



10.2 O exame de sanidade física e mental objetiva aferir se o(a) candidato(a) goza de boa saúde física e psíquica para desempenhar as tarefas típicas do cargo.

10.2.1 O(A) candidato(a) será considerado(a) "apto(a)" ou "inapto(a)" pela Junta Médica designada pelo Instituto Verbena/UFG.

10.2.2 A emissão do resultado (parecer de higidez mental) levará em consideração, especialmente, os seguintes critérios:

a) consciência, orientação, atenção, pensamento (curso, forma e conteúdo), comportamento, humor/afeto, coerência e relevância do pensamento, conteúdo ideativo, sensopercepção;

b) hiperatividade, encadeamento de ideias, memória recente, memória remota, cognição/inteligência, tirocínio e juízo crítico;

c) linguagem e uso ou não de medicamentos psicotrópicos (psicofármacos), bem como as demais diretrizes previstas em legislação e regulamentos dos Conselhos profissionais a que pertinem as matérias.

10.3 Os exames de saúde destinam-se a apurar as condições de higidez física e mental do(a) candidato(a) e compreenderão:

a) sangue: hemograma completo com contagem de plaquetas; Grupo Sanguíneo (ABO/RH); glicose, ureia, creatinina e Gama GT; ácido úrico, colesterol total e frações, transaminases (TGO/TGP), bilirrubinas, sorologia completa para hepatite B e C;

b) sorologia: Lues ou VDRL; Doença de Chagas;

c) sumário de urina específico para EAS;

d) bioquímica do sangue: glicemia de jejum, ureia, creatinina, transaminases (TGO e TGP), perfil lipídico (colesterol total e frações [HDL e LDL] e triglicérides);

e) Machado Guerreiro;

f) radiografia de tórax, nas incidências pósterio-anterior (PA) e latero-lateral esquerda (perfil), com laudo;

g) eletrocardiograma e eletroencefalograma com laudo;

h) oftalmológico, incluindo acuidade visual e tonometria;

i) otorrinolaringológico, incluindo audiometria e laringoscopia.

10.3.1 Em todos os exames, além do nome do(a) candidato(a), deverão constar, obrigatoriamente, a assinatura e o registro no órgão de classe específico do(a) profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade desses a inobservância ou a omissão dessas informações. Serão consideradas válidas as informações de identificação dos(as) assinantes/emittentes dos exames que vierem figurando por meio de: carimbo, ou impresso eletrônico, ou dados manuscritos legíveis do(a) profissional responsável pela emissão do documento referente ao exame de saúde, acompanhadas da devida assinatura, a qual poderá ser apresentada no documento referente ao exame de saúde por meio eletrônico ou manual.

10.3.2 Caso o(a) candidato(a) possua e queira entregar os exames exigidos neste Edital que foram utilizados por outra instituição, esclarece-se que, desde que o prazo de validade do exame atenda ao previsto na convocação para essa etapa e o documento (exame) seja entregue em via original, a Junta Médica analisará o contido no documento médico entregue. Entretanto, em qualquer dos exames entregues, caso haja qualquer eventual análise e/ou conclusão expressa por outra Junta Médica Avaliadora, ela será desconsiderada pela Junta Médica designada pelo Instituto Verbena/UFG.

10.3.3 Somente serão aceitos exames emitidos em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à realização do exame.

10.3.4 Os exames de saúde entregues serão avaliados pela Junta Médica.

10.3.5 Para todos os exames entregues, a Junta Médica considerará para análise, somente, a via original. Após a data de conclusão dessa etapa, conforme estabelecido no cronograma, não serão aceitos complementos e/ou substituição de qualquer exame de saúde.

10.3.6 No momento da entrega dos exames de saúde, a Junta Médica fornecerá protocolo contendo a quantidade de documentos entregues pelo(a) candidato(a).

10.3.7 O resultado do Exame de Sanidade Física e Mental será obtido após a análise dos exames de saúde entregues pelo candidato à Junta Médica.

10.3.8 A Junta Médica, após a análise dos exames dos(as) candidatos(as), emitirá parecer da aptidão ou da inaptidão do(a) candidato(a) (parecer de higidez mental).

10.4 Será eliminado(a) do Concurso o(a) candidato(a) que deixar de entregar qualquer dos exames de saúde, exigidos no presente Edital, bem como o(a) considerado(a) inapto(a) nesta etapa.

10.4.1 A etapa do Exame de Sanidade Física e Mental não poderá ser realizada por profissionais que tenham parentesco, até o terceiro grau, com qualquer candidato(a).

10.5 À candidata gestante que for convocada para a etapa do Exame de Sanidade Física e Mental, terá resguardado o seu direito de apresentar os exames radiológicos em momento posterior ao do parto.

10.5.1 Os demais exames devem ser entregues na data que consta na convocação para a etapa, conforme Cronograma (Anexo I).

10.5.2 A candidata deverá protocolar recurso contra a convocação preliminar para o Exame de Sanidade Física e Mental, no endereço eletrônico <www.institutoverbena.ufg.br> e fazer o upload de atestado/laudo médico, acompanhado do exame laboratorial comprobatório da gravidez, bem como informação da data prevista para o parto.

10.5.3 É de responsabilidade da candidata comunicar formalmente ao Instituto Verbena/UFG o nascimento ou a interrupção da gestação, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias e não superior a 90 (noventa) dias da data do término da gravidez, sob pena de exclusão do concurso.

10.5.4 A remarcação da entrega dos exames radiológicos com a data, o horário e o local da prova será determinada pelo Instituto Verbena/UFG, após a devida comunicação do término da gestação.

10.5.5 A candidata com requerimento de remarcação deferido seguirá nas listas referentes às próximas etapas, sob condicional, até que sejam juntados os exames radiológicos.

10.6 Os resultados preliminar e final do Exame de Sanidade Física e Mental serão publicados nas datas previstas no Cronograma (Anexo I).

10.7 Os resultados do Exame de Sanidade Física e Mental serão publicados por meio de relação nominal, constando somente o nome dos(as) candidatas(as) "aptos(as)", em cumprimento ao disposto no Código de Ética Médica. Aos(Às) candidatas(as) "inaptos(as)", será disponibilizado o parecer emitido pela Junta Médica relativamente à inaptidão nesta etapa, no Portal do(a) candidato(a), no endereço eletrônico <www.institutoverbena.ufg.br>.

11. DA PONTUAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO, DOS RESULTADOS E DO BOLETIM DE DESEMPENHO

11.1 Da pontuação da Prova Objetiva

11.1.1 A correção das questões da Prova Objetiva será feita por meio eletrônico com base nas marcações feitas pelo(a) candidato(a) no Cartão-Resposta.

11.1.2 A Prova Objetiva será eliminatória e classificatória, sendo eliminado(a) do concurso o(a) candidato(a) que não obtiver, no mínimo, 60,0 (sessenta) pontos.

11.1.3 A nota total da Prova Objetiva será de 100,0 (cem) pontos.



11.1.4 Os resultados preliminar e final da Prova Objetiva serão publicados por cargo e ordem de classificação, contendo a pontuação obtida em cada uma das disciplinas, nas datas previstas no Cronograma (Anexo I).

11.2 Da pontuação da Prova Discursiva

11.2.1 A correção da Prova Discursiva levará em consideração os critérios definidos no Quadro 6.

11.2.2 A Prova Discursiva será eliminatória e classificatória, sendo eliminado(a) do concurso o(a) candidato(a) que não obtiver, no mínimo, 60,0 (sessenta) pontos.

11.2.3 A nota total da Prova Discursiva será de 100,0 (cem) pontos.

11.2.4 Os resultados preliminar e final da Prova Discursiva serão publicados por cargo e por ordem de classificação, nas datas previstas no Cronograma (Anexo I).

11.3 Da sindicância da vida pregressa e da investigação social

11.3.1 Na sindicância da vida pregressa e da investigação social, de caráter eliminatório, o(a) candidato(a) será considerado(a) aprovado(a) ou não aprovado(a), conforme análise de antecedentes criminais, sociais, familiares e profissionais dos(as) candidatos(as).

11.3.2 Na Sindicância da vida pregressa e da investigação social o(a) candidato(a) será considerado(a) aprovado(a) por meio da verificação de que o(a) candidato(a) apresenta conduta irrepreensível e idoneidade moral inatacável, inerentes ao cargo público pretendido.

11.3.3 Os resultados preliminar e final da Sindicância da vida pregressa e da investigação social serão publicados somente com o nome dos(as) candidatos(as) aprovados(as), nas datas previstas no Cronograma (Anexo I).

11.4 Do exame de sanidade física e mental

11.4.1 No exame de sanidade física e mental, de caráter eliminatório, o(a) candidato(a) será considerado(a) apto(a) ou inapto(a), conforme análise das condições de saúde física e psíquica e conferência dos exames apresentados.

11.4.2 No exame de sanidade física e mental o(a) candidato(a) será considerado(a) apto(a) por meio da verificação de que o(a) candidato(a) apresenta boa saúde física e características cognitivas e de personalidade favoráveis para o desempenho adequado das atribuições, no atual momento, inerentes ao cargo público pretendido.

11.4.3 Os resultados preliminar e final dos exames de sanidade física e mental serão publicados somente com o nome dos(as) candidatos(as) aptos(as), nas datas previstas no Cronograma (Anexo I).

11.5 Da Classificação

11.5.1 Para o cargo de Técnico Ministerial, os(as) candidatos(as) considerados(as) aprovados(as) na 2ª etapa e aptos(as) na 3ª etapa, serão classificados(as) em ordem decrescente do total de pontos obtidos na Prova Objetiva. Assim, a Pontuação Final se dará pela fórmula $PF=PO$, em que: PF é a Pontuação Final e PO é a pontuação na Prova Objetiva.

11.5.1.1 Em caso de empate, para efeito de classificação final, terá preferência o(a) candidato(a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do Artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso). Persistindo o empate, prevalecerão os seguintes critérios, sucessivamente, ao(à) candidato(a) que tiver:

a) maior pontuação na Prova de Conhecimentos Específicos do Cargo;

b) maior pontuação na Prova de Língua Portuguesa;

c) maior pontuação na Prova de Legislação e Ética;

d) maior pontuação na Prova de Matemática;

e) maior pontuação na Prova de Conhecimentos Gerais do Mundo, Brasil e Acre;

f) maior pontuação na Prova de Noções de Informática;

g) exercido a função de jurado(a) no período entre a data de publicação da Lei nº 11.689, de 9 de junho de 2008, e a data de término das inscrições;

h) maior idade.

11.5.2 Para os cargos de Analista Ministerial – Análise de Sistemas e de Analista Ministerial – Tecnologia da Informação, os(as) candidatos(as) considerados(as) aprovados(as) na 3ª etapa e aptos(as) na 4ª etapa, serão classificados(as) em ordem decrescente do total de pontos obtidos na Prova Objetiva e na Prova Discursiva. Assim, a Pontuação Final para esses cargos se dará pela fórmula $PF=(PO \times 0,5)+(PD \times 0,5)$, em que: PF é a Pontuação Final, PO é a pontuação na Prova Objetiva e PD é a pontuação na Prova Discursiva.

11.5.2.1 Em caso de empate, para efeito de classificação final, terá preferência o(a) candidato(a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do Artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso). Persistindo o empate, prevalecerão os seguintes critérios, sucessivamente, ao(à) candidato(a) que tiver:

a) maior pontuação na Prova Discursiva;

b) maior pontuação na Prova de Conhecimentos Específicos do Cargo;

c) maior pontuação na Prova de Língua Portuguesa;

d) maior pontuação na Prova de Legislação e Ética;

e) maior pontuação na Prova de Matemática;

f) maior pontuação na Prova de Conhecimentos Gerais do Mundo, Brasil e Acre;

g) exercido a função de jurado(a) no período entre a data de publicação da Lei nº 11.689, de 9 de junho de 2008, e a data de término das inscrições;

h) maior idade.

11.5.3 Para os cargos de Analista Ministerial – Arquitetura, de Analista Ministerial – Comunicação Social/Jornalismo, de Analista Ministerial – Engenharia Ambiental/Florestal, de Analista Ministerial – Engenharia Civil e de Analista Ministerial – Pedagogia, os(as) candidatos(as) considerados(as) aprovados(as) na 3ª etapa e aptos(as) na 4ª etapa, serão classificados(as) em ordem decrescente do total de pontos obtidos na Prova Objetiva e na Prova Discursiva. Assim, a Pontuação Final para esses cargos se dará pela fórmula $PF=(PO \times 0,5)+(PD \times 0,5)$, em que: PF é a Pontuação Final, PO é a pontuação na Prova Objetiva e PD é a pontuação na Prova Discursiva.

11.5.3.1 Em caso de empate, para efeito de classificação final, terá preferência o(a) candidato(a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do Artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso). Persistindo o empate, prevalecerão os seguintes critérios, sucessivamente, ao(à) candidato(a) que tiver:

a) maior pontuação na Prova Discursiva;

b) maior pontuação na Prova de Conhecimentos Específicos do Cargo;

c) maior pontuação na Prova de Língua Portuguesa;

d) maior pontuação na Prova de Legislação e Ética;

e) maior pontuação na Prova de Matemática;

f) maior pontuação na Prova de Conhecimentos Gerais do Mundo, Brasil e Acre;

g) maior pontuação na Prova de Noções de Informática;



h) exercido a função de jurado(a) no período entre a data de publicação da Lei nº 11.689, de 9 de junho de 2008, e a data de término das inscrições;

i) maior idade.

11.5.4 Para o cargo de Analista Ministerial – Ciências Contábeis e de Analista Ministerial – Estatística, os(as) candidatos(as) considerados(as) aprovados(as) na 3ª etapa e aptos(as) na 4ª etapa, serão classificados(as) em ordem decrescente do total de pontos obtidos na Prova Objetiva e na Prova Discursiva. Assim, a Pontuação Final para esses cargos se dará pela fórmula $PF=(PO \times 0,5)+(PD \times 0,5)$, em que: PF é a Pontuação Final, PO é a pontuação na Prova Objetiva e PD é a pontuação na Prova Discursiva.

11.5.4.1 Em caso de empate, para efeito de classificação final, terá preferência o(a) candidato(a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do Artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso). Persistindo o empate, prevalecerão os seguintes critérios, sucessivamente, ao(à) candidato(a) que tiver:

a) maior pontuação na Prova Discursiva;

b) maior pontuação na Prova de Conhecimentos Específicos do Cargo;

c) maior pontuação na Prova de Língua Portuguesa;

d) maior pontuação na Prova de Noções de Informática;

e) maior pontuação na Prova de Legislação e Ética;

f) maior pontuação na Prova de Conhecimentos Gerais do Mundo, Brasil e Acre;

g) exercido a função de jurado(a) no período entre a data de publicação da Lei nº 11.689, de 9 de junho de 2008, e a data de término das inscrições;

h) maior idade.

11.5.5 Para o cargo de Analista Ministerial – Direito, os(as) candidatos(as) considerados(as) aprovados(as) na 3ª etapa e aptos(as) na 4ª etapa, serão classificados(as) em ordem decrescente do total de pontos obtidos na Prova Objetiva e na Prova Discursiva. Assim, a Pontuação Final para esse cargo se dará pela fórmula $PF=(PO \times 0,5)+(PD \times 0,5)$, em que: PF é a Pontuação Final, PO é a pontuação na Prova Objetiva e PD é a pontuação na Prova Discursiva.

11.5.5.1 Em caso de empate, para efeito de classificação final, terá preferência o(a) candidato(a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do Artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso). Persistindo o empate, prevalecerão os seguintes critérios, sucessivamente, ao(à) candidato(a) que tiver:

a) maior pontuação na Prova Discursiva;

b) maior pontuação na Prova de Conhecimentos Específicos do Cargo;

c) maior pontuação na Prova de Língua Portuguesa;

d) maior pontuação na Prova de Ética no Serviço Público e Legislação Institucional;

e) maior pontuação na Prova de Noções de Informática;

f) maior pontuação na Prova de Matemática;

g) maior pontuação na Prova de Conhecimentos Gerais do Mundo, Brasil e Acre;

h) exercido a função de jurado(a) no período entre a data de publicação da Lei nº 11.689, de 9 de junho de 2008, e a data de término das inscrições;

i) maior idade.

11.5.6 Para os cargos de Analista Ministerial – Psicologia e de Analista Ministerial – Serviço Social, os(as) candidatos(as) considerados(as) aprovados(as) na 3ª etapa e aptos(as) na 4ª etapa, serão classificados(as) em ordem decrescente do total de pontos obtidos na Prova Objetiva e na Prova Discursiva. Assim, a Pontuação Final para esses cargos se dará pela fórmula $PF=(PO \times 0,5)+(PD \times 0,5)$, em que: PF é a Pontuação Final, PO é a pontuação na Prova Objetiva e PD é a pontuação na Prova Discursiva.

11.5.6.1 Em caso de empate, para efeito de classificação final, terá preferência o(a) candidato(a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do Artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso). Persistindo o empate, prevalecerão os seguintes critérios, sucessivamente, ao(à) candidato(a) que tiver:

a) maior pontuação na Prova Discursiva;

b) maior pontuação na Prova de Conhecimentos Específicos do Cargo;

c) maior pontuação na Prova de Língua Portuguesa;

d) maior pontuação na Prova de Legislação e Ética;

e) maior pontuação na Prova de Matemática;

f) maior pontuação na Prova de Conhecimentos Gerais do Mundo, Brasil e Acre;

g) maior pontuação na Prova de Noções de Informática;

h) exercido a função de jurado(a) no período entre a data de publicação da Lei nº 11.689, de 9 de junho de 2008, e a data de término das inscrições;

i) maior idade.

11.6 O(A) candidato(a) interessado(a) em usufruir do direito de preferência em razão da função de jurado(a), deverá enviar, via upload, os documentos comprobatórios, no prazo previsto no Cronograma (Anexo I). Os arquivos deverão estar legíveis, no formato PDF e ter tamanho máximo de 50 MB.

11.6.1 Para fins de comprovação da função de jurado(a) serão aceitos certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do País.

11.7 Dos Resultados

11.7.1 O resultado final do concurso será publicado com o nome dos(as) candidatos(as) aprovados(as) de acordo com a ordem de classificação e com as pontuações finais obtidas em cada uma das etapas, para o preenchimento das vagas ofertadas, considerando a proporcionalidade entre as opções de participação.

11.7.1.1 Os(As) candidatos(as) que não estiverem classificados(as) dentro do número de vagas previstas no Quadro de Vagas (Anexo II) e que tenham sido aprovados(as) em todas as etapas do concurso, constarão no resultado final como classificados(as).

11.7.2 A publicação do resultado final será realizada por cargo em 3 (três) listas, do seguinte modo: uma lista com a pontuação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e dos(as) classificados(as) na Ampla Concorrência (AC), uma lista com a pontuação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e dos(as) classificados(as) na opção para Pessoa com Deficiência (PcD) e uma lista com a pontuação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e dos(as) classificados(as) na opção Negro(a), observada a proporcionalidade entre as opções de participações e a quantidade de vagas ofertadas no concurso, conforme Quadro de Vagas (Anexo II).

11.7.2.1 Não havendo candidato(a) com deficiência classificado(a) em número suficiente para ocupar as vagas reservadas para pessoa com deficiência, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência no resultado preliminar do concurso.



11.7.2.2 Não havendo candidato(a) negro(a) classificado(a) em número suficiente para ocupar as vagas reservadas para Negro(a), as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência no resultado preliminar do concurso.

11.7.3 O(A) candidato(a) inscrito(a) em mais de uma opção de participação, caso seja classificado(a), figurará em todas as listas das opções para as quais se inscreveu.

11.7.4 A vaga destinada à ampla concorrência que for ocupada por candidato(a) com deficiência não será computada para efeito de reserva de vagas aos(às) candidatos(as) com deficiência.

11.7.4.1 Caso o(a) candidato(a) com deficiência, por qualquer motivo, desista da vaga reservada, esta será preenchida pelo(a) candidato(a) com deficiência posteriormente classificado(a).

11.7.5 A vaga destinada à ampla concorrência que for ocupada por candidato(a) negro(a) não será computada para efeito de reserva de vagas aos(às) candidatos(as) negros(as).

11.7.5.1 Caso o(a) candidato(a) negro(a), por qualquer motivo, desista da vaga reservada, esta será preenchida pelo(a) candidato(a) negro(a) posteriormente classificado(a).

11.8 Do Boletim de Desempenho

11.8.1 O Boletim de Desempenho com as notas obtidas em todas as etapas ficará disponível, no Portal do(a) candidato(a).

11.8.1.1 O Boletim de Desempenho será atualizado após a publicação dos resultados de cada etapa do concurso.

11.8.1.2 A visualização do Cartão-Resposta da Prova Objetiva e do Caderno de Resposta da Prova Discursiva será disponibilizada ao(à) candidato(a) no Boletim de Desempenho. O(A) candidato(a) terá acesso a uma cópia não editável do Caderno de Resposta da respectiva prova por ele realizada, sem quaisquer marcações da banca.

11.8.2 Nos resultados preliminar e final do concurso constarão somente as notas dos(as) candidatos(as) que atingirem a nota mínima exigida. Os demais terão acesso às notas por meio do Boletim de Desempenho.

11.8.2.1 Não terão acesso ao Boletim de Desempenho os(as) candidatos(as) que forem eliminados(as) do concurso em virtude da aplicação de qualquer das penalidades que constam no subitem 13.1.

12. DOS RECURSOS

12.1 Será assegurado ao(a) candidato(a) o direito de interpor recurso contra:

a) o Edital e seus anexos;

b) o resultado preliminar da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição;

c) o resultado preliminar das inscrições homologadas;

d) o resultado preliminar da análise da documentação do(a) candidato(a) que realizou o upload do laudo médico para concorrer à reserva de vagas e/ou requerer tempo adicional e/ou correção diferenciada da Prova Discursiva – pessoa com deficiência;

e) o resultado preliminar da análise da documentação comprobatória de ter exercido a função de jurado(a);

f) o gabarito preliminar da prova objetiva;

g) o resultado preliminar da prova objetiva;

h) a publicação preliminar das respostas esperadas da prova discursiva;

i) o resultado preliminar da prova discursiva;

j) o resultado preliminar da sindicância da vida pregressa e da investigação social;

k) a publicação preliminar dos(as) candidatos(as) convocados(as) para a realização do Exame de sanidade física e mental;

l) o resultado preliminar do exame de sanidade física e mental;

m) o resultado preliminar da perícia médica;

n) o resultado preliminar da heteroidentificação;

o) o resultado preliminar do concurso.

12.2 Para a interposição de recurso, o(a) candidato(a) deverá:

a) preencher o recurso, em formulário próprio, disponível no Portal do(a) candidato(a), fundamentando-se com material bibliográfico apto ao embasamento, quando for o caso, e com a indicação precisa daquilo em que se julgar prejudicado;

b) não se identificar no corpo do recurso, sob pena de ser indeferido.

12.3 O prazo para interposição de recursos será de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do edital de abertura e dos resultados preliminares. Não serão computadas horas referentes aos dias não úteis.

12.3.2 No período recursal, quando for o caso, não haverá possibilidade de complementação ou substituição dos documentos anteriormente enviados.

12.4 Os recursos interpostos em prazo destinado à etapa diversa da questionada serão considerados extemporâneos e não serão aceitos, bem como aqueles em desacordo com o subitem 12.2, ou enviados por e-mail ou via postal.

12.5 Será indeferido o pedido de recurso inconsistente e/ou fora das especificações estabelecidas no Edital.

12.6 Nos casos em que o recurso envolver as Bancas Examinadoras, essas serão as últimas instâncias recursais do concurso.

12.6.1 Não haverá qualquer tipo de recurso ou pedido de reconsideração da decisão proferida pela Banca Examinadora.

12.6.2 Após o julgamento pela Banca Examinadora, os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos(as) os(as) candidatos(as). No caso de alteração de gabarito, os efeitos dela decorrentes serão aplicados da mesma forma. O processamento final da pontuação será realizado com base no gabarito final.

12.7 Na análise dos recursos interpostos, o Instituto Verbena/UFG determinará a realização de diligências que entender necessárias e, dando provimento, poderá, se for o caso, alterar o resultado.

12.8 A resposta ao recurso ficará disponível ao(à) interessado(a), no Portal do(a) candidato(a), após a publicação final do resultado que o motivou. Em caso de recurso contra o Edital e seus anexos, a resposta ficará disponível quando do início das inscrições. Esses resultados ficarão disponíveis para o(a) interessado(a) tomar ciência da decisão até a homologação do certame.

12.9 Não serão aceitos recursos relativos ao preenchimento incompleto, equivocado ou incorreto do Cartão-Resposta da Prova Objetiva.

13. DAS PENALIDADES

13.1 Será eliminado(a) do concurso o(a) candidato(a) que:

a) não comparecer às provas ou a qualquer uma das etapas ou atividades referentes ao concurso e alegar desconhecimento quanto à data, ao horário e ao local de realização das provas, bem como quanto às convocações publicadas nos termos do Edital;

b) chegar aos locais de realização das provas após o horário estabelecido;

c) ausentar-se do recinto de realização das provas sem a devida permissão;

d) exceder o tempo de realização das provas;

e) levar consigo o Cartão-Resposta da Prova Objetiva ou o Caderno de Resposta da Prova Discursiva ao retirar-se da sala;



- f) não permitir a coleta da impressão digital e o registro de sua imagem (fotografia e/ou filmagem) como forma de identificação, quando houver;
- g) prestar, em qualquer momento, declaração falsa ou inexata;
- h) não apresentar qualquer um dos documentos que comprove o atendimento dos requisitos fixados no Edital;
- i) praticar atos que contrariem as normas do Edital;
- j) não atender às determinações do Edital e aos seus atos complementares;
- k) manter conduta incompatível com a condição de candidato(a) ou ser descortês com quaisquer autoridades e pessoas incumbidas da realização do concurso;
- l) estiver portando lápis, lapiseira, marca-texto, régua ou borracha;
- m) estiver portando (ligado/desligado) telefone celular, relógio (qualquer tipo), assim como equipamentos elétricos, eletrônicos, e/ou de comunicação (receptor ou transmissor) de qualquer natureza, durante a realização da prova, os quais deverão permanecer obrigatoriamente desligados, com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados. Caso o telefone celular ou algum equipamento eletrônico emita qualquer sinal (sonoro ou de conectividade), mesmo sem a sua interferência direta, durante a realização das provas, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do certame;
- n) tiver o seu telefone celular ou qualquer equipamento eletrônico ligado, mesmo sem a sua interferência direta, durante a realização das provas;
- o) for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, que o(a) candidato(a) utilizou processos ilícitos.
- p) portar arma de fogo no ambiente de provas em desacordo com as normas previstas no Edital.

13.2 Poderá ser eliminado(a) do concurso o(a) candidato(a) que:

- a) estiver portando, após o início das provas, bebidas ou alimentos em recipientes ou embalagens que não sejam fabricados com material transparente, independentemente da cor, tais como garrafa de água, refrigerantes ou sucos, bolachas ou biscoitos, chocolates, balas, barras de cereais;
- b) for surpreendido(a), durante a realização das provas, comunicando de qualquer forma com outro(a) candidato(a);
- c) deixar de transcrever a frase indicada na capa do Caderno de Questões para sua Ficha de Identificação.

13.3 Fica assegurado ao(à) candidato(a) eliminado(a), após a aplicação das penalidades que constam no subitem 13.1 e 13.2, o direito à ampla defesa e o contraditório.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 A homologação do concurso é de competência do Ministério Público do Estado do Acre, cabendo a ele a publicação de todos os procedimentos relativos ao ato.

14.1.2 A homologação será publicada no endereço eletrônico do Ministério Público do Estado do Acre <www.mpac.mp.br> e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Acre (DEMPAC), de forma resumida ou integral, a critério do Ministério Público do Estado do Acre; e ainda, no endereço eletrônico <www.institutoverbena.ufg.br>.

14.2 O ato de homologação conterá o nome dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e classificados(as) em ordem decrescente da pontuação final obtida.

15. DA CONVOCAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

15.1 A nomeação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) ocorrerá após a homologação do concurso e de acordo com as condições operacionais do Ministério Público do Estado do Acre conforme o Quadro de Vagas (Anexo II) do Edital e durante a validade deste concurso.

15.1.1 Os cargos do concurso obedecem ao estabelecido na Lei Estadual nº 4.131, de 17 de julho de 2023 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Ministério Público do Estado do Acre – MPAC.

15.2 O(A) candidato(a) aprovado(a) no concurso, na forma estabelecida neste Edital, será nomeado(a), obedecida a ordem de classificação, no cargo para o qual foi habilitado(a), mediante ato expedido, publicada no DEMPAC e no endereço eletrônico do Ministério Público do Estado do Acre <www.mpac.mp.br>.

15.3 A convocação dos(as) candidatos(as) para posse será publicada no DEMPAC. O acompanhamento da convocação é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), bem como a exatidão dos dados informados no ato da inscrição para este concurso.

15.4 O(A) candidato(a) deverá manter atualizadas suas informações pessoais no Portal do(a) candidato(a) do Instituto Verbena/UFG, desde a inscrição até a homologação do concurso. A partir desse resultado, o Instituto Verbena/UFG repassará ao Ministério Público do Estado do Acre os dados cadastrais do(a) candidato(a) que, se aprovado(a), deverá manter seu endereço domiciliar, seu e-mail e telefone de contato atualizados durante todo prazo de validade do concurso, através do endereço eletrônico, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível ao Ministério Público do Estado do Acre informá-lo(a) da convocação por falta da citada atualização.

15.5 A lotação do(a) candidato(a) aprovado(a) dar-se-á mediante designação do Procurador-Geral de Justiça.

15.5.1 A classificação obtida pelo(a) candidato(a) aprovado(a) no concurso não gera para si o direito de escolher o órgão de lotação de seu exercício, ficando essa definição condicionada exclusivamente ao interesse e à conveniência do Ministério Público do Estado do Acre.

15.6 O servidor terá sua jornada definida no local de lotação, de acordo com as especificidades do cargo e as necessidades do Ministério Público do Estado do Acre.

15.7 A posse dos(as) candidatos(as) convocados(as), de acordo com este Edital, será realizada consoante a Legislação em vigor.

15.7.1 A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados de publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.

15.8 O(A) candidato(a) aprovado(a) dentro do número de vagas previsto no edital tem direito à nomeação, podendo requerer a transferência de sua nomeação para o final da lista de aprovados(as) dentro das vagas ofertadas, sendo recolocado(a) no último lugar da lista.

15.9 O(A) candidato(a) nomeado(a) que não tomar posse no prazo estipulado terá o seu ato de nomeação tornado sem efeito.

15.10 O(A) candidato(a) aprovado(a) deverá apresentar, no momento da posse, os documentos exigidos pela Diretoria de Gestão com Pessoas do Ministério Público do Estado do Acre.

15.11 A nomeação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos(as) com deficiência, a candidatos(as) negros(as).

15.12 Só poderá ser empossado(a) o(a) candidato(a) aprovado(a) que for julgado(a) apto(a) física e mentalmente pela perícia médica do Ministério Público do Estado do Acre para o exercício do cargo, incluindo os(as) candidatos(as) com deficiência, observando o que consta no item 3 do Edital.

15.12.1 No caso de candidatos(as) com deficiência, se a perícia médica concluir não haver compatibilidade entre a deficiência e o exercício das atribuições do cargo para o qual foi aprovado(a), o(a) candidato(a) não será considerado(a) apto(a) à nomeação.



116. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

- 16.1 Ter sido aprovado(a) no concurso, nas formas estabelecidas neste Edital.
 16.2 Apresentar os documentos solicitados para a posse e comprovar os pré-requisitos para o cargo pretendido.
 16.3 Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a).
 16.3.1 Os(As) brasileiros(as) naturalizados(as) devem, no ato da posse, prestar informações sobre o processo de naturalização: data de chegada ao Brasil, país de origem, data de publicação da naturalização e se têm ou não filhos(as) brasileiros(as).
 16.3.2 Os(As) brasileiros(as) naturalizados(as) deverão apresentar documentos que comprovem a regularidade quanto às obrigações militares e eleitorais.
 16.3.3 Os(As) portugueses(as) deverão apresentar documentos que comprovem estar amparados pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo de direitos políticos.
 16.4 Ter, na data da posse, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.
 16.5 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.
 16.6 Estar quite com as obrigações eleitorais.
 16.7 Estar quite com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino.
 16.8 Possuir a escolaridade e os requisitos de qualificação exigidos para o cargo.
 16.8.1 Consoante o Anexo II do Edital, a comprovação da escolaridade dar-se-á por meio de diploma original, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
 16.8.2 Os diplomas e/ou certificados obtidos no exterior deverão, obrigatoriamente, ser validados pelos órgãos competentes no Brasil, conforme disposição da legislação vigente no ato da posse.
 16.9 Possuir idoneidade moral, comprovada por investigação social realizada mediante apresentação de certidões negativas civis e criminais expedidas pelo Poder Judiciário Federal e Estadual.
 16.10 O(A) candidato(a) deverá declarar, na solicitação de inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo/área por ocasião da posse.
 16.11 No ato da investidura no cargo, o(a) candidato(a) aprovado(a) poderá ter a posse negada, caso não comprove os requisitos e documentos exigidos no Edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 Todos os horários referenciados no Edital têm por base o horário oficial do município de Rio Branco-AC.
 17.2 O concurso terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período.
 17.2.1 O prazo que trata o subitem anterior será contado da data em que a homologação do resultado final for publicada no DEMPAC.
 17.3 A classificação no concurso fora do número de vagas previstas no Edital assegurará aos(às) candidatos(as) apenas a mera expectativa de direito à nomeação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência do Ministério Público do Estado do Acre, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do concurso.
 17.4 Os(As) candidatos(as) aprovados(as) serão nomeados(as) conforme o número de vagas previsto neste edital e o número de vagas que eventualmente surgirem, poderão ser utilizadas à critério do Ministério Público do Estado do Acre.
 17.5 As disposições e instruções contidas na página da Internet, nas capas dos cadernos das provas, nos Editais Complementares e avisos oficiais publicados pelo Instituto Verbena/UFG no endereço eletrônico <www.institutoverbena.ufg.br> constituirão normas que passarão a integrar o presente Edital.
 17.5.1 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar as publicações, comunicações, retificações e convocações referentes ao presente concurso, durante todo seu período de validade.
 17.6 O(A) candidato(a) deverá acompanhar todos os atos e comunicados referentes ao concurso publicados no endereço eletrônico <www.institutoverbena.ufg.br>, no endereço eletrônico do Ministério Público do Estado do Acre <www.mpac.mp.br> e no DEMPAC.
 17.7 As despesas decorrentes da participação em todas as etapas e procedimentos do concurso de que trata este Edital correrão por conta dos(as) candidatos(as), os(as) quais não terão direito ao ressarcimento de despesas de qualquer natureza.
 17.8 Não será fornecido ao(à) candidato(a) qualquer documento comprobatório de classificação no concurso, valendo, para esse fim, a homologação do resultado final.
 17.9 A interpretação do Edital deve ser realizada de forma sistêmica, mediante combinação dos itens previstos para determinada matéria consagrada, prezando pela sua integração e correta aplicação, sendo dirimidos os conflitos e as dúvidas pelo Instituto Verbena/UFG e pela Comissão do Concurso.
 17.10 Todas as informações complementares estarão disponíveis no endereço eletrônico <www.institutoverbena.ufg.br>.
 17.11 Os casos omissos serão analisados e decididos nos âmbitos da Comissão do Concurso e do Instituto Verbena/UFG.
 Rio Branco-AC, 16 de outubro de 2023.

Danilo Lovisaro do Nascimento
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I - CRONOGRAMA

DATA	EVENTO
16/10/2023	Publicação do Edital e dos Anexos.
01/11/2023 a 30/11/2023	Prazo para realizar inscrição e emitir o boleto bancário da taxa de inscrição, no endereço eletrônico <www.institutoverbena.ufg.br>, no Portal do(a) candidato(a). No último dia, as inscrições e a emissão do boleto bancário serão até às 17h00. Prazo para o(a) candidato(a) realizar upload do laudo médico (Anexo III) para concorrer à reserva de vagas e/ou requerer tempo adicional - pessoa com deficiência. Prazo para solicitação de condições especiais para realização de prova. Prazo para realizar upload dos documentos comprobatórios de ter exercido a função de jurado(a) no período entre a data de publicação da Lei nº 11.689, de 9 de junho de 2008 e a data de término das inscrições.
01/11/2023 a 03/11/2023	Prazo para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição.



DATA	EVENTO
09/11/2023	Divulgação do resultado preliminar da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição.
17/11/2023	Divulgação do resultado final da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição.
30/11/2023	Último dia para realizar o pagamento do boleto bancário da taxa de inscrição.
04/12/2023	Publicação do resultado preliminar das inscrições homologadas. Publicação do resultado preliminar da análise da documentação do(a) candidato(a) que realizou o upload do laudo médico (Anexo III) para concorrer à reserva de vagas e/ou requerer tempo adicional e/ou correção diferenciada da Prova Discursiva - pessoa com deficiência. Publicação do resultado preliminar da análise da documentação comprobatória de ter exercido a função de jurado(a) no período entre a data de publicação da Lei nº 11.689, de 9 de junho de 2008 e a data de término das inscrições. Divulgação do resultado dos pedidos de condições especiais para realização de prova, no Portal do(a) candidato(a) / Requerimento.
08/12/2023	Publicação do resultado final das inscrições homologadas. Publicação do resultado final da análise da documentação do(a) candidato(a) que realizou o upload do laudo médico (Anexo III) para concorrer à reserva de vagas e/ou requerer tempo adicional - pessoa com deficiência. Publicação do resultado final da análise da documentação comprobatória de ter exercido a função de jurado (a) no período entre a data de publicação da Lei nº 11.689, de 9 de junho de 2008 e a data de término das inscrições.
12/12/2023	Divulgação do comunicado que informa o local de realização das provas objetiva e discursiva.
17/12/2023	Realização das provas objetiva e discursiva.
18/12/2023	Publicação do gabarito preliminar da prova objetiva.
03/01/2024	Publicação do gabarito final da prova objetiva.
05/01/2024	Publicação do resultado preliminar da prova objetiva. Divulgação do boletim de desempenho e do cartão-resposta da prova objetiva. Publicação preliminar das respostas esperadas da prova discursiva.
12/01/2024	Publicação do resultado final da prova objetiva. Publicação final das respostas esperadas da prova discursiva. Publicação da convocação dos(as) candidatos(as) que terão a prova discursiva corrigida.
23/01/2024	Publicação do resultado preliminar da prova discursiva. Divulgação do boletim de desempenho da prova discursiva.
01/02/2024	Publicação do resultado final da prova discursiva.
02/02/2024	Publicação dos(as) candidatos(as) convocados(as) para realização da Sindicância da vida pregressa e da investigação social
05/02/2024 a 09/02/2024	Período para realizar o preenchimento do Formulário de Sindicância da vida pregressa e da investigação social e o upload da documentação exigida no subitem 9.2.1 do Edital.
25/03/2024	Publicação do resultado preliminar da Sindicância da vida pregressa e da investigação social.
04/04/2024	Publicação do resultado final da Sindicância da vida pregressa e da investigação social.
05/04/2024	Publicação preliminar dos(as) candidatos(as) convocados(as) para a realização do Exame de sanidade física e mental.
08/04/2024 e 09/04/2024	Prazo para candidatas gestantes realizar upload do documento comprobatório de gravidez, conforme subitem 10.5.2 do Edital.
11/04/2024	Publicação final dos(as) candidatos(as) convocados(as) para a realização do Exame de sanidade física e mental.
12/04/2024	Divulgação do comunicado que informa o local de realização do Exame de sanidade física e mental.
15/04/2024 a 19/04/2024	Realização do Exame de sanidade física e mental.
25/04/2024	Publicação do resultado preliminar do Exame de sanidade física e mental.
03/05/2024	Publicação do resultado final do Exame de sanidade física e mental. Publicação da relação dos(as) candidatos(as) convocados(as) para a perícia médica. Publicação da relação dos(as) candidatos(as) convocados(as) para o procedimento de heteroidentificação.
06/05/2024 a 09/05/2024	Realização da perícia médica. Realização do procedimento de heteroidentificação.
14/05/2024	Publicação do resultado preliminar da perícia médica. Publicação do resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação.
21/05/2024	Publicação do resultado final da perícia médica. Publicação do resultado final do procedimento de heteroidentificação.



DATA	EVENTO
22/05/2024	Publicação do resultado preliminar do concurso público.
29/05/2024	Publicação do resultado final do concurso público.

* Observação: Cronograma sujeito a alterações.

ANEXO II – QUADRO DE VAGAS

Cargos	Formação (Especialidades)	Vagas				Carga Horária Diária*	Vencimento Básico	Escolaridade e Requisitos
		AC ¹	PcD ²	N ³	Total			
Analista Ministerial	Análise de Sistemas	1	-	-	1	6h ou 8h	R\$ 6.058,46	Diploma de conclusão de curso superior específico na área, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
	Arquitetura	1	-	-	1	6h ou 8h	R\$ 6.058,46	Diploma de conclusão do curso superior em Arquitetura, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
	Ciências Contábeis	1	-	1	2	6h ou 8h	R\$ 6.058,46	Diploma de conclusão do curso superior em Ciências Contábeis, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
	Comunicação Social/Jornalismo	-	1	-	1	6h ou 8h	R\$ 6.058,46	Diploma de conclusão do curso superior Jornalismo, Cinema e Audiovisual, Relações Públicas ou Comunicação Social, em qualquer habilitação, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
	Direito	15	2	4	21	6h ou 8h	R\$ 6.058,46	Diploma de conclusão do curso superior em Direito, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
	Engenharia Ambiental/Florestal	1	-	-	1	6h ou 8h	R\$ 6.058,46	Diploma de conclusão do curso superior em Engenharia Ambiental ou Engenharia Florestal, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
	Engenharia Civil	1	-	-	1	6h ou 8h	R\$ 6.058,46	Diploma de conclusão do curso superior em Engenharia Civil, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
Analista Ministerial	Estatística	-	1	-	1	6h ou 8h	R\$ 6.058,46	Diploma de conclusão do curso superior em Estatística, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
	Pedagogia	1	-	-	1	6h ou 8h	R\$ 6.058,46	Diploma de conclusão do curso superior em Pedagogia, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
	Psicologia	1	-	1	2	6h ou 8h	R\$ 6.058,46	Diploma de conclusão do curso superior em Psicologia, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
	Serviço Social	1	-	1	2	6h ou 8h	R\$ 6.058,46	Diploma de conclusão do curso superior em Serviço Social, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
	Tecnologia da Informação	1	-	-	1	6h ou 8h	R\$ 6.058,46	Diploma de conclusão de curso superior específico na área, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
Técnico Ministerial	Ensino Médio ou Técnico Médio	7	1	2	10	6h ou 8h	R\$ 4.640,53	Certificado de conclusão de ensino médio ou técnico.
Total		31	5	9	45			

ATENÇÃO: Os casos de compatibilidade de formações serão analisados individualmente, caso a caso, quando da convocação, momento em que será analisada se a formação do(a) candidato(a) é compatível com o requisito exigido no Edital.

1AC – Ampla Concorrência
 2PcD – Pessoa com Deficiência
 3N – Negro(a)
 *Art. 80 da Lei 4.131/2023



ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

ANALISTA MINISTERIAL

Atividades de natureza continuada, de planejamento, implementação, supervisão, assessoramento, monitoramento e execução de ações, projetos, programas, processos e procedimentos judiciais, de políticas públicas, de gestão e governança, de controle interno e de suporte conforme área de habilitação, nas mais diversas unidades das áreas meio e finalísticas do MPAC. Exercer outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade, que lhe sejam atribuídas pela autoridade superior conforme área de habilitação.

TÉCNICO MINISTERIAL

Executar serviços e atividades correspondentes à sua habilitação profissional de nível médio ou médio técnico, de caráter administrativo, técnico e operacional, prestando suporte nas mais diversas áreas finalísticas e da gestão necessárias ao desempenho das atividades inerentes ao funcionamento do MPAC. Desempenhar outras atribuições correlatas compatíveis com a escolaridade e habilitação profissional

ANEXO III – LAUDO MÉDICO

O Laudo Médico deverá ser digitalizado e anexado (upload) na página de inscrição, em formato PDF, juntamente com os exames exigidos dentro do prazo previsto no Cronograma do Processo Seletivo/Concurso.

Todos os dados solicitados no Laudo Médico deverão ser rigorosamente preenchidos. O não atendimento às solicitações poderá implicar em prejuízos ao(à) candidato(a).

O(a) candidato(a), _____, portador(a) do documento de identificação nº _____, CPF nº _____, telefones _____, foi submetido(a), nesta data, a exame clínico, sendo identificada a existência de deficiência de conformidade com o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações posteriores; com o art. 5º do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004; com a Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021; com o parágrafo 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); com o art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Assinale, a seguir, o tipo de deficiência do(a) candidato(a):

DEFICIÊNCIA FÍSICA*

1. <input type="checkbox"/> Paraplegia	6. <input type="checkbox"/> Tetraparesia	11. <input type="checkbox"/> Amputação ou Ausência de Membro
2. <input type="checkbox"/> Paraparesia	7. <input type="checkbox"/> Triplegia	12. <input type="checkbox"/> Paralisia Cerebral
3. <input type="checkbox"/> Monoplegia	8. <input type="checkbox"/> Triparesia	13. <input type="checkbox"/> Membros com deformidade congênita ou adquirida
4. <input type="checkbox"/> Monoparesia	9. <input type="checkbox"/> Hemiplegia	14. <input type="checkbox"/> Ostomias
5. <input type="checkbox"/> Tetraplegia	10. <input type="checkbox"/> Hemiparesia	15. <input type="checkbox"/> Nanismo

*Exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

DEFICIÊNCIA AUDITIVA: perda bilateral, parcial ou total de 41 decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma, nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz.

DEFICIÊNCIA VISUAL

Cegueira - acuidade visual igual ou menor que 0,05 (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica.

Baixa visão - acuidade visual entre 0,3 (20/66) e 0,05 (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica.

Visão monocular - visão normal em um olho e cegueira no olho contralateral com acuidade visual igual ou menor que 0,05 (20/400), com a melhor correção óptica.

Campo visual - em ambos os olhos forem iguais ou menores que 60°.

A ocorrência simultânea de quaisquer das situações anteriores.

DEFICIÊNCIA INTELECTUAL* funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. <input type="checkbox"/> Comunicação	3. <input type="checkbox"/> Habilidades sociais	5. <input type="checkbox"/> Saúde e segurança	7. <input type="checkbox"/> Lazer
2. <input type="checkbox"/> Cuidado pessoal	4. <input type="checkbox"/> Utilização dos recursos da comunidade	6. <input type="checkbox"/> Habilidades acadêmicas	8. <input type="checkbox"/> Trabalho

DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA* associação de duas ou mais deficiências: _____

TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA* deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

_____ (cidade), ____/____/____.

Assinatura, carimbo e CRM do(a) médico(a)

I – CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS (CID 11): _____

II - DESCRIÇÃO DETALHADA DA DEFICIÊNCIA o(a) médico(a) deverá descrever a espécie e o grau ou o nível da deficiência, bem como a sua provável causa, com letra legível, com expressa referência ao código correspondente da CID):



III - TEMPO ADICIONAL (se, em razão da deficiência, o(a) candidato(a) necessitar de tempo adicional para fazer a prova, o(a) especialista da área de sua deficiência deverá expressar claramente abaixo essa informação com a respectiva justificativa).

_____ (cidade), ____/____/____.

Assinatura, carimbo e CRM do(a) médico(a)

Assinatura do(a) candidato(a)

**ANEXO IV – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
CARGO DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO
CONHECIMENTOS COMUNS
LÍNGUA PORTUGUESA**

1. Características e funcionalidades de gêneros textuais variados. 2. Interpretação de textos. 3. Variação linguística: estilística, sociocultural, geográfica, histórica. 4. Gramática normativa. 5. Mecanismos de produção de sentidos nos textos: polissemia, ironia, comparação, ambiguidade, citação, inferência, pressuposto. 6. Mecanismos de coesão e coerência. 7. Sequências textuais: descritiva, narrativa, argumentativa, injuntiva. 8. Tipos de argumento. 9. Classificação gramatical. 10. Processo de formação de palavras. 11. Análise morfosintática. 12. Fenômenos gramaticais e construção de significados na língua portuguesa. 13. Relações de coordenação e subordinação entre orações e entre termos da oração. 14. Concordância verbal e nominal. 15. Regência verbal e nominal. 16. Colocação pronominal.

MATEMÁTICA

1. Conjuntos numéricos. 2. Números naturais e números intei-

ros: operações, relação de ordem, divisibilidade, máximo divisor comum, mínimo múltiplo comum e decomposição em fatores primos. 3. Números racionais e reais: operações, relação de ordem, propriedades e valor absoluto. 4. Números complexos: conceito, operações e representação geométrica. 5. Progressão aritmética e progressão geométrica: razão, termo geral e soma dos termos. 6. Noções de Matemática Financeira: razão, proporção, porcentagem, juros simples e compostos. 7. Equações e inequações. 8. Conceito, representação gráfica e aplicações das funções: afim, quadrática, exponencial e modulares. 9. Sistemas de equações: conceito, resolução, discussão e representação geométrica. 10. Noções de Estatística. 11. Apresentação de dados estatísticos: tabelas e gráficos. 12. Medidas de centralidade: média aritmética, média ponderada, mediana e moda. 13. Medidas de dispersão: variância, desvio padrão e coeficiente de variação. 14. Trigonometria: ângulos: trigonometria no triângulo retângulo e propriedades das funções trigonométricas. 15. Geometria plana: polígonos regulares, perímetro, áreas. 16. Geometria espacial: poliedros regulares, perímetro, áreas, volumes.



CONHECIMENTOS GERAIS DO MUNDO, BRASIL E ACRE

1. Temas relevantes em evidência no Brasil e no mundo e suas conexões com o contexto histórico atual. 2. Conflitos sociais, pobreza, fome e direitos humanos. 3. Mundo do trabalho. 4. Mobilidade e migrações. 5. Emergências de saúde, surtos e epidemias. 6. Questões atuais do meio ambiente, desastres ambientais e políticas ambientais. 7. Arte e cultura. 8. Meios de Comunicação. 9. Segurança. 10. Economia. 11. Tecnologia. 12. Aspectos histórico-geográficos do Acre.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA

1. Família de sistemas operacionais Microsoft Windows para microcomputadores pessoais: interface gráfica do usuário e seus elementos, além da utilização da ajuda e suporte e dos atalhos de teclado. 2. Gerenciamento de arquivos e pastas, incluindo os tipos de arquivos e suas extensões e a pesquisa e localização de conteúdo. 3. Configurações e Painel de Controle, abrangendo a Solução de Problemas. 4. Procedimentos de backup e gerenciamento de impressão. 5. Instalação, desinstalação ou alteração de programas e ativação ou desativação de recursos, incluindo a configuração de aplicativos. 6. Compactação e extração de conteúdo a partir de arquivos zip. 7. Aplicativos pertencentes ao Windows (Bloco de Notas, Paint, WordPad e Mapa de Caracteres). 8. Aplicativos para escritórios por meio de software livre e de software proprietário. 9. Processador de textos (criação, edição e formatação de textos e recursos voltados à automação de documentos). 10. Planilha eletrônica (tipos de dados e referências, criação de planilhas e gráficos inserindo fórmulas aritméticas e fórmulas baseadas em funções de planilha, configuração de página e impressão, formatação de células e formatação condicional, validação de dados e aplicação de filtros e obtenção de dados de fontes externas). 11. Gerador de apresentação (criação de slides, formatação e inserção de imagens e objetos, efeitos de transição e animações, apresentação de slides e exportação para o formato PDF). 12. Navegadores de Internet, serviços de busca na Web e uso do correio eletrônico. 13. Navegação e exibição de sítios da Web. 14. Gerenciamento das configurações dos principais navegadores para a Internet. 15. Serviços de correio eletrônico.

LEGISLAÇÃO E ÉTICA

1. Ética e função pública. 2. Ética no Setor Público. 3. Lei nº 8.429/1992 e suas alterações. 4. Lei nº 9.784/1999 e suas alterações (processo administrativo). 5. Acesso à informação: Lei nº 12.527/2011. 6. Decreto nº 7.724/2012. 7. Decreto nº 9.830/2019. 8. Princípios Fundamentais da Constituição Federal de 1988: Direitos e Garantias Fundamentais; Direitos e Deveres Individuais e Coletivos; Direitos Sociais; da Organização do Estado: união, estados, municípios, Distrito Federal e territórios; da Administração Pública: dos servidores públicos; da Organização dos Poderes. 9. Atos Administrativos: elementos e atributos. 10. Agentes públicos: agentes políticos e servidores públicos. 11. Lei nº 4.131/2023 (Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR). 12. Lei nº 12.846/2013 e suas alterações. 13. Regime Jurídico dos Servidores do Ministério Público. 14. Lei Complementar nº 75/1993 e alterações posteriores. 15. Lei nº 8.625/1993 e alterações posteriores. 16. Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 92/2013 - Livro I - Da Composição, Competência e Organização e Livro II - Do Processo).

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

TÉCNICO MINISTERIAL

1. Conceitos básicos de administração. 2. Noções das funções administrativas: planejamento, organização, direção e controle. 3. Conhecimentos básicos de organização, sistemas e métodos. 4. Noções de áreas funcionais de organizações públicas. 5. Conhecimentos básicos de administração de materiais: estrutura da área, tipos de materiais e noções de gestão de estoque (recebimento, armazenagem, distribuição e inventários). 6. Conhecimentos básicos do processo de compras no serviço público. 7. Conhecimentos básicos de gestão por processos. 8. Programas, projetos e ações na gestão pública. 9. Conceitos básicos aplicados à gestão pública: governança, governabilidade, accountability e transparência pública. 10. Planejamento, orçamento e conceitos básicos de finanças públicas. 11. Tipos e redação de documentos oficiais. 12.

Conhecimentos básicos de documentação e arquivo: conceito, importância, natureza, finalidade, características, fases do processo de documentação e classificação, recebimento, encaminhamento e sistemas e métodos de arquivamento de documentos oficiais nas organizações. 13. Atendimento ao público: regras básicas, abordagens, formas de comunicação, recepção, conhecimento da estrutura da organização, orientação e encaminhamentos. 14. Noções de comunicação formal e informal nas organizações.

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CONHECIMENTOS COMUNS

LÍNGUA PORTUGUESA

1. Características e funcionalidades de gêneros textuais variados. 2. Interpretação textual de gêneros textuais variados. 3. Modos de enunciação presentes no texto. 4. Gramática normativa. 5. Mecanismos de produção de sentidos nos textos: polissemia, ironia, comparação, ambiguidade, citação, inferência, pressuposto. 6. Organização do texto e fatores de textualidade (coesão, coerência, intertextualidade, informatividade, intencionalidade, aceitabilidade, situacionalidade). 7. Progressão temática. 8. Sequências textuais: descritiva, narrativa, argumentativa, injuntiva, dialogal. 9. Elementos de sequenciamento textual: referenciação, substituição, repetição, conectores e outros elementos. 10. Tipos de argumento. 11. Classificação gramatical. 12. Processo de formação de palavras. 13. Análise morfosintática. 14. Fenômenos gramaticais e construção de significados na língua portuguesa. 15. Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração. 16. Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração. 17. Concordância verbal e nominal. 18. Regência verbal e nominal. 19. Colocação pronominal. 20. Pontuação.

MATEMÁTICA (exceto para os cargos de Analista Ministerial – Ciências Contábeis e Analista Ministerial – Estatística)

1. Conjuntos numéricos. 2. Números naturais e números inteiros: operações, relação de ordem, divisibilidade, máximo divisor comum, mínimo múltiplo comum e decomposição em fatores primos. 3. Números racionais e reais: operações, relação de ordem, propriedades e valor absoluto. 4. Noções de Análise Combinatória: princípio fundamental da contagem, arranjos simples, permutações simples e combinações simples. 5. Noções de Estatística. 6. Apresentação de dados estatísticos: tabelas e gráficos. 7. Medidas de centralidade e medidas de dispersão. 8. Noções de Probabilidade: experimento aleatório, espaços amostrais finitos e equiprováveis e eventos aleatórios. 9. Regra de três simples e composta. 10. Noções de Matemática Financeira: razão, proporção, porcentagem, juros simples, juros compostos e descontos simples. 11. Números complexos: conceito, operações e representação geométrica. 12. Progressão aritmética e progressão geométrica: razão, termo geral e soma dos termos. 13. Conceito, representação gráfica e aplicações das funções: afim, quadrática, exponencial, logarítmica e modulares. 14. Sistemas de equações: conceito, resolução, discussão e representação geométrica. 15. Geometria plana: polígonos regulares, perímetro e áreas. 16. Geometria espacial: poliedros regulares, perímetro, áreas e volumes.

CONHECIMENTOS GERAIS DO MUNDO, BRASIL E ACRE

1. Temas relevantes em evidência no Brasil e no mundo e suas conexões com o contexto histórico atual. 2. Conflitos sociais, pobreza, fome e direitos humanos. 3. Mundo do trabalho. 4. Mobilidade e migrações. 5. Emergências de saúde, surtos e epidemias. 6. Questões atuais do meio ambiente, desastres ambientais e políticas ambientais. 7. Política. 8. Economia. 9. Educação. 10. Segurança. 11. Cultura. 12. Tecnologia. 13. Energia. 14. Comunicação. 15. Relações internacionais. 16. Aspectos histórico-geográficos do Acre.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA (exceto para os cargos de Analista Ministerial – Análise de Sistemas e Analista Ministerial – Tecnologia da Informação)

Família de sistemas operacionais Microsoft Windows para microcomputadores pessoais: interface gráfica do usuário e seus elementos, além da utilização da ajuda e suporte e dos atalhos de teclado. 2. Gerenciamento de arquivos e pastas, incluindo os tipos de arquivos e suas extensões e a pesquisa e localização de conteúdo. 3. Configurações e Painel de Controle, abrangendo a



Solução de Problemas. 4. Procedimentos de backup e gerenciamento de impressão. 5. Instalação, desinstalação ou alteração de programas e ativação ou desativação de recursos, incluindo a configuração de aplicativos. 6. Compactação e extração de conteúdo a partir de arquivos zip. 7. Aplicativos pertencentes ao Windows (Bloco de Notas, Paint, WordPad e Mapa de Caracteres). 8. Aplicativos para escritórios por meio de software livre e de software proprietário. 9. Processador de textos (criação, edição e formatação de textos e recursos voltados à automação de documentos). 10. Planilha eletrônica (tipos de dados e referências, criação de planilhas e gráficos, inserindo fórmulas aritméticas e fórmulas baseadas em funções de planilha, configuração de página e impressão, formatação de células e formatação condicional, validação de dados e aplicação de filtros e obtenção de dados de fontes externas. 11. Gerador de apresentação (criação de slides, formatação e inserção de imagens e objetos e efeitos de transição e animações, apresentação de slides e exportação para o formato PDF). 12. Navegadores de Internet, serviços de busca na Web e uso do correio eletrônico. 13. Serviços de correio eletrônico.

ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO E LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL (somente para o cargo Analista Ministerial - Direito)

1. Ética e moral. 2. Ética, princípios e valores. 3. Ética e democracia: exercício da cidadania. 4. Ética e função pública. 5. Ética no setor público. 6. Lei nº 8.429/1992 e suas alterações. 7. Disposições gerais. 8. atos de improbidade administrativa. 9. Lei nº 14.230/2021. 10. Lei nº 12.846/2013 e suas alterações. 11. Regime Jurídico dos Servidores do Ministério Público. 12. Lei Complementar nº 75/1993 e alterações posteriores. 13. Lei nº 8.625/1993 e alterações posteriores. 14. Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 92/2013 e alterações posteriores - Livro I – Da Composição, Competência e Organização e Livro II – Do Processo

LEGISLAÇÃO E ÉTICA (exceto para o cargo de Analista Ministerial – Direito)

1. Ética e função pública. 2. Ética no Setor Público. 3. Lei nº 8.429/1992 e suas alterações. 4. Lei nº 9.784/1999 e suas alterações (processo administrativo). 5. Acesso à informação: Lei nº 12.527/2011. 6. Decreto nº 7.724/2012. 7. Decreto nº 9.830/2019. 8. Princípios Fundamentais da Constituição Federal de 1988: Direitos e Garantias Fundamentais; Direitos e Deveres Individuais e Coletivos; Direitos Sociais; da Organização do Estado: união, estados, municípios, Distrito Federal e territórios; da Administração Pública: dos servidores públicos; da Organização dos Poderes. 9. Princípios de Direito Administrativos. 10. Atos Administrativos: elementos e atributos. 11. Classificações e espécies dos atos administrativos. 12. Anulação, revogação e convalidação dos atos administrativos. 13. Competência. 14. Processos Administrativos. 15. Improbidade Administrativa. 16. Agentes públicos: agentes políticos e servidores públicos. 17. Lei nº 14.230/2021. 18. Lei nº 12.846/2013 e suas alterações. 19. Regime Jurídico dos Servidores do Ministério Público. 20. Lei Complementar nº 75/1993 e alterações posteriores. 21. Lei nº 8.625/1993 e alterações posteriores. 22. Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 92/2013 e alterações posteriores - Livro I – Da Composição, Competência e Organização e Livro II – Do Processo). 23. Noções de Direito Constitucional. 24. Noções de Direito Administrativo.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

ANALISTA MINISTERIAL – ANÁLISE DE SISTEMAS

1. Engenharia de software: processos de software: conceitos de ciclo de vida e ciclo de desenvolvimento, RUP, SCRUM; XP análise e projeto estruturado. 2. Orientação a objetos: classes e objetos, método, herança, polimorfismo, interfaces, estados, pacotes e mensagens. 3. Ferramentas CASE: noções básicas. 4. UML: visão geral, modelos e diagramas; testes (planos de testes, casos de testes; tipos de testes, técnicas de teste), homologação e implantação de sistemas. 5. Métricas de software: pontos de função; qualidade de software: conformidade, tolerância a falhas, interoperabilidade, usabilidade, acessibilidade. 6. Arquitetura de sistemas: cliente/servidor, multicamadas e orientada a serviços (SOA); web services; padrões de projetos (design patterns). 7. Conceitos ge-

rais linguagem JAVA, JSP, Servlet, JSF, jBPM, JavaScript, Java EE, mapeamento de persistência objeto/relacional. 8. Gestão de tecnologia da informação: fundamentos de ITIL v3 (atualizado em 2011) e COBIT. 9. Gerenciamento de projetos (PMBok): conceitos, gestão de integração do projeto, gestão do escopo do projeto, gestão de tempo do projeto, gestão de custos do projeto, gestão da qualidade do projeto, gestão de recursos humanos do projeto, gestão das comunicações do projeto, gestão de riscos do projeto, gestão de aquisições do projeto. 10. Gestão de tecnologia da informação: fundamentos de ITIL v3 (atualizado em 2011) e COBIT. 11. Normas ISO 27001 e ISO 27002. 12. Auditoria e conformidade, elaboração de planos de continuidade, avaliação de risco. 13. Plano Diretor de Tecnologia da Informação do CNMP 2019/2021 (disponível em www.cnpm.mp.br). 14. Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 3/2013. 15. Gerenciamento de Serviços.

ANALISTA MINISTERIAL – ARQUITETURA

1. Projeto urbano. 2. Legislação e morfologia urbana. 3. Redes de infra-estrutura urbana: circulação viária, espaços livres e percursos de pedestres. 4. Projeto de restauro e reforma. 5. Projetos de reforma, revitalização e restauração de edifícios. 6. Projeto de arquitetura. 7. Adequação do edifício às características geoclimáticas do sítio e do entorno urbano. 8. Sistemas construtivos: compatibilização de projetos complementares. 9. Especificações de materiais e acabamentos. 10. Noções de topografia. 11. Levantamento arquitetônico. 12. Movimentos de terra e escoramentos. 13. Legislação arquitetônica e urbanística. 14. Normas de acessibilidade para pessoa com deficiência física. 15. Normas de prevenção de incêndio e segurança. 16. Desenho técnico de edificações e urbanismo. 17. Noções de representação gráfica digital: AutoCAD e Sketch-up. 18. Sistemas prediais de redes: hidráulica, elétrica, incêndio, telemática, segurança, luminotécnica. 19. Tecnologia das construções: fundações e estruturas. 20. Estimativas de custos: caderno de encargos, orçamentos, laudos e pareceres técnicos.

ANALISTA MINISTERIAL – CIÊNCIAS CONTÁBEIS

1. Princípios Fundamentais de Contabilidade: conceitos, tipos e objetivos da contabilidade. 2. Relatórios gerenciais: periodicidade, comparações orçado/fixado x realizado/executado, consolidação periódica, fonte única ou banco de dados. 3. Patrimônio: bens, direitos e obrigações. Conteúdos, classificações, critérios de avaliação, patrimônio líquido. 4. Variações patrimoniais: conceito e classificação. 5. Gestão: conceito. Aspectos econômicos e financeiros. Despesas, receitas, resultados e custos. 6. Período administrativo e exercício financeiro, regimes de caixa e competência. 7. Método de escrituração: partidas dobradas e princípios. 8. Plano de contas: estrutura do plano de contas. 9. Registro de operações, depreciações, amortizações e provisões. 10. Balanete de verificação. 11. Determinação e destinação do crédito. 12. Inventário: conceito, finalidades principais, classificação. 13. Avaliação e reavaliação dos bens e demais elementos do patrimônio. 14. Orçamento: conceito e importância. Período orçamentário. 15. Contabilidade pública: necessidades e serviços públicos. Órgãos e funções. Organismo público constitucional e organização administrativa. Controle interno e controle externo da Administração Pública. 16. O órgão econômico estatal. 17. Controle da contabilidade e auditoria. 18. Patrimônio Público. Conceituação. Estudo qualitativo do patrimônio, substância e contra-substância. Patrimônio financeiro e patrimônio permanente. Bens públicos. Dívida pública. Estudo quantitativo do patrimônio público. 19. Período administrativo e exercício financeiro. Regimes contábeis. Gestão financeira. 20. Equilíbrio anual e equilíbrio cíclico, receita orçamentária e extraorçamentária. Despesa orçamentária e despesa extraorçamentária. Classificação da receita e da despesa. Fases administrativas da receita e da despesa orçamentária superveniência e insubsistência. 21. O inventário público. Objeto e classificação dos inventários. Procedimentos dos inventários. Preceitos legais. 22. As operações de determinação dos resultados financeiros e econômicos do exercício. 23. Balanços orçamentários, financeiro e patrimonial. Demonstração das variações patrimoniais. 24. Prestação e julgamento de contas governamentais. 25. Lei nº 6.404/1976 e suas alterações e legislação complementar. 26. Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TSP Estrutura Conceitual, de 23 de setem-



bro de 2016. 27. MCASP 9ª edição. 28. Lei nº 4.320/1964 e suas alterações. 26. Normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público: NBC TSP Estrutura Conceitual, do Conselho Federal de Contabilidade: conceitualização, objeto e campo de aplicação. 27. Legislação: Lei nº 4.320/1964, Decreto nº 93.872/1986, Lei Complementar nº 101/2000. Lei nº 10.180/2001. Decreto nº 6.976/2009. Aplicações apresentadas nas Partes Geral, I, II, IV e V do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 9ª edição, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 117/2021. Portaria Interministerial STN/SPREV/ME/MTP nº 119/2021. Portaria STN nº 1.131/2021. 28. Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público: NBC TSP Estrutura Conceitual/2016. 29. Receita proveniente de transações sem contraprestação: NBC TSP/CFC nº 1/2016. 30. Receitas provenientes de transações e eventos com contraprestação: NBC TSP/CFC nº 2/2016. 31. Provisões, ativos e passivos contingentes: NBC TSP/CFC nº 3/2016. 32. Estoques: NBC TSP/CFC nº 4/2016. 33. Plano de Contas aplicado ao setor público. 9 Procedimentos contábeis orçamentários: princípios orçamentários, receita orçamentária, despesa orçamentária. 34. Procedimentos contábeis patrimoniais: composição do patrimônio público. Variações patrimoniais. Avaliação e mensuração de ativos e passivos. Ativo Imobilizado. Ativo Intangível. Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão. Reflexo patrimonial das despesas de exercícios anteriores. 35. Demonstrações contábeis: apresentação, aspectos conceituais, finalidades, normatização, forma de elaboração e seus elementos. Componentes do conjunto de demonstrações contábeis: Balanço Patrimonial, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Demonstração de Variações Patrimoniais, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Notas Explicativas. Consolidação das demonstrações contábeis. 36. Conceito, objetivo e finalidade da auditoria contábil. Tipos de auditoria. Auditorias interna e externa. Controle interno. Papéis de trabalho. 37. Estrutura conceitual para trabalhos de asseguarção: princípios éticos e normas de controle de qualidade. Descrição dos trabalhos de asseguarção. Trabalho de atestação e trabalho direto. Trabalho de asseguarção razoável e trabalho de asseguarção limitada. Abrangência da estrutura conceitual. Relatório de trabalho que não é de asseguarção. 38. Objetivos gerais do auditor independente e a condução da auditoria em conformidade com normas de auditoria. 39. Responsabilidade do auditor. 40. Planejamento da auditoria de demonstrações contábeis. 41. Identificação e avaliação dos riscos de distorção relevante por meio do entendimento da entidade e do seu ambiente. 42. Procedimentos analíticos. 43. Formação da opinião e emissão do relatório de auditoria. 44. Modificações na opinião do auditor independente. 45. Orçamento Público: conceitos e princípios. Orçamento-programa: fundamentos e técnicas. O orçamento na Constituição de 1988. Processo de planejamento orçamentário: plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual. Leis de créditos adicionais. 46. Ciclo orçamentário: elaboração, discussão, votação, aprovação, execução e avaliação. 47. Classificações orçamentárias: conceitualização, classificação e estágios da receita e da despesa públicas. 48. Dívida ativa. Regime de adiantamento (suprimento de fundo). Restos a pagar. Despesas de exercícios anteriores.

ANALISTA MINISTERIAL – COMUNICAÇÃO SOCIAL/JORNALISMO

1. As Teorias da Comunicação, as Teorias do Jornalismo e a prática jornalística. 2. A ética, o jornalismo contemporâneo e a publicização da informação. 3. Gêneros jornalísticos, jornalismo opinativo e jornalismo de serviço. 4. As especificidades e linguagens do jornalismo radiofônico na atualidade. 5. As especificidades e linguagens do jornalismo televisivo na atualidade. 6. A linguagem jornalística na web e as especificidades do webjornalismo. 7. Produção da pauta, da notícia e da reportagem. 8. Entrevista jornalística: modalidades e técnicas para diferentes formatos. 9. Assessoria de Comunicação, Assessoria de Imprensa, Comunicação Integrada, Mídias web e digitais e Mídias sociais. 10. Jornalismo Especializado, informação científica e política. 11. Redação do texto jorna-

lístico para diferentes formatos: estrutura, estilo de linguagem e normas técnicas. 12. Produção de formatos opinativos e especiais: editoriais, comentários, releases, comunicados e notas oficiais. 13. Edição: sistemas de fechamento, possibilidades técnicas (selos, tarjãs, infografia, fios, olhos, olhos-legenda, textos-legenda, ilhas, boxes, quadros, inserts fotográficos, retículas). 14. O papel do jornalista na assessoria de comunicação de órgãos públicos e privados. 15. Clipping, clipping eletrônico. 16. Tipos de reportagem e suas funções na prática jornalística. 17. Os processos de produção da notícia e os critérios de seleção. 18. Técnicas do jornalismo on-line, publicações eletrônicas, notícias em tempo real, entrevistas pelo correio eletrônico e canais de conversa (chat). 19. Ética jornalística. 20. Legislação jornalística e crimes de imprensa. 21. Redação oficial: aspectos gerais. 22. Identidade visual. 23. Atos oficiais: medidas, sistemática dos instrumentos normativos – artigos, parágrafos, incisos, alíneas, observações gerais e encaminhamento. 24. Decreto nº 70.274/1972 e alterações posteriores. 25. Resolução CNMP nº 45/2009. 26. Webjornalismo

ANALISTA MINISTERIAL – DIREITO

DIREITO CONSTITUCIONAL: 1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Princípios fundamentais. 2. Aplicabilidade das normas constitucionais; Normas de eficácia plena, contida e limitada e Normas programáticas. 3. Direitos e garantias fundamentais; Direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos, partidos políticos. 4. Organização político-administrativa do Estado; Estado federal brasileiro, União, estados, Distrito Federal, municípios e territórios. 5. Administração Pública e Disposições gerais, servidores públicos. 6. Poder executivo e Atribuições e responsabilidades do presidente da República. 7. Poder legislativo; Estrutura; Funcionamento e atribuições; Processo legislativo; Fiscalização contábil, financeira e orçamentária e Comissões parlamentares de inquérito. 8. Poder judiciário; Disposições gerais; Órgãos do poder judiciário; Organização e competências; Conselho Nacional de Justiça e Composição e competências. 9. Funções essenciais à justiça; Ministério Público, Advocacia Pública e Defensoria Pública. 10. Defesa do Estado e das Instituições Democráticas. 11. Segurança Pública. 12. Finanças Públicas. 13. Ordem Econômica e Financeira. 14. Ordem Social; Disposição Geral; Saúde e Assistência Social. 15. Educação, Cultura e Desporto. 16. Ciência, Tecnologia e Inovação. 17. Comunicação Social. 18. Meio Ambiente. 19. Família, Criança, Adolescente, Jovem e Idoso. 20. Índios. 21. Jurisprudência dos Tribunais Superiores.

DIREITO ADMINISTRATIVO: 1. Estado, governo e administração pública e Conceitos. 2. Direito administrativo; Conceito; Objeto e Fontes. 3. Ato administrativo; Conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies; Extinção do ato administrativo: cassação, anulação, revogação e convalidação e Decadência administrativa. 4. Agentes públicos; Legislação pertinente; Lei nº 8.112/1990; Disposições constitucionais aplicáveis; Disposições doutrinárias; Conceito; Espécies; Cargo, emprego e função pública; Vacância; Efetividade, estabilidade e vitaliciedade; Remuneração; Direitos e deveres; Responsabilidade e Processo administrativo disciplinar. 5. Poderes da administração pública; Hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia; Uso e abuso do poder. 6. Regime jurídico-administrativo; Conceito; Princípios expressos e implícitos da administração pública. 7. Responsabilidade civil do Estado; Evolução histórica; Responsabilidade por ato comissivo do Estado; Responsabilidade por omissão do Estado; Requisitos para a demonstração da responsabilidade do Estado; Causas excludentes e atenuantes da responsabilidade do Estado; Reparação do dano e Direito de regresso. 8. Serviços públicos; Conceito; Elementos constitutivos; Formas de prestação e meios de execução; Delegação: concessão, permissão e autorização; Classificação e Princípios. 9. Organização administrativa; Centralização, descentralização, concentração e desconcentração; Administração direta e indireta; Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; Entidades paraestatais e terceiro setor: serviços sociais autônomos, entidades de apoio, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público. 10. Controle da administração pública; Controle exercido pela administração



pública; Controle judicial; Controle legislativo; Improbidade administrativa. Lei nº 8.429/1992 e alterações. 11. Processo administrativo; Lei nº 9.784/1999. 12. Licitações e contratos administrativos; Legislação pertinente; Lei nº 14.133/2021 e suas alterações; Lei nº 8.666/1993 e suas alterações; Lei nº 10.520/2002 e demais disposições normativas relativas ao pregão; Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações (sistema de registro de preços); Lei nº 12.462/2011 e suas alterações (Regime Diferenciado de Contratações Públicas) e Fundamentos Constitucionais. 13. Acesso à Informação; Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Resolução CNMP nº 89/2012 e Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados). 14. Jurisprudência dos Tribunais Superiores.

DIREITO CIVIL: 1. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; Vigência, aplicação, interpretação e integração das leis; Conflito das leis no tempo e Eficácia da lei no espaço. 2. Pessoas naturais; Existência; Personalidade; Capacidade; Nome; Estado; Domicílio e Direitos da personalidade. 3. Pessoas jurídicas; Disposições gerais; Constituição; Domicílio e Associações e fundações. 4. Bens públicos. 5. Negócio jurídico; Disposições gerais e Invalidez. 6. Prescrição e Disposições gerais. 7. Decadência. 8. Atos ilícitos. 9. Contratos; Contratos em geral; Preliminares formação dos contratos; Transmissão das obrigações; Adimplemento das obrigações e Responsabilidade civil. 10. Jurisprudência dos tribunais superiores DIREITO PROCESSUAL CIVIL: 1. Lei nº 13.105/2015 e suas alterações (Código de Processo Civil); Normas processuais civis; Função jurisdicional; Ação; Conceito, natureza, elementos e características; Condições da ação; Classificação; Pressupostos processuais; Preclusão; Sujeitos do processo; Capacidade processual e postulatória; Deveres das partes e procuradores; Procuradores; Sucessão das partes e dos procuradores; Litisconsórcio; Intervenção de terceiros; Poderes, deveres e responsabilidade do juiz; Ministério Público; Advocacia Pública; Defensoria pública; Atos processuais; Forma dos atos; Tempo e lugar; Prazos; Comunicação dos atos processuais; Nulidades; Distribuição e registro; Valor da causa; Tutela provisória; Tutela de urgência; Disposições gerais; Formação, suspensão e extinção do processo; Processo de conhecimento e do cumprimento de sentença; Procedimento comum; Disposições Gerais; Petição inicial; Improcedência liminar do pedido; Audiência de conciliação ou de mediação; Contestação, reconvenção e revelia; Audiência de instrução e julgamento; Providências preliminares e do saneamento; Julgamento conforme o estado do processo; Provas; Sentença e coisa julgada; Cumprimento da sentença; Disposições Gerais; Cumprimento; Liquidação; Procedimentos Especiais; Procedimentos de jurisdição voluntária; Processos de execução; Processos nos tribunais e meios de impugnação das decisões judiciais; Livro Complementar e Disposições finais e transitórias. 2. Mandado de segurança. 3. Ação popular. 4. Ação civil pública. 5. Ação de improbidade administrativa. 6. Reclamação constitucional. 7. Lei nº 8.245/1991 e suas alterações (Locação de imóveis urbanos); Procedimentos. 8. Jurisprudência dos tribunais superiores.

DIREITO PENAL: 1. Garantias penais fundamentais da Constituição Federal de 1988. 2. Da aplicação da lei penal. 3. Do crime (teoria geral). 4. Do concurso de pessoas. 5. Das penas; Das espécies de pena; Da cominação das penas; Da aplicação da pena e Da suspensão condicional da pena. 6. Do livramento condicional. 7. Dos efeitos da condenação. 8. Da reabilitação. 9. Das medidas de segurança. 10. Da ação penal. 11. Da extinção da punibilidade. 12. Crimes contra a pessoa (arts. 121 a 154-B). 13. Crimes contra o patrimônio (arts. 155 a 183). 14. Crimes contra a propriedade imaterial (arts. 184 a 186). 15. Crimes contra a organização do trabalho (arts. 197 a 207). 16. Crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos (arts. 208 a 212). 17. Crimes contra a dignidade sexual (arts. 213 a 234-B). 18. Crimes contra a família (arts. 235 a 249). 19. Crimes contra a incolumidade pública (arts. 250 a 285). 20. Crimes contra a paz pública (arts. 286 a 288-A). 21. Crimes contra a fé pública (arts. 289 a 311-A). 22. Crimes contra a Administração Pública (art. 312a 359-H). 23. Crimes contra o Estado Democrático de Direito (arts. 359-I a 359-T). 24. Aspectos penais das seguintes leis especiais; Crimes de abuso de autoridade (Lei nº 13.869/2019); Crimes de drogas pre-

vistos na Lei nº 11.343/2006; Crimes contra o consumidor (Lei nº 8.078/1990; Crimes hediondos (Lei nº 8.072/1990); Crimes contra crianças e adolescentes (Lei nº 8.069/1990); Crimes eleitorais (Lei nº 4.737/1965, Lei nº 6.091/1974, Lei nº 9.504/1997); Contravenções penais (Decreto-Lei nº 3.688/1941); Crimes contra a ordem econômica, tributária e relações de consumo (Leis nº 8.137/1990 e nº 8.176/1991); Disposições penais da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa); Crimes previstos na Lei nº 6.766/1979 (Parcelamento do Solo Urbano); Crimes previstos na Lei nº 7.347/1985 (Ação civil pública – Direitos Difusos); Crimes falimentares (Lei nº 11.101/2005). 25. Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal); Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (Lei nº 9.099/1995 e Lei nº 10.259/2001); Crimes do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997); Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998); Lei do Porte de Arma (Lei nº 10.826/2003); Lei nº 9.613/1998 (Lavagem de Valores); Lei de Proteção intelectual ao Programa de Computação (Lei nº 9.609/1998 e Lei nº 14.478/2022); Lei nº 9.455/1997 (Lei dos Crimes de Tortura); Lei nº 9.807/1999 (Proteção a vítimas e a testemunhas do crime); Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte); Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); Lei nº 13.260/2016 (Lei antiterrorismo) e Lei nº 14.344/2022. DIREITO PROCESSUAL PENAL: 1. Princípios do processo penal. 2. A lei processual no tempo e no espaço. 3. Persecução criminal extrajudicial: o inquérito policial, o Ministério Público e a polícia judiciária. 4. Prisão e liberdade provisória. 5. Ação penal; Classificação; Princípios; Condições; A justa causa; Denúncia; Queixa e Aditamento. 6. Justiça Penal Negociada. 7. Jurisdição e competência. 8. Sujeitos processuais. 9. Citações e intimações. 10. Procedimentos da ação penal condenatória: comuns e especiais. Procedimento do júri; Classificação; Ritos; Prazos e peculiaridades. 11. Questões e processos incidentes. Exceções. 12. Da prova em geral e em espécie. 13. Sentença. 14. Nulidades. 15. Recursos em geral; Pressupostos recursais e Recursos em espécie. 16. Recursos extraordinário e especial. 17. Habeas corpus; Revisão criminal; Mandado de segurança e Correição parcial. 18. Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099/1995). 19. Processo Penal Falimentar. 20. Aspectos processuais das seguintes leis especiais: Lei nº 7.210/1984; Lei nº 8.069/1990; Lei nº 9.099/1995 e Lei nº 10.259/2001; Lei nº 11.343/2006; Lei nº 13.869/2019; Lei nº 5.250/1967; Lei nº 9.503/1997; Lei nº 8.072/1990; Lei nº 9.455/1997; Lei nº 7.960/1989; Lei nº 9.807/1999; Lei nº 9.613/1998 e Lei nº 14.478/2022; Lei nº 9.296/1996; Lei nº 12.850/2013; Lei nº 8.038/1990; Lei nº 12.037/2009. 21. Mandado de segurança em matéria penal. 22. Cooperação Jurídica Internacional no Processo Penal.

EXECUÇÃO PENAL: 1. Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) e alterações; VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: 1. Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e alterações.

DIREITO AMBIENTAL: 1. Conceito de Direito Ambiental e de meio ambiente. 2. Fontes do Direito Ambiental. 3. Princípios gerais de Direito Ambiental. 4. Direito ao meio ambiente equilibrado. 5. Direito à sadia qualidade de vida. 6. Patrimônio imaterial, histórico, paisagístico, artístico e cultural; Conceitos e Instrumentos de proteção. 7. Progresso econômico, sustentabilidade e desenvolvimento sustentável e Acesso equitativo aos recursos naturais. 8. Usuário-pagador e poluidor-pagador. 9. Princípios da precaução, prevenção, reparação, informação, participação e da vedação do retrocesso. 10. Patrimônio genético. 11. Responsabilidade ambiental. 12. Princípios constitucionais aplicáveis às questões ambientais; Constitucionalização das normas de proteção ambiental e seus reflexos. 13. Disciplina constitucional do direito urbanístico, do planejamento urbano e da política urbana. 14. Repartição de competências em matéria ambiental; Competências político administrativas e Competências legislativas. 15. Política Nacional do Meio Ambiente: Objeto, finalidade e instrumentos; Política Nacional de Saneamento Básico; Política Nacional de Resíduos Sólidos; Política Nacional sobre Mudança do Clima e Política Nacional de Educação Ambiental. 16. Licenciamento ambiental: Competência; Características; Tipos (prévia, de instalação e de operação); Estudo prévio de impacto ambiental e relatório de impacto ambien-



tal. 17. Zoneamentos ambientais. 18. Poluição: Conceito; Formas (Atmosférica; por Resíduos Sólidos; por Resíduos e Rejeitos Perigosos; Sonora e por Agrotóxicos) e Lei Federal nº 10.831/2003; Áreas contaminadas e Infrações administrativas ambientais. 19. Poder de polícia. 20. Responsabilidade administrativa ambiental e seus Pressupostos; Responsabilidade civil e reparação do dano ecológico; Desconsideração da personalidade jurídica; Responsabilidade do Estado; Responsabilidade por risco; Formas de reparação do dano ambiental; Responsabilidade penal ambiental; Responsabilidade da pessoa física e da pessoa jurídica; Concorrência de sanções administrativas e penais. 21. Recursos hídricos: Fundamentos, Objetivos e Diretrizes gerais da política nacional de recursos hídricos; Outorga de uso de águas; Cobrança do uso e Comitês de Bacias Hidrográficas. 22. Áreas de preservação: Permanente; de Uso Restrito; Reserva legal. 23. Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; Desmatamento e Queimadas: Compensação. 24. Código Florestal. 25. Urbanismo e meio ambiente: Estatuto da Cidade. 26. Plano Diretor. 27. Parcelamento do solo: Regularização fundiária de assentamentos urbanos (Lei nº 11.977/2009, com suas alterações). 28. Engenharia genética e meio ambiente; Biodiversidade, patrimônio genético, biossegurança e Biotecnologia. 29. Crimes ambientais em espécie: Lei Federal nº 9.605/1998; Código Penal; Infrações e sanções administrativas ambientais (Decreto nº 6.514/2008). 30. Estudo de impacto de vizinhança. 31. Direito de preempção. 32. Concessão especial de uso. 33. Programas habitacionais de inclusão. 34. Direito de moradia e direito de habitação. 35. Imposições e restrições urbanísticas. 36. Dos Instrumentos da Política Urbana; Dos Instrumentos em Geral: Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios; IPTU Progressivo no Tempo; Desapropriação com Pagamento em Títulos; Usucapião Especial de Imóvel Urbano; Do Direito de Superfície; Do Direito de Preempção; Da Outorga Onerosa do Direito de Construir; Das Operações Urbanas Consorciadas; Da Transferência do Direito de Construir; Do Estudo de Impacto de Vizinhança. 37. Disposições Gerais; Estatuto da Metrópole (Lei nº 13.089/2015 e suas alterações). 38. Da Instituição de Regiões Metropolitanas e de Aglomerações Urbanas. 39. Dos Instrumentos de Desenvolvimento Urbano Integrado; Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado; Planos Setoriais Interfederativos; Fundos Públicos; Operações Urbanas Consorciadas Interfederativas; Zonas para Aplicação Compartilhada Concessão de Uso Especial para fins de Moradia.

DIREITOS HUMANOS: 1. Constituição e direitos humanos; Direitos Fundamentais e direitos humanos e Status dos direitos humanos. 2. Direitos humanos e direitos fundamentais: conceito, estrutura e história. 3. Direitos humanos: Terminologia, fundamento e classificação (quanto à finalidade; adotada pela Constituição Federal de 1988); Dimensões dos Direitos Humanos. 4. Tratados internacionais de direitos humanos; Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos; Pacto dos Direitos Sociais e Outros Tratados internacionais. 5. Mecanismos Internacionais de proteção e monitoramento dos direitos humanos. 6. Sistema Regional de Direitos Humanos; Convenção Americana de Direitos Humanos e Protocolos adicionais; Corte Interamericana de Direitos Humanos e Comissão Interamericana de Direitos Humanos. 7. Direito Penal Internacional; Tribunal Penal Internacional; Dos crimes internacionais; Tratados internacionais e direito penal. 8. Direitos humanos no Brasil. 9. Direitos humanos em espécie; Direito à vida; Dignidade da pessoa humana; Direito à liberdade; Direito políticos; Direitos sociais; Direito de minorias; Discriminação racial e Estatuto da Igualdade Racial. 10. Direitos humanos e o Ministério Público. 11. A Declaração Universal dos Direitos Humanos; Disposições; Contexto histórico; Importância e função nos dias atuais.

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: 1. Aspectos gerais do Direito da Criança e do Adolescente; A proteção da infância no Brasil; Legislação; Constituição Federal de 1988; Lei nº 8.069/1990 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente); Disposições preliminares, direitos fundamentais, prevenção, medidas de proteção, perda e suspensão do poder familiar, destituição de tutela, colocação em família substituta; Normas de interpretação do ECA e Normas esparsas. 2. Doutrinas jurídicas

de proteção; Doutrina da situação irregular e Doutrina da proteção integral. 3. Princípio da prioridade absoluta. 4. Princípio do melhor interesse para a criança e o adolescente. 5. Direitos fundamentais; Direito à vida e à saúde; Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade; Direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer. 6. Direito à profissionalização e à proteção do trabalho urbano e rural do adolescente. 7. Direito à convivência familiar e comunitária; Poder familiar; Parentesco; Família natural e família substituta; Família substituta nacional e estrangeira; Espécies de família substituta e regras especiais; Guarda, tutela e adoção; Alternativas de acolhimento familiar. 8. A infância e a adolescência no contexto internacional – Convenção Internacional dos Direitos da Criança (ONU, 1989) e principais documentos internacionais. 9. Direito à vida e a proteção do nascituro; Aspectos constitucionais e legais. 10. Medidas de proteção e Medidas específicas de proteção. 11. A Justiça da Infância e da Juventude; Aspectos processuais e procedimentos especiais; Recursos. 12. O acesso à Justiça na defesa dos interesses individuais, coletivos e difusos; A atuação do Juiz da Infância e da Juventude.

13. Ato infracional; Medidas socioeducativas; Remissão; Direitos individuais; Proteção Judicial aos interesses individuais e Garantias processuais. 14. Medidas pertinentes aos pais ou responsáveis. 15. Conselhos tutelares; Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente; Estrutura e Atribuições. 16. Responsabilidade civil e Danos Causados por Crianças e Adolescentes. 17. Crimes e infrações administrativas contra a criança e o adolescente: Código Penal, Estatuto e legislação especial; Aspectos constitucionais e legais. 18. Lei nº 12.594/2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo). 19. Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.

DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS: 1. Teoria constitucional dos direitos difusos e coletivos; Interesse público e privado; Interesse público primário e secundário; Interesses difusos, coletivos e individual homogêneos e A defesa judicial dos interesses transindividuais. 2. Ação civil pública. 3. Inquérito civil público; Natureza, objeto, finalidade, instauração, procedimento, produção de provas, transação e arquivamento; Termo de ajuste de conduta. 4. Defesa das pessoas idosas. 5. Proteção ao meio ambiente.

6. Proteção aos patrimônios cultural, público e social. 7. Defesa das pessoas com deficiência. 8. Defesa da ordem urbanística. 9. A tutela em juízo dos interesses individuais homogêneos, difusos e coletivos; Competência; Ônus da prova; Legitimidade ordinária e extraordinária; Legitimidade ativa e passiva; Legitimidade ativa da Defensoria Pública; Litisconsórcio e assistência; Conexão, contiguidade e litispendência; Liminares e recursos; Fundo para reconstituição do bem lesado; Fundos federais, fundos estaduais, receitas do fundo, finalidades do fundo, reparação das lesões individuais; Sentença e coisa julgada; Tutela coletiva do direito à saúde; Tutela coletiva do direito à educação; Tutela coletiva do direito à cidade e do direito à moradia; Tutela coletiva do direito ao transporte público e à mobilidade urbana; Tutela coletiva dos direitos das pessoas com deficiência; Tutela coletiva dos direitos das pessoas privadas de liberdade; Tutela coletiva dos direitos dos idosos; Tutela coletiva e Estatuto da Igualdade Racial; Tutela coletiva do direito de livre expressão e de manifestação cultural; Responsabilidade por custas, honorários advocatícios e demais encargos de sucumbência; Liquidação e execução da sentença; Legitimados para a liquidação; Escolha do 3º foro pelo lesado individual; Responsabilidade e culpa; Prescrição e decadência. 10. Execução de ações coletivas. 11. Lei nº 4.717/1965 e suas alterações (Lei da Ação Popular). 12. Direitos das pessoas com transtorno mental. 13. Convenção internacional sobre o Direito das pessoas com deficiência, internalizada pelo Brasil por meio do Decreto nº 6.949/2009. 14. Direito do Consumidor.

ANALISTA MINISTERIAL – ENGENHARIA AMBIENTAL/FLORESTAL

1. Políticas públicas de infraestrutura. 2. Gerenciamento e gestão ambiental. 3. Avaliação de Impactos ambientais: métodos e aplicação. 4. Zoneamento ambiental. 5. Estudos de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental. 6. Licenciamento ambiental: conceito e finalidade, aplicação, etapas, licenças, competências,



estudos ambientais, análise técnica, órgãos intervenientes. 7. Noções de sensoriamento remoto e geoprocessamento. 8. Noções de pedologia e geomorfologia. 9. Noções de geotecnia. 10. Conservação de solo e água. 11. Técnicas de recuperação de áreas degradadas. 12. Climatologia. 13. Hidrologia. Hidráulica. 14. Ciclagem de nutrientes. 15. Noções de Ecologia geral. 16. Noções de análise social e econômica de projetos. 17. Impactos ambientais de obras civis de infraestrutura. 18. Noções de sistemas e obras hidráulicas. 19. Conceitos sobre geração de energia elétrica. 20. Noções de obras, sistemas e estruturas de transmissão de energia. 21. Ecologia florestal. 22. Conhecimento das fisionomias vegetais ocorrentes no Estado do Acre; identificação e classificação das fisionomias vegetais. 23. Noções de classificação, manejo e conservação dos solos, de adubação e correção de solos. 24. Biologia da conservação: estratégias para conservação de espécies, habitat e paisagens. 25. Exploração florestal, custos, rendimentos, recuperação de áreas degradadas. Economia florestal. 26. Manejo e recuperação de bacias hidrográficas. Manejo florestal. Tecnologia da madeira. Construções florestais. Dendrologia: identificação de árvores, fitossociologia, fitogeografia, índices de concorrência. 27. Noções de sensoriamento remoto: fotointerpretação, fotogrametria, SIG. Sistemas agrosilvipastoris: sistemas agroflorestais e sistemas silvipastoris. 28. Paisagismo: projetos e manejo de paisagem. Administração florestal. Recuperação de áreas degradadas. Degradação e poluição ambiental. 29. Conceito de desenvolvimento sustentável, noções de gestão e política ambiental, noções de regularização fundiária. Legislação Federal: Constituição Federal – artigos 182 e 183, disposições constitucionais para proteção ao meio ambiente (art. 225), disposições constitucionais para construção e adaptação dos logradouros públicos, edifícios públicos e adequação de transporte coletivo adequado à pessoa com deficiência (Art. 227, parágrafo 2º e Art. 244). 30. Lei nº 12.651/2012 e alterações posteriores, Lei Federal nº 6.938/1981 – dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, Lei Federal nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais, Lei Federal nº 9.985/2000 – institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto das Cidades. Legislação aplicável à contratação de obras e serviços de engenharia. Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

ANALISTA MINISTERIAL – ENGENHARIA CIVIL

1. Estruturas: Análise de vigas e pórticos isostáticos. 2. Patologias, manutenção preventiva. 3. Mecânica dos solos. 4. Compactação dos solos. 5. Critérios de ruptura. 6. Capilaridade. 7. Fluxo de água no solo. 8. Resistência ao cisalhamento dos solos. 9. Empuxos de terra e contenções. 10. Estabilidade de taludes. 11. Fundações: tipos, dimensionamento, aplicação e execução. 12. Rebaixamento do lençol freático. 13. Tecnologia dos materiais de construção. 14. Classificação e caracterização dos materiais. 15. Infraestrutura urbana: rede viária, sistemas de abastecimento de água, esgotos sanitários e drenagem pluvial. 16. Orçamento e planejamento de Obras. 17. Composição de preços: preço unitário e preço global. 18. Segurança do trabalho. 19. Segurança e Higiene do trabalho. 20. Segurança na construção civil. 21. Proteção coletiva e Equipamentos de Proteção Individual (EPI). 22. Norma ABNT NBR 13.531.23. Resolução CONAMA nº 237/1997: licenciamento ambiental (licença prévia, licença de instalação, licença de operação). 23. Resolução CONAMA nº 001/1986 e suas alterações: estudo de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental; Lei nº 9.605/1998 e suas alterações (crimes contra o meio ambiente). 24. Legislação aplicável à contratação de obras e serviços de engenharia. Lei nº 8.666/1993 e Lei 14.133/2023 e suas alterações. Lei nº 9.987/1995 e suas alterações (Lei de concessões). Lei nº 11.079/2004 e suas alterações (Parcerias público-privadas). Lei nº 12.462/2011 e suas alterações (Regime Diferenciado de Contratações Públicas). 25. Engenharia de Avaliações (NBR 14653). 26. Projeto, planejamento e controle de obras: estudo de viabilidade técnica, físico-financeira e econômica. Código de obras. Projetos de obras civis: arquitetônico, fundações, estruturais (concreto, aço e madeira), instalações elétricas e hidrossanitárias, projetos complementares (elevadores, ventilação, exaustão, climatização, prevenção contra incêndio). Orçamentação de projetos e obras:

levantamento de quantidades. Formação do preço de venda. Produção de equipes mecânicas. Custos horários e equipamentos. Custos diretos e indiretos. Despesas indiretas, tributos, lucro e BDI (administração central, custos financeiros, riscos, tributos sobre o preço de vendas, lucro real/presumido). Encargos sociais (horista, mensalista). Mobilização, desmobilização e administração local. Reajustamento de preços. Plano de trabalho. 27. Sistema de Custos Rodoviários do DNIT (SICRO): metodologia e conceitos, produtividade, equipamentos, insumos e composições. Sistema de Custos SINAPI: metodologia, conceitos, insumos, composições, fichas de especificação e cadernos técnicos. Análises de propostas e preços de obras de engenharia. Lei de licitações e contratos administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021). Conceitos e aplicações, tipos de licitação, modalidades de licitação e limites, publicidade, habilitação na licitação, inexigibilidade, dispensa, inexistência e superfaturamento, desclassificação, alienações, sistema de registro de preços, disposições básicas, formalização, alteração e execução dos contratos. 28. Controle de obras: histograma de mão de obra, histograma de materiais, diagramas de GANTT, PERT/CPM, NEOPERT, curva S e curva ABC de serviços e de insumos. Fiscalização: acompanhamento da aplicação de recursos (medições, cálculos de reajustamento, emissão de fatura etc.), análise e interpretação de documentação técnica (licitações, editais, contratos, aditivos contratuais, cadernos de encargos, projetos, diário de obras etc.). Acompanhamento de obras: apropriação de serviços. Materiais de construção e tecnologia das construções (especificações e controle): madeira, materiais cerâmicos e vidros, metais e produtos siderúrgicos, materiais betuminosos, asfaltos e alcatrões, aglomerantes e cimento, agregados, aditivos, tecnologia do concreto e controle tecnológico, ensaios. 29. Processos construtivos: preparo do terreno, instalação do canteiro de obras, locação da obra, execução de escavações e fundações, formas, concretagem, estruturas de concreto armado e protendido, estruturas metálicas (edificações, torres, galpões e coberturas), alvenaria, esquadrias, revestimentos, pavimentações, coberturas, impermeabilizações, instalações (elétrica, água fria, quente, drenagem, esgoto e gás), pintura e limpeza da obra.

ANALISTA MINISTERIAL – ESTATÍSTICA

1. Estatística descritiva e análise exploratória de dados: conceitos fundamentais, tipos de variáveis e níveis de mensuração, tabelas estatísticas, representação gráfica, arredondamento de números, distribuição de frequências, medidas de posição, medidas de dispersão, assimetria e curtose, valores atípicos, histogramas, séries, números-índice, boxplot. 2. Noções de banco de dados: noções básicas dos aplicativos Excel; tabela dinâmica; construção de gráficos e funções. 3. Probabilidade: definições e axiomas, probabilidade condicional e independência, variáveis aleatórias discretas e contínuas, função de distribuição, distribuição discreta e contínua; função de probabilidade, função de densidade de probabilidade, esperança e variância de variáveis discretas e contínuas, distribuições amostrais. 4. Inferência estatística: modelos estatísticos, estimação por ponto e por intervalo, métodos de estimação, propriedades dos estimadores, testes de hipóteses, nível de significância e poder do teste, teste t de Student, testes qui-quadrado -de aderência e de independência e de homogeneidade em tabelas de contingência, teste de Fisher, mediana, intervalo de confiança para a mediana. 5. Métodos não paramétricos: testes do sinal, testes de postos de Wilcoxon, teste de Kruskal-Wallis e testes de postos em geral. 6. Modelos lineares: coeficiente de correlação, diagrama de dispersão, mínimos quadrados, regressão linear simples e múltipla, análise de resíduos. 7. Amostragem: conceitos fundamentais, cálculo do tamanho amostral, amostragem aleatória simples, amostragem estratificada, amostragem sistemática, amostragem por conglomerados, amostragem por conveniência. 8. Planejamento de experimentos: pesquisa, métodos científicos e experimento, princípios básicos da experimentação, etapas de uma experimentação, experimentos inteiramente ao acaso, experimentos inteiramente ao acaso em blocos, experimentos inteiramente ao acaso com dois ou mais fatores, efeito de Interação, experimentos fatoriais. 9. Indicadores educacionais: conceito e definição: indicadores educacionais, indicadores de acesso, indicadores de



cobertura, indicadores de produtividade, indicadores de recursos humanos, indicadores de capacidade de atendimento, indicadores de financiamento e indicadores de eficiência interna. 10. Análise multivariada de dados: análise de variância, testes de comparação múltipla, análise fatorial e de componentes principais, análise de agrupamentos, análise discriminante, análise de correspondência. 11. Análise de séries temporais: processos estocásticos, processos estacionários, função de autocorrelação, modelos de tendência e sazonalidade, modelos de Box e Jenkins. 12. Código de ética profissional do estatístico.

ANALISTA MINISTERIAL – PEDAGOGIA

1. Educação e Proteção Social: a prevenção dos riscos sociais e das vulnerabilidades de crianças, adolescentes, jovens, idosos, mulheres e pessoas com necessidades especiais. 2. O Paradigma Educativo no SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo): a função da escola no desenvolvimento do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas. 3. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Função Social da Escola. 4. Mediação e Gestão de Conflitos na Prática Educativa e Social. 5. O Atendimento Educacional Especializado no Contexto das Instituições de Assistência Social. 6. Sexualidade, Gênero e Educação para Prevenção de Violências e Garantias de Direitos. 7. Diversidade Cultural e Formação para Cidadania. 8. Educação e Saúde Mental: Ações intersetoriais para prevenção, promoção e cuidado da população em situação de vulnerabilidade social. 9. Principais teorias da educação infantil. 10. Metodologias ativas em sala de aula. 11. Decreto nº 3.298/1999 (Seção II - Do Acesso à Educação). 12. História da educação: a educação como processo de construção histórica, a constituição histórica da escola pública brasileira, a educação brasileira na contemporaneidade: desafios e avanços. 13. Sociologia da educação: a relação educação e sociedade, a função social da escola. 14. Psicologia da educação: teorias do desenvolvimento e da aprendizagem, a constituição da personalidade do indivíduo e suas relações com a educação, o papel dos vínculos afetivos na aprendizagem. Teorias pedagógicas: teorias educacionais. 15. Currículo (teoria e prática): teorias curriculares (clássicas, modernas e pós-modernas), currículo, interdisciplinaridade e transversalidade. Didática e práticas de ensino: gestão e organização da sala de aula, planejamento educacional, materiais curriculares e recursos didáticos. Avaliação educacional: a avaliação como parte integrante do processo de ensino-aprendizagem, funções da avaliação escolar e a análise dos resultados, práticas avaliativas: sujeitos, objetos e métodos da avaliação. 16. As políticas educacionais, os programas do Governo Federal para o desenvolvimento da educação pública brasileira, a organização e a estrutura dos sistemas de ensino no Brasil. Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 53 a 73 e 129 a 144), artigos 205 a 214 da Constituição Federal, a Lei nº 9.394 / 96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Arts. 01 a 34, 37 a 38, 58 a 67. 17. Pesquisa educacional: o papel da pesquisa na formação do professor, o processo ação-reflexão-ação no desenvolvimento do trabalho pedagógico, a pesquisa qualitativa e o trabalho educativo. 18. Tecnologias educacionais: as tecnologias da comunicação e informação nas práticas educativas.

ANALISTA MINISTERIAL – PSICOLOGIA

1. Tipologia de sistemas de saúde e lógica de acesso aos serviços de saúde: sistemas e serviços de saúde, sistema público de acesso universal, sistema público de seguro social e sistema privado. 2. Histórico do Sistema Único de Saúde (SUS). 3. O SUS: conceitos gerais: principais definições legais, o processo de implantação, princípios e financiamento. 4. Atenção à saúde. 5. A estruturação do sistema segundo seus níveis de densidade tecnológica e a organização dos serviços na lógica das redes de atenção à saúde. 6. A integralidade como desafio permanente. 7. Papel da Promoção da Saúde como estratégia indutora de políticas intersetoriais para melhoria da qualidade de vida. 8. Humanização da Atenção. 9. Políticas Nacionais de Saúde do SUS: Política Nacional de Promoção da Saúde, Política Nacional de Atenção Básica e Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa. 10. A Estratégia Saúde da Família. 11. A Regulação no setor público de saúde. 12. Indicadores de saúde: morbimortalidade e demográficos. 13. Estudos epi-

demológicos: delineamentos e análise de dados. 14. Testes diagnósticos: sensibilidade, especificidade, valores preditivos, acurácia e testes múltiplos. 15. História natural da doença e prevenção. 16. Planejamento em saúde pública. 17. Gestão em saúde pública. 18. Lei nº 1.912/2007 (Dispõe sobre a Gestão Democrática do Sistema Público de Saúde do Estado do Acre). 19. Ética profissional: psicólogos clínicos e bioética na saúde. 20. Avaliação psicológica e psicodiagnóstico. 21. Instrumentos de avaliação: critérios de seleção, avaliação e interpretação dos resultados. 22. Laudos, pareceres e relatórios psicológicos, estudo de caso, informação e avaliação psicológica. 23. Teorias e técnicas psicoterápicas: Psicoterapia individual, grupal, de casal e de família, com crianças, adolescentes e adultos. 24. Abordagens teóricas: psicanálise (Freud, M. Klein, Winnico, Lacan), cognitivo-comportamental (Skinner, Beck), humanista-existencial (Rogers, Perls), sócio-histórica (Vygotsky, Luria) e psicodrama (Moreno), sistêmica. 25. Psicopatologia: transtornos de humor, transtornos de personalidade, transtornos relacionados ao uso e abuso de substâncias psicoativas, transtornos de ansiedade, transtorno do estresse pós-traumático, transtornos depressivos, transtornos fóbicos, transtornos psicossomáticos, transtornos somatoformes, esquizofrenia e outros transtornos psicóticos. 26. Psicologia da saúde: SUS e SUAS. 27. Doenças crônicas e agudas: processo de adoecimento, enfrentamento da doença e adesão ao tratamento. 28. Teorias e manejos do estresse e da dor. 29. O impacto da doença e da hospitalização sobre o doente e a família: ações básicas de saúde, promoção da saúde, prevenção e reabilitação. 30. Atuação do psicólogo nos diferentes níveis de atenção à saúde. 31. Equipes interdisciplinares: interdisciplinaridade e multidisciplinaridade em saúde, interprofissionalidade. 32. O papel do psicólogo na equipe de cuidados básicos à saúde. 33. Intervenção psicológica em problemas específicos: em crise, emergência e catástrofe, suicídio, em terminalidade, morte e luto. 34. Terceira idade e violência. 35. O processo de envelhecimento e as doenças crônicas e degenerativas. 36. Tratamento e prevenção da dependência química: álcool, tabagismo, outras drogas e redução de danos. 37. Automutilação. 38. Promoção da saúde como paradigma reestruturante de intervenção: o papel do psicólogo nessa perspectiva e sua inserção na equipe multidisciplinar. 39. Educação popular em Saúde. 40. Educação permanente em saúde. 41. Sexualidade e prevenção às IST/HIV.

ANALISTA MINISTERIAL – SERVIÇO SOCIAL

1. Tipologia de sistemas de saúde e lógica de acesso aos serviços de saúde: sistemas e serviços de saúde, sistema público de acesso universal, sistema público de seguro social e sistema privado. 2. Histórico do Sistema Único de Saúde (SUS). 3. O SUS: conceitos gerais: principais definições legais, o processo de implantação, princípios e financiamento. 4. Atenção à saúde. 5. A estruturação do sistema segundo seus níveis de densidade tecnológica e a organização dos serviços na lógica das redes de atenção à saúde. 6. A integralidade como desafio permanente. 7. Papel da Promoção da Saúde como estratégia indutora de políticas intersetoriais para melhoria da qualidade de vida. 8. Humanização da Atenção. 9. Políticas Nacionais de Saúde do SUS: Política Nacional de Promoção da Saúde, Política Nacional de Atenção Básica e Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa. 10. A Estratégia Saúde da Família. 11. A Regulação no setor público de saúde. 12. Indicadores de saúde: morbimortalidade e demográficos. 13. Estudos epidemiológicos: delineamentos e análise de dados. 14. Testes diagnósticos: sensibilidade, especificidade, valores preditivos, acurácia e testes múltiplos. 15. História natural da doença e prevenção. 16. Planejamento em saúde pública. 17. Gestão em saúde pública. 18. Lei nº 1.912/2007 (Dispõe sobre a Gestão Democrática do Sistema Público de Saúde do Estado do Acre). 19. O ambiente de formação e atuação do assistente social: níveis, áreas e limites. 20. Elaboração, execução e avaliação de programas e políticas sociais. 21. Instrumentos de pesquisa em processos de investigação social: planejamento, elaboração de projetos, métodos, instrumentos e técnicas de pesquisa social qualitativa e quantitativa. 22. Proposta de intervenção social: planejamento estratégico, planos, programas e projetos, métodos, instrumentos e técnicas de intervenção. 23. Diagnóstico social: estudo e inter-



pretação de fenômenos e processos sociais. Providências e orientações. 24. Informações documentais técnico-científicas: vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres. 25. Atuação no ambiente institucional: análise das relações sociais no âmbito das instituições. Planejamento, organização, administração, estratégias de atuação, coordenação, elaboração, execução, supervisão e avaliação de estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de serviço social. Reflexões e atitudes que possibilitam uma prática profissional mais dinâmica e interativa. 26. Programas de prevenção e tratamento relacionados aos riscos psicossociais no trabalho. 27. Atuação em programas de responsabilidade social: combate às práticas de preconceito, racismo, desigualdade e discriminação. 28. Índice de funcionalidade brasileiro aplicado – IFBrA: Lei nº 13.146/2015. 29. A pesquisa no exercício profissional e na produção do conhecimento em Serviço Social. 30. Legislação do serviço social no Brasil: Lei nº 3.807/1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), Lei nº 8.212/1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social), Lei nº 8.213/1991, Lei nº 8.662/1993 (Lei regulamentadora da profissão de Assistente Social), Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social). 31. Ética profissional: Código de Ética Profissional do Assistente Social (Resolução CFESS nº 273/1993).

ANALISTA MINISTERIAL – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1. Governança e gestão de tecnologia da informação– Gerenciamento de serviços ITIL 2011: conceitos básicos, estrutura e objetivos; processos e funções de estratégia, desenho, transição, operação de serviços, melhoria contínua. 2. Governo eletrônico: e-PING (padrões de interoperabilidade) e e-MAG (modelo de acessibilidade). 3. Licitações e contratos de TI: Instrução Normativa para Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação – SLTI/MP IN 04/2014. 4. Engenharia de software - análise de requisitos: elicitação e análise, especificação, validação e gestão de requisitos. Tipos de requisitos. 5. Análise e projeto orientado a objetos: conceitos básicos, classes, objetos, métodos, mensagens, herança, polimorfismo, encapsulamento, interfaces e pacotes, reuso. 6. Arquitetura de software: acoplamento e coesão. Arqui-

tetura em camadas. Padrão MVC (Model-View-Controller). UML (Unified Modeling Language): conceitos básicos, modelos, diagramas de classe e sequência. 7. Processo de desenvolvimento de software: planejamento, análise, projeto e testes de software. 8. Metodologias ágeis: Scrum e Extreme Programming. Padrões de projeto: definição e conceitos, principais padrões existentes. 9. Modelagem de processos: BPM e BPMN. 10. Qualidade de software: conceitos básicos, abordagens, estratégias, ferramentas, verificação e validação, tipos e técnicas de testes. 11. Desenvolvimento de sistemas - Linguagem de Programação Python 3 e Framework Django 2: conceitos e implementação, análise da complexidade de algoritmos, estrutura de dados, métodos de busca e de ordenação, programação orientada a objetos, TDD Test Driven Development, ORM: Object Relational Mapping. 12. Padrões Web: HTML, XHTML, XML, CSS, servidor de aplicação Nginx. ShellScript: comandos e scripts para automatizar tarefas. 13. Gerenciamento de código fonte com Git. 14. Padrões e Normas: MPS-BR, NBR ISO/IEC 12207, NBR ISO/IEC 9126. 15. Banco de dados - Banco de Dados: Sistemas de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBD). 16. Modelagem de dados. 17. Projeto de banco de dados relacional. 18. Conceitos e fundamentos: esquema, tabelas, campos, registros, índices, relacionamentos, transação, triggers. 19. Linguagem SQL: álgebra relacional. 20. Normalização de dados: conceitos, primeira, segunda e terceira formas normais. 21. Linguagem de manipulação de dados (DML), linguagem de definição de dados (DDL). 22. Sistema Gerenciador de Banco de Dados: instalação, administração e configuração de SGBD PostgreSQL. 23. Monitoração e otimização de desempenho. 24. Business Intelligence: OLTP, OLAP, Data Warehousing, inteligência estratégica de negócio, infraestrutura tecnológica. 25. Mineração de dados: conceitos, tarefas, métodos e ferramentas. 26. Norma NBR ISO/IEC nº 38500:2015. 27. Normas NBR ISO/IEC nº 27005:2011 e 15999. 28. Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 3/2013. 29. Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Resolução CNMP nº 89/2012. 12.2 Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).



CONSELHO SUPERIOR

ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
CONSELHO SUPERIOR

EDITAL DE CIÊNCIA

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre, Dr. Danilo Lovisaro do Nascimento, nos termos do art. 157, da Lei Complementar Estadual nº 291/2014, faz saber por este Edital de Ciência que os(as) Membro(as) abaixo relacionados(as) apresentaram requerimentos de inscrição para os concursos de remoção, referentes aos Editais nº 13/2023, nº 14/2023, nº 15/2023, nº 16/2023, nº 17/2023, nº 18/2023, nº 19/2023 e nº 20/2023 (publicados no DEMPAC nº 1.590, de 18 de setembro de 2023 nas páginas 38 a 42), consoante relações a seguir, elaboradas por ordem de inscrição:

AUTOS Nº 09.2023.00001444-7 – EDITAL Nº 13/2023 – REMOÇÃO, para o cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, de Entrância Final, pelo critério de antiguidade.

INSCRITOS:

- 1 Fernando Henrique Santos Terra
- 2 Walter Teixeira Filho
- 3 Rafael Maciel da Silva
- 4 Luana Diniz Lírio Maciel
- 5 Carlos Augusto da Costa Pescador
- 6 Thalles Ferreira Costa
- 7 Ocimar da Silva Sales Junior
- 8 Vanessa de Macedo Muniz

AUTOS Nº 09.2023.00001445-8 – EDITAL Nº 14/2023 – REMOÇÃO, para o cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Senador Guimard, de Entrância Final, pelo critério de merecimento.

INSCRITOS:

- 1 Fernando Henrique Santos Terra
- 2 Rafael Maciel da Silva
- 3 Luana Diniz Lírio Maciel
- 4 Carlos Augusto da Costa Pescador
- 5 Thalles Ferreira Costa
- 6 Júlio César de Medeiros Silva
- 7 Ocimar da Silva Sales Junior

AUTOS Nº 09.2023.00001446-9 – EDITAL Nº 15/2023 – REMOÇÃO, para o cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Brasileira, de Entrância Final, pelo critério de antiguidade.

INSCRITOS:

- 1 Fernando Henrique Santos Terra
- 2 Rafael Maciel da Silva
- 3 Luana Diniz Lírio Maciel
- 4 Carlos Augusto da Costa Pescador
- 5 Ocimar da Silva Sales Junior

AUTOS Nº 09.2023.00001447-0 – EDITAL Nº 16/2023 – REMOÇÃO, para o cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Epiaciolândia, de Entrância Final, pelo critério de merecimento.

INSCRITOS:

- 1 Fernando Henrique Santos Terra
- 2 Rafael Maciel da Silva
- 3 Luana Diniz Lírio Maciel
- 4 Carlos Augusto da Costa Pescador
- 5 Júlio César de Medeiros Silva



AUTOS Nº 09.2023.00001448-0 – EDITAL Nº 17/2023 - REMOÇÃO, para o cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Brasileira, de Entrância Final, pelo critério de antiguidade.

INSCRITOS:

- 1 Fernando Henrique Santos Terra
- 2 Rafael Maciel da Silva
- 3 Luana Diniz Lírio Maciel
- 4 Carlos Augusto da Costa Pescador
- 5 Ocimar da Silva Sales Junior

AUTOS Nº 09.2023.00001449-1 – EDITAL Nº 18/2023 – REMOÇÃO, para o cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Sena Madureira, de Entrância Final, pelo critério de merecimento.

INSCRITOS:

- 1 Fernando Henrique Santos Terra
- 2 Carlos Augusto da Costa Pescador
- 3 Júlio César de Medeiros Silva

AUTOS Nº 09.2023.00001450-3 – EDITAL Nº 19/2023 – REMOÇÃO, para o cargo de Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Cruzeiro do Sul, de Entrância Final, pelo critério de antiguidade.

INSCRITOS:

- 1 Rafael Maciel da Silva
- 2 Luana Diniz Lírio Maciel
- 3 Júlio César de Medeiros Silva

AUTOS Nº 09.2023.00001451-4 – EDITAL Nº 20/2023 – REMOÇÃO, para o cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Feijó, de Entrância Final, pelo critério de merecimento.

- 1 Não houve candidato inscrito

Rio Branco-AC, 13 de outubro de 2023.

Danilo Lovisaro do Nascimento
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

COLÉGIO DE PROCURADORES

ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
COLEGIO DE PROCURADORES

CONVOCAÇÃO

O Procurador-Geral de Justiça, Dr. Danilo Lovisaro do Nascimento, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, CONVOCA os Senhores Membros do E. CPJ para a 8ª Sessão Plenária Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre, que se realizará por videoconferência no dia 16 de outubro de 2023, às 14h, nos termos da Resolução nº 62/2020/CPJ, conforme pauta abaixo:

01 – Processo n. 09.2023.00001523-5

Origem: Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre
Objeto: Aprovar proposta de resolução que estabelece normas regulamentadoras para eleição do Corregedor-Geral do Ministério

Público do Estado do Acre, para o biênio 2024/2026.

Relator: Procurador-Geral de Justiça Dr. Danilo Lovisaro do Nascimento.

02 – Processo n. 09.2023.00001524-6

Origem: Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre

Objeto: Aprovar proposta de resolução que estabelece normas regulamentadoras para eleição dos Membros do Conselho Superior do MPAC, para o biênio 2024/2026.

Relator: Procurador-Geral de Justiça Dr. Danilo Lovisaro do Nascimento.

Rio Branco – AC, 13 de outubro de 2023.

Danilo Lovisaro do Nascimento
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ



PROCURADORIA GERAL ADJUNTA ADMINISTRATIVA E INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 2.025/2023

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO E INSTITUCIONAL, em exercício, no uso das atribuições legais; e, CONSIDERANDO o expediente eletrônico encaminhado pelo Promotor de Justiça Mariano George de Sousa Melo (Processos SIGA nº 19.05.0292.0001776/2023-63).

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Promotor de Justiça José Lucivan Nery de Lima para responder pela 1ª Promotoria Cível de Rio Branco, no dia 13 de outubro de 2023, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 2º - DETERMINAR à Diretoria de Tecnologia e Informação a liberação do acesso ao sistema SAJ/MP e E-SAJ do Promotor de Justiça portariado a partir desta data e 24 horas após a citada designação, conforme o artigo 6º, parágrafo único, do Ato PGJ nº 47/2018.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL ADJUNTA ADMINISTRATIVA E INSTITUCIONAL, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Carlos Roberto da Silva Maia
Procurador-Geral Adjunto Administrativo e Institucional, em exercício

PORTARIA Nº 2.026/2023

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO E INSTITUCIONAL, em exercício, no uso das atribuições legais; e, CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo SIGA nº 19.05.0292.0001785/2023-14.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 08 (oito) dias de Licença Luto ao servidor Raimundo Mateus Batista de Oliveira, no período de 07 a 14 de outubro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL ADJUNTA ADMINISTRATIVA E INSTITUCIONAL, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Carlos Roberto da Silva Maia
Procurador-Geral Adjunto Administrativo e Institucional, em exercício

PORTARIA Nº 2.027/2023

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO E INSTITUCIONAL, em exercício, no uso das atribuições legais; e, CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo SIGA nº 19.05.0292.0001774/2023-20.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o gozo de 07 (sete) dias de Licença para Tratamento de Saúde à servidora Iracema Moreno Rodrigues Paulo, no período de 10 a 16 de outubro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL ADJUNTA ADMINISTRATIVA E INSTITUCIONAL, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Carlos Roberto da Silva Maia
Procurador-Geral Adjunto Administrativo e Institucional, em exercício

PORTARIA Nº 2.028/2023

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO E INSTITUCIONAL, em exercício, no uso das atribuições legais; e,

CONSIDERANDO o expediente eletrônico encaminhado pelo Promotor de Justiça Luís Henrique Córrea Rolim (Processos SIGA nº 19.05.0292.0001771/2023-04).

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto Eduardo Lopes de Faria para atuar nas audiências junto à 1ª Vara de Proteção à Mulher da Comarca de Rio Branco, agendadas para o dia 16 de outubro de 2023, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 2º - DETERMINAR à Diretoria de Tecnologia e Informação a liberação do acesso ao sistema SAJ/MP e E-SAJ do Promotor de Justiça portariado, a partir desta data e 48 horas após a realização das audiências, conforme o artigo 6º, parágrafo único, do Ato PGJ nº 47/2018.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL ADJUNTA ADMINISTRATIVA E INSTITUCIONAL, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Carlos Roberto da Silva Maia
Procurador-Geral Adjunto Administrativo e Institucional, em exercício

PORTARIA Nº 2.029/2023

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO E INSTITUCIONAL, em exercício, no uso das atribuições legais; e, CONSIDERANDO o expediente eletrônico encaminhado pelo Promotor de Justiça Luís Henrique Córrea Rolim (Processos SIGA nº 19.05.0292.0001771/2023-04).

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto Renan Augusto Gonçalves Batista para atuar nas audiências junto à 1ª Vara de Proteção à Mulher da Comarca de Rio Branco, agendadas para o dia 17 de outubro de 2023, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 2º - DETERMINAR à Diretoria de Tecnologia e Informação a liberação do acesso ao sistema SAJ/MP e E-SAJ do Promotor de Justiça portariado, a partir desta data e 48 horas após a realização das audiências, conforme o artigo 6º, parágrafo único, do Ato PGJ nº 47/2018.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL ADJUNTA ADMINISTRATIVA E INSTITUCIONAL, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Carlos Roberto da Silva Maia
Procurador-Geral Adjunto Administrativo e Institucional, em exercício

PORTARIA Nº 2.030/2023

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO E INSTITUCIONAL, em exercício, no uso das atribuições legais; e, CONSIDERANDO o expediente eletrônico encaminhado pelo Promotor de Justiça Luís Henrique Córrea Rolim (Processos SIGA nº 19.05.0292.0001771/2023-04).

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto André Pinho Simões para atuar nas audiências junto à 1ª Vara de Proteção à Mulher da Comarca de Rio Branco, agendadas para os dias 18 e 19 de outubro de 2023, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 2º - DETERMINAR à Diretoria de Tecnologia e Informação a liberação do acesso ao sistema SAJ/MP e E-SAJ do Promotor de Justiça portariado, a partir desta data e 48 horas após a realização das audiências, conforme o artigo 6º, parágrafo único, do Ato PGJ nº 47/2018.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL ADJUNTA ADMINISTRATIVA E INSTITUCIONAL, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.



Carlos Roberto da Silva Maia
Procurador-Geral Adjunto Administrativo e Institucional, em
exercício

PORTARIA Nº 2.031/2023

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO E INSTITUCIONAL, em exercício, no uso das atribuições legais; e, CONSIDERANDO o que consta do Processo SIGA nº 19.05.0292.0001703/2023-94.

RESOLVE:

CONCEDER o gozo de 12 (doze) dias de férias regulamentares ao Promotor de Justiça Vanderlei Batista Cerqueira, a serem usufruídos no período de 16 a 27 de outubro de 2023.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL ADJUNTA ADMINISTRATIVA E INSTITUCIONAL, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Carlos Roberto da Silva Maia
Procurador-Geral Adjunto Administrativo e Institucional, em
exercício

PORTARIA Nº 2.032/2023

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO E INSTITUCIONAL, em exercício, no uso das atribuições legais; e, CONSIDERANDO o expediente eletrônico encaminhados pelo douto Promotor de Justiça Vanderlei Batista Cerqueira (Processo SIGA nº 19.05.0292.0001703/2023-94).

CONSIDERANDO o disposto no Ato-PGJ nº 017/2023, que disciplina a ordem de substituição dos membros do Ministério Público do Estado do Acre na primeira instância (entrâncias final e inicial).

RESOLVE:

DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto Renan Augusto Gonçalves Batista para atuar, em substituição automática, junto à Promotoria de Justiça Cumulativa de Capixaba, no período de 16 a 27 de outubro de 2023, sem prejuízo de suas atribuições.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL ADJUNTA ADMINISTRATIVA E INSTITUCIONAL, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Carlos Roberto da Silva Maia
Procurador-Geral Adjunto Administrativo e Institucional, em
exercício

PORTARIA Nº 2.033/2023

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO E INSTITUCIONAL, em exercício, no uso das atribuições legais; e, CONSIDERANDO o expediente eletrônico encaminhado pela assessoria do Promotor de Justiça Substituto Renan Augusto Gonçalves Batista (Processos SIGA nº 19.05.0292.0001773/2023-47).

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Promotora de Justiça Substituta Maísa Arantes Burgos para atuar na Sessão do Tribunal do Júri referente aos autos de n.º 0000691-15.2011.8.01.0005 junto à Vara Única da Comarca de Capixaba, agendada para o dia 19 de outubro de 2023, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 2º - DETERMINAR à Diretoria de Tecnologia e Informação a liberação do acesso ao sistema SAJ/MP e E-SAJ da Promotora de Justiça portariado a partir desta data e 24 horas após a realização das audiências, conforme o artigo 6º, parágrafo único, do Ato PGJ nº 47/2018.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL ADJUNTA ADMINISTRATIVA E INSTITUCIONAL, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Carlos Roberto da Silva Maia
Procurador-Geral Adjunto Administrativo e Institucional, em
exercício

PORTARIA Nº 2.034/2023

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO E INSTITUCIONAL, em exercício, no uso das atribuições legais; e, CONSIDERANDO o expediente eletrônico encaminhado pelo Promotor de Justiça Carlos Augusto da Costa Pescador (Processos SIGA nº 19.05.0292.0003690/2023-41).

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Promotor de Justiça Marco Aurélio Ribeiro para responder pela 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa de Saúde de Rio Branco, nos dias 13, 16, 17, 18, 19 e 20 de outubro, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 2º - DETERMINAR à Diretoria de Tecnologia e Informação a liberação do acesso ao sistema SAJ/MP e E-SAJ do Promotor de Justiça portariado a partir desta data e 24 horas após a designação, conforme o artigo 6º, parágrafo único, do Ato PGJ nº 47/2018.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL ADJUNTA ADMINISTRATIVA E INSTITUCIONAL, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Carlos Roberto da Silva Maia
Procurador-Geral Adjunto Administrativo e Institucional, em
exercício

PORTARIA Nº 2.035/2023

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO E INSTITUCIONAL, em exercício, no uso das atribuições legais; e, CONSIDERANDO o expediente eletrônico encaminhado pela Promotora de Justiça Manuela Canuto de Santana Farhat (Processos SIGA nº 19.05.0292.0001783/2023-68).

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto Lucas Ferreira Bruno Iwakami de Mattos para atuar nas audiências junto à 1ª Vara Cível da Comarca de Tarauacá, agendadas para o dia 16 de outubro de 2023, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 2º - DETERMINAR à Diretoria de Tecnologia e Informação a liberação do acesso ao sistema SAJ/MP e E-SAJ do Promotor de Justiça portariado, a partir desta data e 48 horas após a realização da audiência, conforme o artigo 6º, parágrafo único, do Ato PGJ nº 47/2018.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL ADJUNTA ADMINISTRATIVA E INSTITUCIONAL, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Carlos Roberto da Silva Maia
Procurador-Geral Adjunto Administrativo e Institucional, em
exercício

PORTARIA Nº 2.036/2023

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO E INSTITUCIONAL, em exercício, no uso das atribuições legais; e, CONSIDERANDO o expediente eletrônico encaminhado pela Promotora de Justiça Manuela Canuto de Santana Farhat (Processos SIGA nº 19.05.0292.0001783/2023-68).

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto Wendelson Mendonça da Cunha para atuar nas audiências junto à 1ª Vara Cível da Comarca de Tarauacá, agendadas para o dia 17 de outubro de 2023, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 2º - DETERMINAR à Diretoria de Tecnologia e Informação a liberação do acesso ao sistema SAJ/MP e E-SAJ do Promotor de Justiça portariado, a partir desta data e 48 horas após a realização da audiência, conforme o artigo 6º, parágrafo único, do Ato PGJ nº 47/2018.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL ADJUNTA ADMINISTRATIVA E INSTITUCIONAL, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.



Carlos Roberto da Silva Maia
Procurador-Geral Adjunto Administrativo e Institucional, em
exercício

PORTARIA Nº 2.037/2023

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO E INSTITUCIONAL, em exercício, no uso das atribuições legais; e, CONSIDERANDO o que consta do Processo SIGA nº 19.05.0292.0001661/2023-64.

RESOLVE:

CONCEDER o gozo de 16 (dezesesseis) dias de férias regulamentares ao Promotor de Justiça Daisson Gomes Teles, a serem usufruídos no período de 17 de outubro a 01 de novembro de 2023. GABINETE DA PROCURADORIA GERAL ADJUNTA ADMINISTRATIVA E INSTITUCIONAL, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Carlos Roberto da Silva Maia
Procurador-Geral Adjunto Administrativo e Institucional, em
exercício

PORTARIA Nº 2.038/2023

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO E INSTITUCIONAL, em exercício, no uso das atribuições legais; e, CONSIDERANDO o expediente eletrônico encaminhado pela assessoria do Promotor de Justiça Alekine Lopes dos Santos (Processos SIGA nº 19.05.0292.0001789/2023-03).

RESOLVE:

DESIGNAR o Promotor de Justiça Rodrigo Fontoura de Carvalho para atuar nas audiências referente os autos de n.º 0000093-29.2023.8.01.0009; n.º 0000392-06.2023.8.01.0009; e n.º 0000334-03.2023.8.01.0009 junto à Vara Criminal da Comarca de Senador Guiomard, agendadas para o dia 16 de outubro de 2023, sem prejuízo de suas atribuições. GABINETE DA PROCURADORIA GERAL ADJUNTA ADMINISTRATIVA E INSTITUCIONAL, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Carlos Roberto da Silva Maia
Procurador-Geral Adjunto Administrativo e Institucional, em
exercício

PORTARIA Nº 2.039/2023

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO E INSTITUCIONAL, em exercício, no uso das atribuições legais; e, CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo SIGA nº 19.05.0292.0001770/2023-31.

RESOLVE:

CONCEDER 15 (quinze) dias de férias regulamentares à servidora Verônica Souza Cordeiro, a serem usufruídos no período de 16

a 30 de outubro de 2023.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL ADJUNTA ADMINISTRATIVA E INSTITUCIONAL, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Carlos Roberto da Silva Maia
Procurador-Geral Adjunto Administrativo e Institucional, em
exercício

PORTARIA Nº 02041/2023

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO E INSTITUCIONAL, em exercício, no uso das atribuições legais; e, CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo SIGA nº 19.05.0292.0001779/2023-79.

RESOLVE:

CONCEDER 20 (vinte) dias de férias regulamentares à servidora Sandra Soares da Silva Crisóstomo, a serem usufruídos no período de 13 de outubro a 01 de novembro de 2023. GABINETE DA PROCURADORIA GERAL ADJUNTA ADMINISTRATIVA E INSTITUCIONAL, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Carlos Roberto da Silva Maia
Procuradora-Geral Adjunta Administrativa e Institucional, em
exercício

PORTARIA Nº 2.042/2023

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO E INSTITUCIONAL, em exercício, no uso das atribuições legais; e, CONSIDERANDO o que consta no expediente eletrônico encaminhado pela Promotora de Justiça Dulce Helena de Freitas Franco (Processo SIGA nº 19.05.0292.0001769/2023-58). CONSIDERANDO o disposto no Ato-PGJ nº 17/2023, que disciplina a ordem de substituição dos membros do Ministério Público do Estado do Acre na primeira instância (entrâncias final e inicial).

RESOLVE:

DESIGNAR o Promotor de Justiça Luís Henrique Corrêa Rolim para atuar, nos autos de n.º SAJ/TJ nº 0005328-69.2021.8.01.0001 e SAJ/MP n.º 08.2021.00026426-7, de atribuição 13ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Rio Branco, sem prejuízo de suas atribuições.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL ADJUNTA ADMINISTRATIVA E INSTITUCIONAL, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Carlos Roberto da Silva Maia
Procurador-Geral Adjunto Administrativo e Institucional, em
exercício



PROCURADORIA GERAL ADJUNTA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DIÁRIA DOS PROCESSOS JUDICIAIS DE 2º GRAU

EM OBSERVÂNCIA AO ART. 41, RESOLUÇÃO N.º 002/2016, DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MPAC.
(REFERÊNCIA: 13 DE OUTUBRO DE 2023)

Procurador: *Coordenadoria de Recursos - Carlos Roberto da Silva Maia

Nº Processo	Classe	Especialidade	Distribuição
0100113-55.2023.8.01.0000	Embargos de Declaração Cível	Ciência	13/10/2023 08:27:23
0801456-81.2019.8.01.0001	Apelação Criminal	Ciência	13/10/2023 08:44:56
0000376-20.2021.8.01.0010	Apelação Criminal	Ciência	13/10/2023 08:46:33
0705355-79.2019.8.01.0001	Apelação Cível	Ciência	13/10/2023 09:21:35
0706800-64.2021.8.01.0001	Apelação Cível	Ciência	13/10/2023 09:22:57
0000509-02.2020.8.01.0009	Apelação Criminal	Ciência	13/10/2023 10:06:11
0000249-02.2023.8.01.0014	Apelação Criminal	Ciência	13/10/2023 10:11:20
0100986-55.2023.8.01.0000	Embargos de Declaração Criminal	Ciência	13/10/2023 10:12:40
0704264-12.2023.8.01.0001	Apelação Criminal	Ciência	13/10/2023 10:14:10
0010199-11.2022.8.01.0001	Apelação Criminal	Ciência	13/10/2023 10:15:34
0000141-19.2022.8.01.0010	Apelação Criminal	Ciência	13/10/2023 10:17:14
0008925-46.2021.8.01.0001	Apelação Criminal	Ciência	13/10/2023 10:18:34
0007914-16.2020.8.01.0001	Apelação Criminal	Ciência	13/10/2023 10:22:08
0002943-31.2015.8.01.0011	Apelação Criminal	Ciência	13/10/2023 10:28:35

Quantidade de processos: 14

Procurador: 1ª Procuradoria de Justiça Especializada - Ubirajara Braga de Albuquerque

Nº Processo	Classe	Especialidade	Distribuição
0100637-91.2019.8.01.0000	Precatório	Questões Jurídicas Gerais Cíveis	13/10/2023 12:02:55

Quantidade de processos: 1

Procurador: 2ª Procuradoria de Justiça Especializada - Rita de Cássia Nogueira Lima

Nº Processo	Classe	Especialidade	Distribuição
0101287-02.2023.8.01.0000	Precatório	Questões Jurídicas Gerais Cíveis	13/10/2023 08:41:06
0100843-37.2021.8.01.0000	Precatório	Questões Jurídicas Gerais Cíveis	13/10/2023 08:44:57

Quantidade de processos: 2

Procurador: 3ª Procuradoria de Justiça Criminal - Patrícia de Amorim Rêgo

Nº Processo	Classe	Especialidade	Distribuição
0101353-79.2023.8.01.0000	Embargos de Declaração Criminal	Questões Jurídicas Gerais Criminais	13/10/2023 08:32:06
0101380-62.2023.8.01.0000	Conflito de Jurisdição	Questões Jurídicas Gerais Criminais	13/10/2023 08:34:22
1001558-83.2023.8.01.0000	Habeas Corpus Criminal	Habeas Corpus Criminal	13/10/2023 08:58:38
1001579-59.2023.8.01.0000	Habeas Corpus Criminal	Habeas Corpus Criminal	13/10/2023 09:10:01
0006180-30.2020.8.01.0001	Apelação Criminal	Questões Jurídicas Gerais Criminais	13/10/2023 11:11:59
1001569-15.2023.8.01.0000	Habeas Corpus Criminal	Habeas Corpus Criminal	13/10/2023 13:33:40

Quantidade de processos: 6



Procurador: 4ª Procuradoria de Justiça Cível - Celso
Jerônimo de Souza

Nº Processo	Classe	Especialidade	Distribuição
1001133-56.2023.8.01.0000	Mandado de Segurança Cível	Questões Jurídicas Gerais Cíveis	13/10/2023 09:14:38

Quantidade de processos: 1

Procurador: 6ª Procuradoria de Justiça Criminal - Sammy
Barbosa Lopes

Nº Processo	Classe	Especialidade	Distribuição
1001317-12.2023.8.01.0000	Revisão Criminal	Questões Jurídicas Gerais Criminais	13/10/2023 08:41:12
0006348-32.2020.8.01.0001	Apelação Criminal	Questões Jurídicas Gerais Criminais	13/10/2023 08:49:08
0009875-60.2018.8.01.0001	Apelação Criminal	Questões Jurídicas Gerais Criminais	13/10/2023 11:28:21

Quantidade de processos: 3

Procurador: 7ª Procuradoria de Justiça Criminal - Kátia
Rejane de Araújo Rodrigues

Nº Processo	Classe	Especialidade	Distribuição
1001584-81.2023.8.01.0000	Habeas Corpus Criminal	Habeas Corpus Criminal	13/10/2023 08:56:51
0004704-49.2023.8.01.0001	Apelação Criminal	Questões Jurídicas Gerais Criminais	13/10/2023 10:53:45
0009040-33.2022.8.01.0001	Apelação Criminal	Questões Jurídicas Gerais Criminais	13/10/2023 11:22:28
0000534-32.2022.8.01.0013	Apelação Criminal	Questões Jurídicas Gerais Criminais	13/10/2023 11:32:27
0800542-12.2022.8.01.0001	Apelação Criminal	Questões Jurídicas Gerais Criminais	13/10/2023 11:32:31
1001580-44.2023.8.01.0000	Habeas Corpus Criminal	Habeas Corpus Criminal	13/10/2023 13:58:45

Quantidade de processos: 6

Total de processos: 33

Rio Branco/AC, 16 de outubro de 2023.

Celso Jerônimo de Souza
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos



PROMOTORIAS ESPECIALIZADAS

Ref.: Autos SAJ/MPAC nº 09.2023.00000750-2(Procedimento Administrativo).

Despacho n. 2174/2023/2ªPEDS.

Peça técnica: promoção de arquivamento.

1. Relatório.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça Especializada em Saúde, visando apurar a suposta violação de direito individual indisponível, consistente na demora na realização de procedimento cirúrgico ortopédico do paciente Thiago Andrade dos Santos. De início, contactou-se o noticiante no intuito de que se obtivesse mais informações acerca dos problemas por ele enfrentados. Ato contínuo, em atendimento ao Despacho exarado à f. 27, foi realizada pesquisa no Sistema Nacional de Regulação - SISREG, bem como o contato com a parte interessada para complementação das informações.

Ocorre que, conforme certificado à f. 28, o noticiante informou que não realizou o procedimento cirúrgico.

Noutro giro, fez-se necessário oficial o Estado, para obter informações quanto às providências adotadas para resolução do caso (f. 29), sendo que, em resposta (f. 31-33), o ente informou que o procedimento cirúrgico seria disponibilizado ao paciente, porém em contato com o mesmo, Thiago comunicou que não teria interesse em realizar a cirúrgica com outro especialista, uma vez que vem sendo acompanhado pelo Dr. Rodrigo Minuano.

Por fim, no intuito de se verificar a veracidade das informações, contactou-se o noticiante que confirmou o interesse de realizar o procedimento apenas com o especialista que já faz acompanhamento (f. 35).

Após, vieram os autos concluso.

É a síntese necessária.

2. Fundamentos.

Nos termos do art. 8º, da Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I –acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II –acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III –apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; e IV –embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Ainda, o art. 26 da Resolução n. 28/2012 do eg. Colégio de Procuradores do Ministério Público do Acre prevê que:

“O procedimento administrativo será instaurado mediante despacho fundamentado para acompanhamento de cumprimento de Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil.

Como sabido, pode o membro do Ministério Público entender que não se encontram presentes elementos suficientes para o ajuizamento de ação, seja pela inexistência do fato, ausência de provas ou justa causa, bem como em ponderação de princípios constitucionais, desaconselhando a atuação ministerial.

Na espécie, o objeto deste processo administrativo é a necessidade da plena concretização do direito à saúde, com a consequente realização de cirurgia ortopédica.

Dito isto, da leitura do procedimento resta claro que não houve, por parte do Estado, qualquer falha no oferecimento do serviço, já que possibilitou que o paciente realizasse a cirurgia com profissional devidamente habilitado para tanto.

Ocorre que o noticiante, por vontade própria, negou-se a submeter-se a tal procedimento porquanto deseja realizá-lo apenas com o médico que já o acompanha.

A verdade é que, diante dos princípios e das diretrizes do SUS, não há a obrigação de que o Estado ofereça a cirurgia com profissional específico, havendo, tão somente, a necessidade que o médico seja devidamente capaz de realizar o serviço com qualidade, o que acontece neste feito.

Ou seja, não há outro caminho a não ser o de reconhecer que falece qualquer interesse ao noticiante, que, por vontade própria, negou-se a se submeter a uma cirurgia com profissional diverso do que lhe acompanha, devendo, por conseguinte, suportar a consequências de sua opção, como a maior morosidade na realização da cirurgia.

Assim sendo, ausente justa causa para a continuidade do procedimento, deve-se, portanto, arquivá-lo.

Em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei n. 7.347/1985, à semelhança de inquérito policial, pode o membro do Parquet promover o arquivamento dos autos, *verbis*:

“Art. 9º. Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas fazendo-o fundamentadamente.

3. Conclusão.

Firme nestas considerações, promovo o arquivamento do presente procedimento administrativo, nos termos do art. 12 da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 26-A, § 4º, da Resolução n. 28/2012 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Acre.

4. Providências.

a) o noticiante seja contactado para que, caso tenha interesse, apresente recurso, conforme o art. 26-A, § 1º, da Resolução n. 28/2012, do Colégio de Procuradores do MPAC;

b) em caso de impossibilidade de contatar a parte, que deve ser certificada, determino que se proceda a extração de cópia do presente despacho e, em seguida, cumprindo o princípio da publicidade, remeta-se para publicação no DEMPAC, devendo-se juntá-la aos autos;

c) em caso de indicação de não desejo de apresentar recurso, determino que se certifique nos autos;

d) por fim, nos casos acima, passado o prazo recursal (a) ou nas situações (b e c), determino o arquivamento do feito.

Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 10 de outubro de 2023.

Carlos Augusto da Costa Pescador,
Promotor de Justiça

Ref.: Autos SAJ/MPAC nº 09.2023.00001491-4(Procedimento Administrativo).

Despacho n. 2165/2023/2ªPEDS.

Peça técnica: promoção de arquivamento.

1. Relatório.

Trata-se do Procedimento Administrativo instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça Especializada em Saúde, visando apurar suposta violação de direito individual indisponível, consistente na indisponibilidade, no Hospital de Câncer de Rio Branco-UNACON, do tratamento de iodoterapia para câncer na tireoide. Em análise aos autos, verificou-se ausência de elementos de provas e informações complementares, necessárias para o regular trâmite do processo. Ademais, fez-se imperiosa a obtenção de novas informações do Estado.

Nesta senda, após diligências, o ente informou que o tratamento de iodoterapia é disponibilizado pelo Sistema Único de Saúde-SUS, porém o Hospital de Câncer de Rio Branco-UNACON não o oferece, sendo necessário encaminhar a paciente para tratamento fora de domicílio-TFD, conforme f. 41-45.

Assim sendo, não restou alternativa senão realizar o tratamento fora de domicílio-TFD, conforme certificado nas f. 48.

Por fim, conforme certificado à f. 51, a paciente já se encontra em outro Estado, para iniciar o tratamento, confirmando, assim, a concretização do seu direito à saúde, de modo que se tornou desnecessária a continuidade deste feito.

Após, vieram os autos concluso.

É a síntese necessária.

2. Fundamentos.



Nos termos do art. 8º, da Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a I –acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II –acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III –apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e/ou; IV –embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Ainda, o art. 26 da Resolução n. 28/2012 do eg. Colégio de Procuradores do Ministério Público do Acre prevê que:

“O procedimento administrativo será instaurado mediante despacho fundamentado para acompanhamento de cumprimento de Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil.

Como sabido, pode o membro do Ministério Público entender que não se encontram presentes elementos suficientes para o ajuizamento de ação, seja pela inexistência do fato, ausência de provas ou justa causa, bem como em ponderação de princípios constitucionais, desaconselhando a atuação ministerial.

Na espécie, objeto do processo administrativo assenta-se em Defesa de Direitos Individuais Indisponíveis, consistente na indisponibilidade no Hospital de Câncer de Rio Branco-UNACON do tratamento de iodoterapia para câncer na tireoide à paciente. Em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei n. 7.347/1985, à semelhança de inquérito policial, pode o membro do Parquet promover o arquivamento dos autos, verbis:

“Art. 9º. Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas fazendo-o fundamentadamente.

Assim, compulsando-se o feito, tem-se que ausente justa causa, porquanto o direito aqui buscado foi concretizado, não havendo razão para a continuidade do procedimento.

3. Conclusão.

Firme nestas considerações, promovo o arquivamento do presente procedimento administrativo, nos termos do art. 12 da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 26-A, § 4º, da Resolução n. 28/2012 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Acre.

4. Providências.

- a) o noticiante seja contatado para que, caso tenha interesse, apresente recurso, conforme o art. 26-A, § 1º, da Resolução n. 28/2012, do Colégio de Procuradores do MPAC;
- b) em caso de impossibilidade de contatar a parte, que deve ser certificada, determino que se proceda a extração de cópia do presente despacho e, em seguida, cumprindo o princípio da publicidade, remeta-se para publicação no DEMPAC, devendo-se juntá-la aos autos;
- c) em caso de indicação de não desejo de apresentar recurso, determino que se certifique nos autos;
- d) por fim, nos casos acima, passado o prazo recursal (a) ou nas situações (b e c), determino o arquivamento do feito.

Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 09 de outubro de 2023.

Carlos Augusto da Costa Pescador

Promotor de Justiça

Ref.: Autos SAJ/MPAC nº 09.2022.00000210-3(Procedimento Administrativo).

Despacho n. 2176/2023/2ªPEDS.

Peça técnica: promoção de arquivamento.

1. Relatório.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Saúde, e encaminhada para esta unidade ministerial, visando apurar a suposta violação de direito individual indisponível, consistente na demora do tratamento fora de domicílio para reconstrução da língua do paciente.

Da análise aos autos, verificou-se que o Estado informou que solicitou vaga aos Estados de São Paulo e Amazonas para realização do tratamento, porém não obteve resposta (f. 37-45). Ademais, diante da ausência de elementos de provas e informações complementares, necessárias ao regular trâmite do processo, e, em virtude do lapso temporal entre a instauração deste procedimento e de sua última movimentação, fizeram-se imperiosas algumas diligências.

Nesta senda, em atendimento ao despacho exarado à f. 51-52, foi realizada pesquisa no Sistema Nacional de Regulação - SISREG, onde constava a realização de cirurgia de cabeça e pescoço. De igual modo, o Estado informou que o procedimento cirúrgico foi realizado (f. 58-60).

Por fim, apenas a título de reforço, foram realizadas tentativas de contato com o paciente para atestar a veracidade das informações prestadas, contudo, não se obteve êxito (f. 62-63).

Após, vieram os autos concluso.

É a síntese necessária.

2. Fundamentos.

Pois bem, é necessário esclarecer, a priori, que, nos termos do art. 8º, da Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: a) acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; b) acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; c) apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e; d) embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Ainda, o art. 26 da Resolução n. 28/2012, do eg. Colégio de Procuradores do Ministério Público do Acre prevê que:

“O procedimento administrativo será instaurado mediante despacho fundamentado para acompanhamento de cumprimento de Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil”.

Como sabido, pode o membro do Ministério Público entender que não se encontram presentes elementos suficientes para o ajuizamento de ação, seja pela inexistência do fato, ausência de provas ou justa causa, bem como em ponderação de princípios constitucionais, desaconselhando a atuação ministerial.

Na espécie, o objeto do processo administrativo assenta-se na Defesa de Direitos Individuais Indisponíveis, consistente na demora do tratamento fora de domicílio para reconstrução da língua do paciente.

Em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei n. 7.347/1985, à semelhança de inquérito policial, pode o membro do Parquet promover o arquivamento dos autos, verbis:

“Art. 9º. Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas fazendo-o fundamentadamente”.

Assim, compulsando a documentação colacionada, verifica-se a ausência de informações necessárias à continuidade das investigações/solução da demanda.

Além disso, o paciente realizou o procedimento cirúrgico pleiteado, havendo resolução dos fatos.

E, ainda, considerando o tempo regular do processo, verifica-se presente a falência do interesse na continuidade da intervenção ministerial, por não comportar outras diligências, inexistindo justa causa para evolução para outro procedimento investigativo.

3. Conclusão.

Firme nestas considerações, promovo o arquivamento do presente procedimento administrativo, nos termos do art. 12 da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 26-A, § 4º, da Resolução n. 28/2012 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Acre.

4. Providências.

- a) a noticiante seja contatada para que, caso tenha interesse, apresente recurso, conforme o art. 26-A, § 1º, da Resolução n.



28/2012, do Colégio de Procuradores do MPAC;
b) em caso de impossibilidade de contatar a parte, que deve ser certificada, determino que se proceda a extração de cópia do presente despacho e, em seguida, cumprindo o princípio da publicidade, remeta-se para publicação no DEMPAC, devendo-se juntá-la aos autos;
c) em caso de indicação de não desejo de apresentar recurso, determino que se certifique nos autos;
d) por fim, nos casos acima, passado o prazo recursal (a) ou nas situações (b e c), determino o arquivamento do feito.
Cumpra-se.
Rio Branco/AC, 16 de outubro de 2023.
Marco Aurélio Ribeiro
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do
Meio Ambiente da Bacia Hidrográfica do Baixo Acre

Procedimento n.: 06.2022.00000646-5
Classe: Inquérito Civil
Assunto: Poluição sonora provocada pelas atividades festivas realizadas em galpão localizado no cruzamento das Ruas Eldorado e Tancredo Neves, no Bairro da Pista.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar informações sobre a ocorrência de poluição sonora em razão de atividades festivas em um galpão, localizado no cruzamento das Ruas Eldorado e Tancredo Neves, no Bairro da Pista (fl. 12). Em vistoria realizada pelo Batalhão de Policiamento Ambiental no dia 13/6/2022, ficou constatado que o local se trata de um estabelecimento comercial denominado bar e Restaurante Sabor da Casa (fls. 17-18). A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, em conjunto com o batalhão de Policiamento Ambiental, realizou a aferição dos ruídos produzidos pela atividades no estabelecimento, e constatou que o local é fonte de poluição sonora. Na oportunidade os técnicos realizaram uma orientação técnica para o responsável pelo estabelecimento (fls. 19-25). A SEINFRA em 16/8/2022 informou através de Relatório Fiscal que foi lavrado Auto de Advertência DFU n. 376/2022 por exercer atividade sem inscrição Municipal (fls. 36-39). Em 17/10/2022 a SEMEIA informou em nova vistoria realizada no dia 14/10/2022 que o estabelecimento em questão estava fechado (fls. 40-41). A SEINFRA informou no dia 14/3/2023 que a atividade exercida pelo estabelecimento não é permitida para a localização, recomendando a suspensão da atividade por impossibilidade de regularização (fls. 49-55). Em 20.12.2022 a SEMEIA informou, através de relatório de fiscalização, que em visitas posteriores à orientação técnica não foi constatada a continuação da poluição ambiental (fls. 56-60). Em 06/09/2023, a Assessora Técnica desta Promotoria de Justiça, em contato com o denunciante, foi informada que a poluição sonora advinda do estabelecimento denominado Bar e Restaurante Sabor da Casa, não mais persiste, uma vez que o referido estabelecimento encerrou suas atividades naquele local (fl. 62). É o relatório.
Considerando que nos termos do art. 1º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 1º da Resolução n. 28/2012 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre, o inquérito civil é um instrumento de natureza unilateral, instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses e direitos a cargo do Ministério Público, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, que no presente caso, trata-se da ação civil pública.
Considerando que este procedimento foi instaurado com a finalidade de apurar informações sobre possíveis danos ambientais, que estariam ocorrendo em razão poluição sonora provocada

pelas atividades festivas realizadas em um galpão localizado no cruzamento das Ruas Eldorado e Tancredo Neves, no Bairro da Pista.
Considerando que os técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente constataram que os responsáveis pelo pelo Bar e Restaurante adotaram medidas necessárias para sanar a proliferação de sons acima do limite permitido.
Considerando que o Denunciante informou que não mais persiste a emissão de poluição sonora, pois o referido estabelecimento encerrou suas atividades naquele local.
Não há motivos para o prosseguimento deste caderno investigativo, tendo em vista a perda do objeto de apuração, uma vez que o problema foi resolvido.
Por esta razão, promovo o arquivamento do presente inquérito civil, com fundamento no art. 9º da Lei n. 7.347/85, no art. 10 da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 102, inc. I da Resolução n. 28/2012 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.
Cientifique-se os interessados, nos termos do art. 10, § 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Publique-se, em atendimento ao estabelecido no art. 11, § 2º, inc. I, da Resolução n. 28/2012 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.
Remetam-se os autos para a apreciação do Conselho Superior do Ministério Público do Acre, nos termos do art. 9º, §§ 1º e 3º da Lei n. 7.347/85 e art. 10, §§ 1º e 2º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.
Rio Branco/AC, 22 de setembro de 2023.

Alekine Lopes dos Santos
Promotor de Justiça

AUTOS DE N.º: 06.2022.00000472-3
REQUERENTE: MARIA LIDIANE GOMES DA SILVA
ASSUNTO: Rede de Água - Ausência de rede de água na Rua Quinari, Trav. Rosa de Saron, Bairro: Triangulo Velho
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Trata-se de procedimento registrado nesta Especializada em razão das declarações prestadas pela Sra. Maria Lidiane Gomes da Silva, a qual noticiou ausência de rede de água na Rua Quinari, Trav. Rosa de Saron, bairro Triangulo Velho. A noticiante afirmou que procurou o DEPASA, contudo foi informado que não existe previsão para realizar a instalação de rede no local.
O procedimento não merece prosseguir.
Em instrução inicial dos autos, foi oficiado ao Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco, cientificando sobre o noticiando, e ainda, solicitando informações sobre as providências dos fatos com vistas à constatação e solução do problema.
Às fls. 8/13, sobreveio aos autos o OFÍCIO N.º426/2022/SAERB/DIPRE, onde fora informado que o sistema de água e esgoto estava sob responsabilidade do Departamento Estadual de Água e Esgoto de maio de 2012 a 31 de dezembro de 2021. Em anexo ao expediente, foi encaminhado ainda Relatório Técnico.
Após, novamente fora oficiado novamente ao SAERB solicitando informações mais detalhadas sobre as providências referentes a programação com datas pré definidas, o plano de atuação, especificando quais bairros serão atendidos primeiro e ainda o orçamento para a realização deste planejamento.
Às fls. 17/21, sobreveio o OFÍCIO N.º642/2022/SAERB/DIPRE, o qual informa que não existe rede de água na referida localidade, e não houve qualquer intervenção por parte do DEPASA, não há qualquer licitação, contratação, ou obra em andamento na referida rua, entendo que cabe ao SAERB atuar no presente caso, a fim de solucionar o problema.
Em sequência, fora oficiado ao SAERB solicitando informações sobre qual postura será adotada pela Autarquia, informando datas para eventuais intervenções. O SAERB por meio do expediente OFÍCIO N.º 824/2022/SAERB/DIPRE, fls. 31/37 encaminhou Relatório Técnico, em que relata-se que segundo o mapeamento o logradouro em questão está entre os locais onde inexiste a rede de abastecimento de água. E ainda que para implantar uma rede



de distribuição de água naquela região é necessário um estudo prolongado dos setores para posterior elaboração de projeto e captação de recurso para viabilizar a obra, além da inicialização de processo licitatório e contratação de empresa para a execução dos serviços.

Com as informações, foi realizado uma reunião entre o SAERB e a SEINFRA Municipal e esta Especializada. Na ocasião o Diretor do SAERB informou que solicitou dentro do plano de abastecimento dois recursos, um de 1 milhão e meio para contratar uma empresa para fazer a revisão do projeto e outro para elaborar o projeto de orçamento dos setores de redes necessárias.

Às fls. 44/46, sobreveio o OFÍCIO Nº 1031/DIPRE/SAERB, o qual encaminhou relatório técnico, relatando que considerando a extensão a ser executada, os materiais a serem usados na execução e os equipamentos necessários, a equipe de manutenção juntamente com a equipe técnica iria fazer o planejamento e estar realizando os serviços em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desta forma atendendo à solicitação da comunidade.

No expediente OF/Nº 0157/2023/PHABURBAN, fls. 52, esta Especializada oficiou ao SAERB, requisitando informações e esclarecimentos sobre o andamento do serviço de implantação de rede de abastecimento de água na Rua Quinari e Trav. Rosa de Saron no Bairro Triângulo.

Em 29 de março de 2023, a Sra. Maria Lidiane Gomes da Silva se fez presente nesta Promotoria de Justiça solicitando informações sobre o procedimento e informando que a implantação da rede de abastecimento de água na Rua Quinari e Travessa Rosa de Saron no bairro Triângulo não ocorreu.

Às fls. 55, o expediente OF/Nº 0157/2023/PHABURBAN fora reiterado.

Em resposta, fls. 58, o SAERB informou que a implantação de rede estava programada para ser executada no mês de fevereiro, contudo, devido a não conclusão do serviço adutora do ramal Beija-flor que estava em execução nesse período, e sendo a equipe executora que implantaria as redes das ruas supracitadas, impossibilitou o início das atividades. Contudo a previsão de início seria para o dia 19/04/2023, tendo previsão de conclusão no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

No dia 25 de abril, a Sra. Maria Lidiane novamente se fez presente nesta Especializada, onde comunicou que estava sem água em sua residência, e que possui crianças com TEA. Informou ainda que nenhuma equipe do SAERB foi até o local, bem como não houve nenhuma implantação de redes na rua atualmente. Diante das informações, foi expedido o OF/Nº 0372/2023/PHABURBAN, fls. 61, destinado ao SAERB, requisitando no prazo de 05 (cinco) dias, informações e esclarecimentos sobre o atrasado da execução e ainda quando será dado o início das obras de implantação de redes de abastecimento para atendimento das pessoas da Rua Quinari, Trav. Rosa de Saron, Triângulo Velho. Foi requisitado ainda o fornecimento de caminhões-pipa para seu abastecimento enquanto não for efetivada a implantação da rede, sendo o caminhão encaminhado no prazo de 02 (dois) dias.

Às fls. 68/70, sobreveio o OFÍCIO SAERB/DIPRE Nº 289/2023, datado de 09 de maio de 2023, encaminhado pelo Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco-SAERB, onde é anexado Relatório Técnico o qual informa que da constatação de inexistência de rede de água no local, o SAERB elaborou projeto de ampliação de rede e que as obras de implantação de rede de abastecimento de água na rua Quinaria e na Trav. Rosa de Saron, bairro Triângulo Velho já se encontram em execução.

Posteriormente, fora oficiado ao SAERB, solicitando informações e esclarecimentos quanto ao andamento da execução das obras de implantação de rede de abastecimento de água na rua Quinaria e na Trav. Rosa de Saron, bairro Triângulo Velho.

Em certidão de fls. 79, a assessoria desta Especializada certifica que a Sra. Maria Lidiane compareceu até à Promotoria de Justiça e informou que as obras em sua Rua estão paradas. Que perguntou ao encarregado em quanto tempo a obra seria finalizada e foi informada que estavam dependendo de um ofício da RBTRANS para fechar a rotatória e finalizar as obras. Que as obras estão

paradas por duas semanas.

Sequencialmente, sobreveio o OFÍCIO SAERB/DIPRE Nº 379/2023, onde encaminha-se Relatório o qual informa que a rede de água já foi implantada junto com as ligações domiciliares. No entanto, a interligação da rede que abastece a localidade ainda não foi ligada na rede de distribuição que se localiza na via Chico Mendes e que a ligação ocorrerá com o prévio agendamento de interdição da via que já está em tratativas com o RBTRANS. Às fls. 86/93, é anexado a conversa via aplicativo de mensagem entre a assessoria desta Especializada e o Sr. Antonio Lima Rodrigues, Diretor Técnico-SAERB. Na oportunidade, o referido informou da realização e finalização da implantação da ligação de rede de água na Rua Quinari, Trav. Rosa de Saron, bairro Triângulo Velho.

Com as informações, fora solicitado aos Núcleo de Apoio Técnico-NAT, apoio para comprovação do real funcionamento da rede de água implantada na Rua Quinari.

Por meio da Certidão Nº 364/2023, fls. 98/99, o Núcleo de Apoio Técnico certifica que em conversa com moradores constato que a água está chegando regularmente nas residências. Na oportunidade, a equipe observou ainda a necessidade de fazer o recapeamento na Rua Quinari após o corte para implantação da rede. Observa-se que a problemática a qual deu ensejo o presente procedimento fora solucionado, tendo em vista as informações encaminhadas pelo SAERB, bem como a Certidão exarada pelo NAT.

Com relação à observação do NAT quanto a necessidade de recapeamento da Rua Quinari após o corte para implantação da rede de abastecimento de água, tem-se que os fatos devem ser tratados em autos apartados. A ser assim, determino a instauração de Notícia de Fato com a juntada Certidão Nº 364/2023, tendo por objeto "verificar ausência de recapeamento na Rua Quinari, após o corte para a implantação e funcionamento da rede de abastecimento de água na Travessa Rosa de Saron". Assim, considerando o apurado neste Inquérito Civil, dando conta de que a questão foi resolvida, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do feito, com fundamento na Lei n.º 7.347/85, em seu art. 9º e parágrafos, e no art. 10 da Resolução n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, determinando a remessa destes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre, para o necessário reexame desta promoção de arquivamento.

Dê-se ciência aos envolvidos.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 15 de setembro de 2023.

Dulce Helena de Freitas Franco
Promotora de Justiça

DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Referência: Procedimento Preparatório n.º 06.2023.00000082-0

Assunto: Verificar possível invasão na Trav. Santa Isabel, Bairro Vitória por particular.

Trata-se de procedimento instaurado no âmbito desta Especializada, o qual versa sobre possível invasão da Trav Santa Isabel, bairro Vitória por particular.

Em instrução dos autos fora expedido ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana-SEINFRA, solicitando informações sobre o motivo do arquivamento do protocolo n.30573/21, bem como se a via em questão foi de fato invadida por particulares; em caso positivo, que sejam adotadas todas as providências necessárias, no âmbito de competência dessa Secretaria para o saneamento do problema.

Em resposta sobreveio o OF Nº 1523/2022/GAB/SEINFRA, fls. 14/18, o qual aduz que a Diretoria de Desenvolvimento e Regularização Fundiária informou que a situação daquela região encontra-se consolidada, tendo em vista que os Títulos de Domínio foram expedidos de acordo com a situação real dos imóveis.



E ainda que tanto o lote da denunciante, quanto os lotes vizinhos, estão devidamente registrados junto ao 1º Ofício de Registro Imóveis.

Posteriormente sobreveio o Relatório Técnico nº 406/2022, elaborado pelo Núcleo de Apoio Técnico-NAT/MPAC, fls. 21/33, onde em vistoria no local constataram que a residência da denunciante ficou inserida entre outros imóveis devido à ocupação desordenada e o beco sempre teve a dimensão atual, mesmo que insuficiente para o acesso de veículos.

Após, fora oficiado à Prefeitura do Município de Rio Branco, fls. 37, cientificando dos fatos e requisitando informações sobre a regularidade das dimensões dos terrenos registrados no entorno da Trav. Santa Isabel, nº 97, bairro Vitória, bem como requisitando a disponibilização de lixeira para o imóvel da reclamante.

Às fls. 55/62 sobreveio o OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/ Nº 372/2023, onde é informado a impossibilidade de concretizar a demanda encetada pela Promotoria à municipalidade, em razão de inconsistência nas informações alusivas aos endereços fornecidos na requisição ministerial.

Às fls. 65, fora encaminhado expediente à Prefeitura do Município de Rio Branco, Requisitando informações sobre a regularidade das dimensões dos terrenos registrados no entorno da Trav. Santa Isabel, nº 97, bairro Vitória. Esclarecendo ainda que a requisição ministerial diz respeito as informações existente no banco de dados da Prefeitura referente à regularidade das dimensões dos terrenos registrados no entorno da Rua Santa Cruz, Trav. Santa Isabel, nº 97, bairro Vitória, e ainda quanto aos Títulos de Domínio. Por fim, encaminhando o contato telefônico da denunciante para que assim, seja realizado contato para colheita de informações necessárias para atendimento ao requisitado.

Às fls. 78/79, sobreveio o OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/ Nº 606/2023. No referido é relatado que a localidade foi Projeto de Regularização Fundiária, no ano de 2016, anterior a atual gestão administrativa no Município de Rio Branco. Na oportunidade, o espaço é devidamente matriculado no Registro Oficial de Imóveis, regular no cadastro do Município.

No referido ofício, é informado que a alegação de que há uma possível invasão na localidade não mercê prosperar, devendo, o Auditor Fiscal do Ministério Público, ao se dirigir ao local, novamente, procurar pessoalmente pela Sra. Francisca Patrício. Ocorre que no Relatório Descritivo de Fiscalização, acostado ao expediente encaminhado pela Prefeitura de Rio Branco, o Auditor Fiscal de Obras e Urbanismo, anota que para melhor esclarecer os fatos e subsidiar a tomada de decisão, e diante da complexidade do caso, necessário se faz solicitar ao MPAC dilação de prazo para conclusão dos trabalhos, e após retorno os autos para emissão de parecer final.

Com isso, fora oficiado à SEINFRA, fls. 113/114, fazendo referência ao processo daquela Secretaria sob o nº 13934/2023, concedendo-lhes prazo de trinta dias úteis para finalização dos trabalhos mencionado no Relatório Descritivo de Fiscalização elaborado pelo Auditor Fiscal de Obras e Urbanismo.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar Inquérito Civil para a proteção do meio ambiente, do consumidor, da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos. **CONSIDERANDO** que o presente Procedimento Preparatório visa apurar Verificar possível invasão na Trav. Santa Isabel, Bairro Vitória por particular.

CONSIDERANDO que não obstante este *parquet* tenha envidado esforços para a resolução do problema, este, até o presente momento, ainda não foi solucionado.

CONSIDERANDO, em suma, que o presente Procedimento foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias, sem que tenham sido finalizadas as apurações; e, ainda, que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações, DETERMINO a conversão do presente em Inquérito Civil, tendo como fundamento o § 6.º do art. 2.º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 25, § 3.º, III, da Resolução n.º 28/2012, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

Em consequência, DETERMINO que seja adequado o cadastro no SAJ/MP ao presente Despacho, consignando, ainda, como objeto "Verificar possível invasão na Trav. Santa Isabel, Bairro Vitória por particular.", tendo por Requerente e como Requerido: Como providências, seguem as determinações seguintes: Remessa de cópia do presente Despacho para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Acre. Aguarde-se transcurso do prazo concedido à SEINFRA, para posteriores deliberações.

Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 14 de outubro de 2023.

Luis Henrique Corrêa Rolim

Promotor de Justiça

ESTADO DO ACRE

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO

Protocolo N.º 05.2023.00004276-5

-DESPACHO-

Trata-se de notícia relativa à possível ocorrência de transferência compulsória praticada pelo Colégio Alternativo em desfavor de aluno com deficiência.

Relatou-se que o Colégio Alternativo reiniciou contrato em face de atos de indisciplina de aluno com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade com Transtorno Desafiador Opositor Associado, com consequente transferência compulsória do aluno. Percebe-se que a continuidade do vínculo do aluno com a escola versa sobre direito individual, não atraindo a atribuição desta Promotoria de Justiça Especializada, nos termos do art. 5º, § 4º, incisos I e IX, da Resolução nº 67/2020, do Colégio de Procuradores de Justiça deste *Parquet*, devendo o interessado avaliar a possibilidade de pleitear eventual pretensão ou reparação de dano por meio da advocacia pública ou privada.

A possível violação de norma regulamentar aplicável à educação básica (arts. 47 e seguintes, da Resolução nº 259/2019, do Conselho Estadual de Educação) será objeto de providências no âmbito de notícia de fato já instaurada (Autos nº 01.2023.00002882-0), na qual será avaliada a possibilidade de se questionar a obtenção do credenciamento da unidade de ensino privada ou sua manutenção, medida esta compatível com a vocação desta unidade do *Parquet*, cuja atribuição é defesa dos direitos transindividuais referentes à educação infanto-juvenil. Ante o exposto, indefiro a instauração de notícia de fato, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 19, § 1º, inciso I, da Resolução nº 028/2012, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre (DOE 25/02/2013).

Determino a notificação do representante, da qual deverá constar a possibilidade de interposição de recurso em face do presente despacho de indeferimento, nos termos do art. 19, § 2º, da Resolução nº 028/2012, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre (DOE 25/02/2013).

Junte-se a documentação à Notícia de Fato nº

01.2023.00002882-0 e oficie-se à unidade de ensino privada e ao Conselho Estadual de Educação.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 05 de outubro de 2023.

Ricardo Coelho de Carvalho

Promotor de Justiça

-assinado digitalmente-

SAJ/MP n. 06.2022.00000104-8

Inquérito Civil

DESPACHO 0475/2023/2ºPPATRIM

Em 07 de janeiro de 2021, foi formalizada denúncia à Procuradoria Geral de Justiça, narrando possíveis irregularidades perpetradas pela Administração Pública Municipal, na construção e administração do Shopping Aquiri, quais sejam, inconsistência na



infraestrutura do local, necessidade de distribuição de espaço em virtude de pessoal excedente, comercialização de boxes por parte de camelôs e possível frustração de processo licitatório, conforme peça de informação de fls. 02/03.

Posto isso, a Procuradoria Geral de Justiça instaurou a Notícia de Fato de n. 01.2021.00000048-9 e, em sequência, determinou a remessa dos autos à esta 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Fiscalização das Fundações e Entidades de Interesse Social, para conhecimento e adoção de providências, nos termos do despacho de fl. 04.

Após feitas as devidas solicitações, restou constatado que o prazo para tramitação da Notícia de Fato havia expirado sem possibilidade de prorrogação, razão pela qual foi determinada a instauração do presente Inquérito Civil, nos termos da Portaria nº 0020/2022/2ªPPATRIM, datada de 18 de março de 2022 (fls. 66/68), com o fito de investigar “a suposta deterioração da infraestrutura do prédio, comercialização dos boxes, distribuição do espaço e possível frustração de processo licitatório para direção do Shopping Aquiri”.

Adiante, no dia 10 de novembro de 2022, uma quantidade considerável de filiados ao Sindicato dos Camelôs do Estado do Acre compareceram à sede desta Especializada, noticiando irregularidades perpetradas pelo Município de Rio Branco e a empresa ELIT PARTICIPAÇÃO E PATRIMÔNIO LTDA, concessionária do Shopping Aquiri.

Importa esclarecer que tal descontentamento por parte dos filiados ao Sindicato dos Camelôs do Estado do Acre se deu em virtude da Lei Complementar nº 98/2020, que instituiu o Shopping Aquiri e autorizou o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão, a título oneroso, mediante licitação, a empresas, visando à respectiva administração do local, sendo a empresa ELIT a primeira concessionária do espaço público em questão.

Bem por isso é que foi exarado o despacho de fls. 93/95, datado de 17 de novembro, requisitando, no prazo urgente de 03 (três) dias úteis, esclarecimentos ao Município de Rio Branco acerca da elevação brusca, unilateral e desarrazoada dos aluguéis dos boxes localizados no Shopping Aquiri após o advento da referida empresa como concessionária do espaço público, bem como quanto ao suposto beneficiamento na condução do procedimento licitatório que culminou na escolha da empresa em questão, especialmente no que tange ao baixo capital social e suposto parentesco levantado pelos sindicalizados.

Em resposta, sobreveio o OFÍCIO/ASSEJUR/Nº1355/2022, oriundo da Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos do Gabinete do Prefeito (fls. 104/107) por meio do qual forneceu, em anexo, esclarecimentos acerca das requisições feitas. Na ocasião, foi informado que existiam tratativas entre a Concessionária e os locatários no sentido de fixar o preço de locação em valor razoável. Quanto ao suposto beneficiamento levantado, disseram desconhecê-lo.

Contudo, verificado que o Município de Rio Branco não se manifestou especificamente quanto ao baixo capital social da empresa ELIT PARTICIPAÇÃO E PATRIMÔNIO LTDA e demais questionamentos gerados, em despacho de fls. 109/113 restou determinada a reiteração parcial do OF/MP/2PPATRIM/Nº 615/2022.

Ademais, determinou-se à Assessoria Jurídica que procedesse à juntada de cópia integral da Concorrência Pública 001/2021, mediante consulta no Sistema de Licitações e Contratos – LICON, pelo que os documentos em questão se encontram acostados às fls. 114/581.

Desta feita, após análise da integralidade da Concorrência Pública de fls. 114/581, identificou-se a ocorrência de possíveis vícios insanáveis no procedimento licitatório em questão. Isto porque a Comissão Permanente de Licitação – CPL, às fls. 576/577, fez constar que o Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA, o Sr. Antônio Cid Rodrigues Ferreira, rejeitou as recomendações de inabilitação da empresa ELIT PARTICIPAÇÃO E PATRIMÔNIO LTDA no certame, bem como contrariou o Parecer Jurídico que corroborou com a desqualificação da licitante.

Tendo isso em vista, sobreveio o despacho de fls. 584/589,

requisitando à Procuradoria Geral do Município a integralidade dos autos SAJ nº 2022.02.001004, em especial o documento exarado pela CPL que inabilitou a empresa ELIT PARTICIPAÇÃO E PATRIMÔNIO LTDA; o Parecer Jurídico de lavra da Procuradoria Municipal, que corroborou com a inabilitação; e o Despacho do Gestor citado, que determinou a reabilitação da empresa licitante no certame.

A fim de instruir o feito, também foi determinado o registro de pedido ao Núcleo de Apoio Técnico – NAT, solicitando elaboração de relatório técnico detalhando todas as possíveis irregularidades ocorridas durante a referida Concorrência Pública, além do fornecimento de resposta aos 08 (oito) quesitos elencados no despacho de fls. 584/589.

Às fls. 598/773 consta a integralidade dos autos SAJ nº 2022.02.001004, da PGM. Em sequência, acostou-se ao presente procedimento o Relatório de Análise Técnica nº. 024/2023 (fls. 782/811).

Outrossim, verificou-se a expiração do prazo do presente Inquérito Civil, razão pela qual foi exarado o despacho de fls. 813/814, datado de 27 de março de 2023, prorrogando o feito por mais 01 (um) ano.

Eis o relato necessário.

De início, cumpre esclarecer que o Relatório de Análise Técnica nº. 024/2023, disposto às fls. 782/811, foi elaborado com o escopo de verificar a regularidade do procedimento licitatório relativo à Concorrência Pública nº 001/2021, tendo como base a legislação vigente, notadamente a Lei 8.666/93.

Assim, a fim de contextualizar as conclusões do Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro – LAB/LD, destaca-se trecho de fls. 785/786, transcrito abaixo:

(...) Adiante, concomitante à fase de habilitação, o Conselho Regional de Administração do Acre – CRA/AC, encaminhou manifestação orientando a inclusão no certame das exigências dispostas no art. 30 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no art. 114, do referido normativo licitatório c/c a Lei nº 6.839 e art. 19, inciso VII, item 6, do Decreto Municipal nº 269/2018.

Seguindo a recomendação do CRA, foi realizada diligência prevista no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93, com a notificação da empresa ELIT PARTICIPAÇÃO E PATRIMÔNIO LTDA, para apresentação dos atestados e declarações para fins de comprovação de qualificação técnica, por meio de Registro do Comprovante de Aptidão-RCA ou Certidão de Acervo Técnico-CAT, expedidos pelo conselho de classe respectivo.

Dos documentos apresentados pela empresa licitante, foi constatado que os mesmos foram registrados posteriormente à data de abertura (03/03/2022) do certame licitatório, razão pela qual a Comissão Permanente de Licitação-CPL, entendeu pela inabilitação da empresa ELIT PARTICIPAÇÃO E PATRIMÔNIO LTDA, conforme art. 43, §3º, parte final, da Lei nº 8.666/93, que veda a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar da proposta, recomendando a revogação do processo licitatório, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Sobre a decisão da CPL de inabilitação da empresa ELIT PARTICIPAÇÃO E PATRIMÔNIO LTDA, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana-SEINFRA encaminhou consulta à Procuradoria Jurídica Municipal, com solicitação de esclarecimentos a fim de subsidiar possíveis atos administrativos, objetivando eventual saneamento das divergências e/ou inconsistências relativas à fase de habilitação da Concorrência pública nº 001/2021.

Nesse passo, sobreveio parecer jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica Municipal que ratificou a inabilitação da empresa ELIT PARTICIPAÇÃO E PATRIMÔNIO LTDA, com a recomendação de revogação do certame, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, e abertura de um novo processo licitatório, como melhor solução jurídica a ser adotada pela Administração.

(...)

Não obstante, em 19 de julho de 2022, foi exarada a Ata Complementar de Habilitação da Concorrência Nº 001/2021, onde a Comissão Permanente de Licitação-CPL fez constar que o Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana-SEINFRA,



Antônio Cid Rodrigues Ferreira, rejeitou as recomendações de inabilitação da empresa ELIT PARTICIPAÇÃO E PATRIMÔNIO LTDA no certame, bem como contrariou o Parecer Jurídico que corroborou com a desqualificação da licitante. (gn)

Levando isso em conta, o LAB/LD respondeu os quesitos elencados no despacho de fls. 584/589, nos termos que seguem:

a) A Concorrência Pública com a participação de apenas uma empresa pode ser considerada irregular? Se sim, ocorreu violação ao princípio da competição ou ampliação de disputa?

Não. Desde que regular o ato convocatório (edital), a presença de apenas um proponente nas etapas licitatórias é plenamente admissível, vez que o legislador ordinário não consignou nas legislações da espécie (Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02) a obrigatoriedade de um número mínimo de competidores, como requisito de validade do certame licitatório, para a licitação processada na modalidade de Concorrência Pública.

b) Ocorreu adesão à ata de registro de preços? Se ocorreu, obedeceu aos aspectos de legalidade?

Não. A modalidade de licitação utilizada foi a Concorrência Pública, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 92/2020.

c) O procedimento licitatório seguiu às recomendações feitas no Parecer Jurídico de fls. 333/348, de lavra da Procuradoria Jurídica do Município?

Não. Permaneceram inalteradas as disposições relacionadas às orientações quanto à ausência de limite na prorrogação (sucessiva) do contrato de administração, como também quanto às divergências (valor e forma de pagamento) verificadas na TRM (Taxa de Remuneração Mínima) constantes no Edital/Projeto Básico.

d) A conduta está na esfera de discricionariedade do administrador público?

Não. Nos procedimentos licitatórios, o princípio da legalidade está totalmente vinculado à falta de liberdade da autoridade administrativa, que deve pautar-se nas determinações legais, sendo-lhe permitida a revisão dos atos somente nos estritos termos da Súmulas 346 e 473 do STF.

e) A inabilitação da empresa corroborada pela Procuradoria do Município, e sua posterior reabilitação pelo Secretário da SEINFRA configuram irregularidades insanáveis no referido procedimento licitatório?

Sim, vez que contrariou disposição expressa contida no art. 30, inc. I, da Lei 8.666/93, traduzida na exigência do registro ou inscrição na entidade profissional competente e nos atestados de qualificação técnica das empresas participantes dos procedimentos licitatórios promovidos pela Administração Pública.

f) É possível identificar outra(s) irregularidade(s) insanável(eis) no procedimento licitatório? Se sim, quais?

Considerando a documentação disponível nos autos, não foram identificadas outras irregularidades insanáveis.

g) Houve prejuízo ao erário público decorrente da contratação da empresa beneficiada?

Considerando a documentação disponível nos autos, não foi possível verificar eventual demonstração de prejuízo ao erário.

h) Houve ofensa à Lei n. 8429/92 e à lei de licitações e contratos da Administração Pública? Se houve, quem seria seu responsável?

Houve, em tese, possível infringência aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa, em razão do ato praticado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, que, imotivadamente, de ofício, determinou a reabilitação da empresa ELIT PARTICIPAÇÃO E PATRIMÔNIO LTDA à terceira fase da Concorrência nº 001/2021, em desacordo com as orientações da Comissão Permanente de Licitação-CPL e do Parecer Jurídico (Processo SAJ Nº 2022.02.001.004), ambas decorrentes da constatação de violação ao art. 30, inc. I, da Lei 8.666/93, vez que a empresa licitante não comprovou possuir habilitação técnica pré-existente à abertura do processo licitatório.

i) Outras informações que entender pertinentes.

Em consulta à base de dados do Sistema Sinesp-Infoseg, foi verificado que a empresa licitante ELIT PARTICIPAÇÃO E PATRIMÔNIO LTDA (Anexo 01), constituída em 09/10/2013, com Capital Social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), possui quadro

societário composto pelos cônjuges: DANILO SANTANA DUARTE, sócio-administrador, e HELENICE MARIA DA CRUZ DUARTE (Anexo 03), não sendo identificado na MTE-RAIS Estabelecimentos qualquer registro de empregado (ativo ou inativo) vinculado à sociedade empresarial.

Além de sócia da empresa ELIT PARTICIPAÇÃO E PATRIMÔNIO LTDA, foi detectada a participação de HELENICE MARIA DA CRUZ DUARTE, como única sócia, da empresa NOSSO SHOP ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E O COMÉRCIO VAREJISTA DE VESTUÁRIOS E ACESSÓRIOS LTDA (Anexo 02), nome de fantasia "NOSSO SHOP LTDA", que, atente-se, foi a responsável por atestar a capacidade técnica da empresa ELIT PARTICIPAÇÃO E PATRIMÔNIO LTDA na fase de habilitação da Concorrência Pública nº 001/2021.

Por não dispor de pessoal técnico próprio, restou evidenciado que a licitante valeu-se, ainda, do quadro próprio de empregados da empresa NOSSO SHOP LTDA, para efetuar o registro de 3 (três) profissionais técnicos junto ao CRA (Conselho Regional de Administração); VLADIMIR VILLELA MARQUES (Anexo 04), SIRLEY ZEBRAL SILVA SANTOS (Anexo 05) e GRAZIELA SILVEIRA DAMASCENO (Anexo 06), como sendo (todos) pertencentes ao quadro técnico da empresa ELIT PARTICIPAÇÃO E PATRIMÔNIO LTDA, a fim de atender as exigências do certame licitatório, configurando, em tese, informação com conteúdo ideologicamente falso.

Desta feita, reputa-se, do item "e" destacado acima, que a Concorrência Pública nº 001/2021 possui vício insanável, pois restou concluído que o Secretário da SEINFRA, Antônio Cid Rodrigues Ferreira, reabilitou a empresa ELIT PARTICIPAÇÃO E PATRIMÔNIO LTDA em confronto à inabilitação decretada pela pregoeira que conduziu o certame (fls. 752/754) e em desacordo às recomendações feitas no parecer de lavra da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco (fls. 760/772).

E a esse respeito, cumpre destacar que a existência de vício insanável em qualquer fase do procedimento licitatório tem o condão de anular não só o certame, mas também o contrato firmado com o Município e todos atos dele decorrentes, consoante assentado pela jurisprudência pátria, in verbis:

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES PARA A CONSTRUÇÃO DA CIDADE DA POLÍCIA NO MUNICÍPIO DE CURITIBA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA QUE HAVIA SIDO HOMOLOGADA E ADJUDICADA, COM A CONSEQUENTE ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO – SENTENÇA QUE DECLAROU A INABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA, COM A CONSEQUENTE ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO CERTAME E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO – VERIFICADA A ILEGALIDADE NA HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA NO CERTAME, A QUAL POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO PESSOA FÍSICA QUE INTEGRAVA PESSOA JURÍDICA IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – APLICAÇÃO DO ART. 158 DA LEI Nº 15.608/2007 – PREVISÃO NO RESPECTIVO EDITAL – PRETENSÃO DE SE APLICAR A TEORIA DO FATO CONSUMADO – IMPOSSIBILIDADE, SOB PENA DE PRÁTICA DE ATO ILEGAL, CONSOANTE PREVISÃO DO ART. 97, DA LEI Nº 8.666/1993 – RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. Evidente ilegalidade da habilitação da empresa JPM Arquitetura Ltda. e na contratação de pessoa jurídica impedida de contratar com a Administração Pública, impondo-se a manutenção da sentença. (TJPR - 4ª Câmara Cível - 0003461-49.2020.8.16.0004 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADORA REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES - J. 16.11.2022) (TJ-PR - APL: 00034614920208160004 Curitiba 0003461-49.2020.8.16.0004 (Acórdão), Relator: Regina Helena Afonso de Oliveira Portes, Data de Julgamento: 16/11/2022, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 17/11/2022) (gn)

Com o fito de corroborar o exposto, vale transcrever a literalidade do art. 59 da Lei nº 8.666/93:

Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo



opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos. (gn)

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa (gn) Ainda quanto ao ato imotivado promovido pelo gestor da pasta, Antônio Cid Ferreira Rodrigues, traduzido na reabilitação injustificada da ELIT à Concorrência Pública 001/2021, consignou o LAB/LD, no item "d", que a conduta não está na esfera da discricionariedade do administrador. No que tange quanto ao item "h", afirmou que o referido ato acarretou em possível maculação aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa, além de violação ao art. 30, inciso I, da Lei 8.666/93. No que tange às demais informações pertinentes, o item "i" do relatório técnico supracitado merece especial atenção. Isto porque, como bem observado pelo LAB/LD, a empresa ELIT, vencedora da Concorrência Pública 001/2021, é composta apenas por Danilo Santana Duarte e Helenice Maria da Cruz Duarte e teve sua capacidade técnica atestada pela empresa NOSSO SHOP LTDA, a qual também tem como sócia a senhora Helenice Maria da Cruz Duarte.

Não obstante a isso, identificou o LAB/LD que a empresa ELIT se valeu do quadro de funcionários da empresa NOSSO SHOP LTDA para efetuar o registro de 03 (três) profissionais técnicos junto ao Conselho Regional de Administração do Estado do Acre - CRA/AC, no intuito de atender às exigências da Concorrência Pública 001/2021, culminando, segundo o Núcleo de Apoio Técnico, em "informação com conteúdo ideologicamente falso". Nesta toada, impende rememorar que a licitação se destina, dentre outros propósitos, a proporcionar a igualdade de competição entre todos os interessados em contratar com o Poder Público, conforme imposição advinda do art. 37, XXI da Constituição Federal, o que, no presente caso, aparenta não ter sido respeitado. Assim, caso comprovado o dolo dos agentes, tais atos são capazes de fazer incidir o disposto no art. 11, inciso V, da Lei de Improbidade Administrativa.

Ademais, do relatado, as condutas atribuídas ao senhor Antônio Cid Ferreira Rodrigues, Secretário da SEINFRA e à licitante vencedora, ELIT PARTICIPAÇÃO E PATRIMÔNIO LTDA, podem ensejar o disposto nos arts. 337-F e/ou 337-I do Código Penal. E a esse respeito, o nobre jurista Cléber Masson, ao tecer comentários acerca do crime de frustração do caráter competitivo de licitação, consubstanciado no art. 337-F do CP, leciona que: "Frustrar é atrapalhar ou prejudicar. Fraudar, por sua vez, equivale a enganar, iludir ou ludibriar. Os verbos são análogos, e bastaria a previsão pelo legislador de um só deles, pois ambas as condutas são direcionadas a eliminar ou cercear o caráter competitivo da licitação, atendendo à intenção do agente de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

Adjudicação é o ato vinculado pelo qual a Administração Pública atribui o objeto da licitação ao licitante vencedor, assegurando-lhe o direito, salvo exceções legais, de celebrar o contrato administrativo para o qual se realizou o processo licitatório. (gn)

Quanto à consumação do crime em apreço, afirma o douto jurista: "Trata-se de crime formal, de consumação antecipada ou de resultado cortado: consuma-se com a manobra destinada a frustrar ou fraudar o caráter competitivo da licitação. O tipo penal é claro e não deixa margem de dúvida: basta o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, ou seja, não se reclama a efetiva obtenção de tal vantagem. (gn)

No tocante ao crime de perturbação de processo licitatório, destacado no art. 337-I do Código Penal, importa mencionar que tal delito pode ser consumado em qualquer ato do processo licitatório, não importando a fase em que se encontre. Destaque-se também se tratar de crime formal, de consumação antecipada ou de resultado cortado, bastando a prática da conduta prevista em lei.

Quanto à conduta ilícita da empresa ELIT PARTICIPAÇÃO E PATRIMÔNIO LTDA, traduzida no registro de Vladimir Villela Marques, Sirley Zebral Silva Santos e Graziela Silveira Damasceno, todos funcionários da empresa NOSSO SHOP LTDA, junto ao Conselho Regional de Administração do Estado do Acre - CRA/AC (fls. 690/709), ressalte-se que pode configurar, também, os crimes de falsidade ideológica e uso de documento falso, fortes nos arts. 299 e 304 do Código Penal.

Ante todo o exposto, faz-se oportuno rememorar que o presente Inquérito Civil engloba objetos que, nem sempre, são complementares entre si. Ademais, versa sobre fatos que não são de atribuição desta Promotoria e, ainda, que não dizem respeito a condutas ímprobadas elencadas na Lei 8.429/92. Vejamos:

1. Em relação à suposta "deterioração da infraestrutura do prédio público em que se localiza o Shopping Aquiri", constata-se a existência de possível irregularidade referente à ordem urbanística do Município de Rio Branco, cujas atribuições recaem sobre a 1ª Promotoria Especializada de Habitação e Urbanismo e Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural, conforme art. 5º, §13, da Resolução 67/2020 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

2. Acerca da alegada comercialização dos boxes localizados no Shopping Aquiri, cumpre destacar que após realizadas as devidas diligências, nenhum dos comerciantes estabelecidos no prédio público em questão possuem conhecimento a respeito de tais fatos, conforme se nota da manifestação de fl. 820.

Destarte, carecem os autos de provas cabais no que diz respeito a qualquer irregularidade na comercialização dos boxes situados no Shopping Aquiri, inexistindo, conseqüentemente, quaisquer hipóteses de incidência de atos de improbidade administrativa que acarretem em enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou violação aos princípios balizadores da Administração Pública.

3. Quanto à suposta "necessidade de distribuição de espaço do Shopping Aquiri em virtude da existência de camelôs excedentes", vê-se que tal conduta não se encontra inserta no rol dos arts. 9º, 10 e 11 da Lei n. 8.429/92, com redação alterada pela Lei Federal nº 14.230/21.

A tal respeito é importante consignar que a Lei n. 14.230/2021 promoveu mudanças significativas na Lei n. 8.429/1992, com destaque para a alteração do rol de infrações capazes de configurar condutas ímprobadas, que antes era exemplificativo e passou a ser manifestamente taxativo, conforme se pode verificar na atual redação do dispositivo em questão. Avaliemos:

Art. 1º O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei.

§ 1º Consideram-se atos de improbidade administrativa as condutas dolosas tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais. [...]

§ 3º O mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa. (gn)

No passado, os fatos mencionados pelo noticiante poderiam, em tese, configurar prática ímproba, em decorrência da possibilidade de interpretação extensiva da antiga redação dos incisos II, do artigo 11, da Lei n. 8.429/92. Analisemos:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: [...]

II – retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício; (gn)

Todavia, com a superveniência da Lei n. 14.230/21, tanto o caput quanto o inciso II da Lei n. 8.429/92, sofreram alterações que mudaram a configuração legal do tema em debate, senão vejamos:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e



de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: [...] II - (revogado); (gn)

Constata-se que o dispositivo legal adotou a fórmula da taxatividade normativa do rol de situações caracterizadoras de violação de princípios balizadores da administração pública, fator completamente distinto do antigo caráter exemplificativo contido na Lei n. 8.429/92, mudança essa consubstanciada pela expressão "caracterizada por uma das seguintes condutas", de sentido exaustivo. Logo, tem-se que sob a luz da novel legislação que a omissão por parte da Administração Pública em realocar o numerário excedente de camelôs – ato possivelmente considerado como violação a princípios administrativos – não mais pode ser considerada como ato ímprobo, em razão da taxatividade das condutas previstas no art. 11 da Lei n. 8.429/92.

A fim de demonstrar e corroborar a superação de precedente em razão da superveniência da nova legislação, oportuno trazer à baila recentes julgados dos Tribunais de Justiça pátrios:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRATIVO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - RETROATIVIDADE DA LEI - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - TAXATIVIDADE DO ROL PREVISTO NO ART. 11 - REVOGAÇÃO DO INCISO II DO MESMO ARTIGO - DOLO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1. O princípio da retroatividade mais benéfica aplica-se no âmbito do direito administrativo sancionador, fazendo retroagir as alterações materiais introduzidas pela Lei nº 14.230/21. 2. O rol previsto no art. 11 da Lei nº 8429/92 possui natureza taxativa. 3. A indicação genérica de eventual violação aos princípios da administração pública, sem o respectivo enquadramento da conduta no rol descrito no art. 11, impede o reconhecimento de improbidade administrativa. 4. A demonstração cabal do dolo do agente é imprescindível para configuração de ato de improbidade. (TJ-MG - AC: 10000220245096001 MG, Relator: Carlos Henrique Perpétuo Braga, Data de Julgamento: 02/06/2022, Câmaras Cíveis / 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 09/06/2022) (gn) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RETROATIVIDADE DA LEI 14.230/2021. DIREITO SANCIONADOR. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. ROL TAXATIVO. REVOGAÇÃO DO INCISO I, ART. 11, DA LEI 8.429/92. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. Da retroatividade da norma sancionadora mais benéfica 1. A Lei de Improbidade Administrativa tem o escopo de proteger os princípios administrativos e o erário, por meio de sanções que não aquelas previstas na legislação penal, ou seja, trata-se do Direito Administrativo Sancionador, que em muito se assemelha à função do Direito Penal, mas que a este não se iguala. Em virtude disso, alguns institutos e princípios do Direito Penal são aplicáveis ao caso de improbidade, pois pertencem ao gênero do Direito Sancionador, dos quais aqueles são espécies. Possibilidade de retroatividade da norma mais benéfica, em harmonia com os ditames das normas sancionadoras. Da questão de fundo 2. Não se verifica conduta do réu evitada de má-fé ou dolo específico, com a percepção de vantagem pessoal, capaz de configurar qualquer ato de improbidade. Ademais, a conduta prevista no inciso I do artigo 11 da Lei de Improbidade não mais subsiste, pois esse dispositivo foi revogado pela Lei nº 14.230/2021. Ainda, incumbia ao Ministério Público a demonstração de que a conduta do agente se subsume nas demais previsões daquele rol taxativo, o que não ocorreu na presente ação civil pública. 3. A nova redação da lei de improbidade administrativa reflete os valores contemporâneos do Direito Sancionador e a consolidação da jurisprudência das instâncias superiores, notadamente com relação à necessidade do elemento subjetivo, dolo, para configuração dos atos ímprobos e à taxatividade do rol de condutas. APELAÇÃO DESPROVIDA. (TJ-RS - AC: 00348539320218217000 TRAMANDAÍ, Relator: Voltaire de Lima Moraes, Data de Julgamento: 30/05/2022, Quarta Câmara Cível, Data de Publicação: 12/07/2022) (gn)

No mais, conforme relatado, no decorrer do presente Inquérito Civil sobrevieram ao conhecimento desta Promotoria de Justiça Especializada informações acerca de possíveis irregularidades, ilícitos criminais e atos de improbidade administrativa ocorridos

no âmbito do Município de Rio Branco, mais precisamente na Concorrência Pública 001/2021, que teve como licitante vencedora a empresa ELIT PARTICIPAÇÃO E PATRIMÔNIO LTDA, não relatados inicialmente.

Portanto, por todo o mencionado, DETERMINO:

- A) A extração de cópias dos autos e sua posterior remessa à 1ª Promotoria Especializada de Habitação e Urbanismo e Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural, a fim de tomar as medidas que entender pertinentes no tocante à noticiada deterioração da infraestrutura do prédio público em que se localiza o Shopping Aquiri;
- B) A instauração imediata de procedimento próprio neste Órgão de Execução, com traslado e extração de cópia integral dos autos, a fim de averiguar o seguinte objeto "apuração de possíveis irregularidades e atos de improbidade administrativa no âmbito do Município de Rio Branco, decorrentes da Concorrência Pública 001/2021, que teve como licitante vencedora a empresa ELIT PARTICIPAÇÃO E PATRIMÔNIO LTDA";
- C) A instauração de Procedimento Investigatório Criminal, com o fito de investigar a prática dos crimes evidenciados no despacho em tela, devendo a Assessoria Jurídica providenciar a expedição de portaria de instauração e o traslado de cópia integral dos autos, fazendo constar o objeto do PIC como "apuração da possível prática dos crimes dispostos nos arts. 299, 304, 337-F e 337-I, todos do Código Penal, em virtude da existência de supostos atos ímprobos e irregularidades insanáveis ocorridas na Concorrência Pública 001/2021, que teve como licitante vencedora a empresa ELIT PARTICIPAÇÃO E PATRIMÔNIO LTDA"; e
- D) A promoção de ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, por todas as razões explicitadas, com fulcro no art. 10 da Resolução nº 23/2007 do CNMP e art. 102, I, da Resolução nº 28/2012 do CPJMPAC.

Assim sendo, publique-se o presente arquivamento no Diário Oficial, em obediência ao art. 109, II, da Resolução nº 28/2012 do CPJMPAC.

Após notificada a parte denunciante e alcançada a devida publicidade do arquivamento em tela, remetam-se os autos, com cópia do presente despacho, no prazo de 03 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, a fim de submeter a exame e deliberação, conforme preconiza o art. 103, da Resolução nº 28/2012 do CPJMPAC¹.

Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 28 de agosto de 2023.

Aretuza de Almeida Cruz

Promotora de Justiça

ESTADO DO ACRE

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE HABITAÇÃO E URBANISMO E DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Procedimento Preparatório N.º: 06.2020.0000011-9

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado pela 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Habitação e Urbanismo e Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural, em 14/01/2020, visando apurar informações acerca de imóvel abandonado ocupado por moradores de rua e usuários de drogas, localizado na Rua Marechal Deodoro, n. 847.

No curso do procedimento extrajudicial, oficiou-se ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal para que informasse se o estado de abandono do imóvel persistia (fl. 55), ao que foi respondido, por intermédio do OFÍCIO/DVS/SEMSA/Nº 184/2023, que o terreno se encontrava limpo, solicitando, assim, o arquivamento do feito (fls. 57/59).

Assim, considerando o apurado neste Inquérito Civil, dando conta de que a questão foi resolvida, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do feito, com fundamento na Lei n.º 7.347/85, em seu art.

¹ Art. 103. Sob pena de descumprimento de dever funcional, os autos principais, com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos no prazo de 3 (três) dias contados da data da promoção, mediante comprovante, ao Conselho Superior do Ministério Público.



9º e parágrafos, e no art. 10 da Resolução n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, determinando a remessa destes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre, para o necessário reexame desta promoção de arquivamento.

Dê-se ciência aos envolvidos.

Publique-se.

Rio Branco/AC, 04 de outubro de 2023.

Luis Henrique Corrêa Rolim
Promotor de Justiça

Número do MP: 06.2023.00000470-5 - PP - Procedimento Preparatório.

PORTARIA Nº 0042/2023/PPATRIMPU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público, Fiscalização das Fundações e Entidade de Interesse Social faz saber:

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público a tutela, judicial e extrajudicial, de todo e qualquer interesse difuso ou coletivo, por força dos artigos 127, caput e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, artigos 17 e 22, caput, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), artigo 5º, inciso I, da Lei Federal nº 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública), artigos 25, inciso IV, alínea "b" e 26, inciso I, ambos da Lei Federal 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 42, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 291/2014 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Acre), Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, Resolução 28/2012, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu artigo 37, caput, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO ser dever precípua do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis, nestes compreendendo-se a defesa intrínseca do patrimônio e erário públicos;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça Especializada denúncia sobre suposta prática do crime de nepotismo e contratação de funcionário fantasma para cargo público na Assembleia Legislativa do Estado do Acre – ALEAC.

CONSIDERANDO que a instauração do Inquérito Civil não se preordena exclusivamente a possibilitar a propositura de Ação de Improbidade, mas, antes de tudo e fundamentalmente, visa à apuração séria de fatos que cheguem ao conhecimento do Parquet, tendo a precípua finalidade de permitir a atuação legítima e a formação do convencimento do agente político ministerial quanto à verificação da hipótese concreta que exija a intervenção da Instituição constitucionalmente destinada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tanto no que diga respeito à tomada de providências de caráter extrajudicial, quanto na persecução da justa tutela de direito;

RESOLVE:

CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2022.00003147-5 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, combinado com o artigo 22, caput, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública), e artigo 26, inciso I, da Lei nº

8.625/93 (Lei Orgânica Nacional), com o fim de promover diligências investigatórias visando apurar os fatos noticiados, determinando, desde já, as seguintes providências:

I) A atuação e formalização do procedimento no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP), juntando-se toda a documentação pertinente ao caso já disponível nesta

Promotoria de Justiça, com o devido registro desta Portaria, devendo ser, em seguida, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Acre;

II) A expedição de diligência ao Núcleo de Apoio Técnico – NAT;
III) Nomear para secretariar o presente feito, a servidora Cláudia Evelin Café Cruz, a qual poderá ser substituída pelos demais servidores lotados nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco - AC, 15/08/2023.

Myrna Teixeira Mendoza
Promotora de Justiça

Número do MP: 06.2023.00000465-0 - PP - Procedimento Preparatório.

PORTARIA Nº 0041/2023/PPATRIMPU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público, Fiscalização das Fundações e Entidade de Interesse Social faz saber:

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público a tutela, judicial e extrajudicial, de todo e qualquer interesse difuso ou coletivo, por força dos artigos 127, caput e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, artigos 17 e 22, caput, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), artigo 5º, inciso I, da Lei Federal nº 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública), artigos 25, inciso IV, alínea "b" e 26, inciso I, ambos da Lei Federal 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 42, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 291/2014 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Acre), Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, Resolução 28/2012, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu artigo 37, caput, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO ser dever precípua do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis, nestes compreendendo-se a defesa intrínseca do patrimônio e erário públicos;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça Especializada denúncia informando sobre supostas irregularidades no âmbito do Pronto Socorro e Unidade de Pronto Atendimento - UPA Via Verde que, se confirmadas, poderão configurar atos de improbidade administrativa.

CONSIDERANDO que a instauração do Inquérito Civil não se preordena exclusivamente a possibilitar a propositura de Ação de Improbidade, mas, antes de tudo e fundamentalmente, visa à apuração séria de fatos que cheguem ao conhecimento do Parquet, tendo a precípua finalidade de permitir a atuação legítima e a formação do convencimento do agente político ministerial quanto à verificação da hipótese concreta que exija a intervenção da Instituição constitucionalmente destinada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tanto no que diga respeito à tomada de providências de caráter extrajudicial, quanto na persecução da justa tutela de direito;

RESOLVE:

CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2023.00000732-4 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, combinado com o artigo 22, caput, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública), e artigo 26, inciso I, da Lei nº

8.625/93 (Lei Orgânica Nacional), com o fim de promover diligências investigatórias visando apurar os fatos noticiados, determinando, desde já, as seguintes providências:

I) A atuação e formalização do procedimento no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP), juntando-se toda a documentação pertinente ao caso já disponível nesta



Promotoria de Justiça, com o devido registro desta Portaria, devendo ser, em seguida, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Acre;

II) A expedição de ofício à Secretaria de Estado de Saúde – SE-SACRE;

III) Nomear para secretariar o presente feito, a servidora Cláudia Evelin Café Cruz, a qual poderá ser substituída pelos demais servidores lotados nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.
Rio Branco - AC, 15/08/2023.
Myrna Teixeira Mendoza
Promotora de Justiça

Número do MP: 06.2023.00000463-8 - PP - Procedimento Preparatório.

PORTARIA Nº 0040/2023/PPATRIMPU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público, Fiscalização das Fundações e Entidade de Interesse Social faz saber:

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público a tutela, judicial e extrajudicial, de todo e qualquer interesse difuso ou coletivo, por força dos artigos 127, caput e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, artigos 17 e 22, caput, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), artigo 5º, inciso I, da Lei Federal nº 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública), artigos 25, inciso IV, alínea "b" e 26, inciso I, ambos da Lei Federal 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 42, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 291/2014 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Acre), Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, Resolução 28/2012, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu artigo 37, caput, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO ser dever precípua do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis, nestes compreendendo-se a defesa intransigente do patrimônio e erário públicos;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça Especializada, reconhecimento de dívida em favor da empresa C. S. DA COSTA-ME, no valor de R\$ 22.120,00 (vinte e dois mil cento e vinte reais), publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.429, datado de 13 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO que a instauração do Inquérito Civil não se preordena exclusivamente a possibilitar a propositura de Ação de Improbidade, mas, antes de tudo e fundamentalmente, visa à apuração séria de fatos que cheguem ao conhecimento do Parquet, tendo a precípua finalidade de permitir a atuação legítima e a formação do convencimento do agente político ministerial quanto à verificação da hipótese concreta que exija a intervenção da Instituição constitucionalmente destinada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tanto no que diga respeito à tomada de providências de caráter extrajudicial, quanto na persecução da justa tutela de direito;

RESOLVE:

CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2023.00000692-5 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, combinado com o artigo 22, caput, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública), e artigo 26, inciso I, da Lei nº

8.625/93 (Lei Orgânica Nacional), com o fim de promover diligências investigatórias visando apurar os fatos noticiados, determinando, desde já, as seguintes providências:

I) A atuação e formalização do procedimento no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP), juntando-

-se toda a documentação pertinente ao caso já disponível nesta Promotoria de Justiça, com o devido registro desta Portaria, devendo ser, em seguida, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Acre;

II) A expedição de ofício à Companhia de Desenvolvimento Agrário e Colonização do Acre – COLONACRE;

III) Nomear para secretariar o presente feito, a servidora Cláudia Evelin Café Cruz, a qual poderá ser substituída pelos demais servidores lotados nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.
Rio Branco - AC, 15/08/2023.
Myrna Teixeira Mendoza
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE TUTELA DO
DIREITO DIFUSO À SEGURANÇA PÚBLICA

Classe: Inquérito Civil

Ref. SAJMP: 06.2023.00000447-1

Assunto: Inspeção em Estabelecimento Penal

Objeto: Apurar a ocorrência de dano moral coletivo em razão de possível falha na prestação do serviço por ato omissivo ou comissivo do Estado do Acre, bem como a possível prática de ato de improbidade administrativa de seus agentes pelos fatos ocorridos nos dias 26 e 27 de julho de 2023, na Unidade de Regime Fechado (URF-02/RB) – Penitenciária Antônio Amaro Alves (Unidade Prisional de Segurança Máxima da Capital).

DESPACHO

Em atenção às informações prestadas pela Superintendência Regional da Polícia Federal no Acre – SR/PF/AC, por intermédio do Ofício n. 0201/2023/SR/PF-AC, em resposta ao expediente Ofício n. 211/2023/PESP, pelo qual esclareceu que os custos operacionais do apoio prestado pela unidade de aviação situada na sede a Polícia Federal em Brasília-DF, para a transferência de 14 presos da URF-02/RB, em 27 de setembro de 2023, está estimado no total de R\$ 618.528,98 (seiscentos e dezoito mil, quinhentos e vinte oito reais e noventa e oito centavos), DETERMINO que seja REQUISITADO da SENNAPEN (Secretaria Nacional de Políticas Penais) informações quanto às despesas custeadas por aquele órgão na referida operação de transferência.

Prazo de resposta: 10 (dez) dias úteis.

Recebida as respostas desta e das demais diligências constantes nos despachos de fls. 1553/1556 e 1604, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Rio Branco, 13 de outubro de 2023.

Rodrigo Curti
Promotor de Justiça

1ª Promotoria Especializada de Defesa da Saúde
Procedimento Administrativo nº. 09.2022.00001059-1
Objeto: EXAME. TEA. Autismo. Neuropsicologia. SUS
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 0276/2022/PEDS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, Ocimar da Silva Sales Júnior, designado para responder pela da 1ª Promotoria Especializada de Defesa da Saúde, por meio da Portaria nº 633, de 2 de fevereiro de 2022, no uso das atribuições legais, com fundamento nos arts. 127, 129, II, III, e VI, todos da Constituição Federal; no artigo 26 da Resolução nº 028/2012 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre (CPJ-MPAC);



e no artigo 8º, inciso I, e 9º, ambos da Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);
CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, encarregada de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (CF, art. 196);
CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são qualificados pelo texto constitucional como prestações de relevância pública (art. 197, CF), sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública (art. 129, II, da CF);
CONSIDERANDO que a Constituição atribui ao Poder Público o “integral poder de dominação” em relação as ações e serviços de saúde, na medida em que o mesmo art. 197 da CF lhe confere a sua “regulamentação, fiscalização e controle”;
CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado i) acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; ii) acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; iii) apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; iv) embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade regularizar o feito e de empreender diligências/medidas para efetiva resolução da situação trazida ao conhecimento do Ministério Público, a quem cabe fiscalizar e acompanhar, de forma continuada, as políticas públicas, nos termos do art. 8º, inciso I, da Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO que a NF tem a finalidade de verificar a reclamação oriunda do(a) noticiante referente a exame denominado neuropsicologia.
CONSIDERANDO que o presente procedimento não tem conteúdo investigatório por finalidade, mas tão-somente de acompanhamento, não sendo consequentemente oportuna, nesse momento, a instauração de procedimento investigatório;
RESOLVE:
INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar o(s) fatos noticiados no bojo da Notícia de Fato nº 01.2022.00000709-7, com sua AUTUAÇÃO e REGISTRO no Sistema SAJ/MP, assinalando como objeto CONSULTA. TEA. Autismo. Neuropsicologia. CER., juntando-se toda a documentação recebida e/ou disponível nesta Promotoria de Justiça;
DETERMINAR que:
II.I - se entre em contato com o(a) noticiante a fim de atualizar informações;
II.II – reitere-se o ofício de fls. 11, com endereçamento à Gerente de Assistência do CER III;
II.III - a verificação de procedimentos com objeto correlato a fim de organizá-los e, havendo, consolidá-los;
II.VI – a publicação desta portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Acre (DEMPAC), ex vi do art. 7º, §2º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, certificando-se nos autos a publicação;
NOMEAR, sob compromisso, para secretariar o presente feito a assessora técnico-jurídica Gislene Alves Saboia dos Santos.
Em razão de o presente procedimento possuir evidente cunho permanente, que seja anotado o prazo de 01 (um) ano de vigência ordinária, prorrogando-se sua vigência com a elaboração de relatório circunstanciado ao final de cada período.
Para o acompanhamento da fiscalização objeto deste procedimento e para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público, deverão ser colhidos todos os elementos permitidos e na forma predeterminada no ordenamento jurídico, tais como depoimentos, certidões, relatórios e documentos.
Efetivadas as diligências preliminares, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.
Rio Branco/AC, 30 de setembro de 2022

OCIMAR DA SILVA SALES JÚNIOR
Promotor de Justiça

1ª Promotoria Especializada de Defesa da Saúde
Procedimento Administrativo n. 09.2019.00000837-7 (SAJ/MP)
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO de nº 0301/2023/PEDS

1. RELATÓRIO

Trata-se do Procedimento Administrativo instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça com o objetivo de acompanhar HUERB. Atendimento, o qual teve origem em “reclamação” registrada pelo noticiante Leoncio Lopes Henrique, ocasião em que narrou que, em 11 de fevereiro de 2019, procurou atendimento médico no Hospital de Urgência e Emergência – HERB, pois apresentava sintoma de dor no estômago. Afirma que uma servidora o levou para receber medicação, devido as fortes dores. Que, quando aguardava o resultado de exames clínicos solicitados pela “Dra. Alessandra”, teve a informação de que não havia reagente no hospital. Disse, por fim, ter sido orientado a buscar um posto de saúde mais próximo de sua residência (fls. 01). No transcurso do feito, adveio certidão de fls. 18, informando que, por várias vezes, a assessoria desta unidade tentou manter contato com o(a) noticiante, visando atualizar as informações sobre o atendimento pretendido, sem, todavia, obter êxito.
É a síntese necessária.

Passa-se à promoção.

2. DOS FUNDAMENTOS

Nos termos do art. 8º, da Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a I –acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II –acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III –apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV –embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.
Ainda, o art. 26 da Resolução n. 28/2012 do eg. Colégio de Procuradores do Ministério Público do Acre prevê que: “O procedimento administrativo será instaurado mediante despacho fundamentado para acompanhamento de cumprimento de Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil. Como sabido, pode o membro do Ministério Público entender que não se encontram presentes elementos suficientes para a promoção de medidas extrajudiciais ou judiciais, seja pela inexistência do fato, ausência de provas ou justa causa, bem como em ponderação de princípios constitucionais, desaconselhando a atuação ministerial.

Na espécie, objeto do PA assenta-se em HUERB. Atendimento. Data venia, questões como a posta no presente procedimento tem gerado a reflexão sobre os atendimentos “fichas verde e azul” no âmbito do HUERB. Como cediço, a unidade de saúde referida é destinada aos casos graves, de urgência e emergência, como sua própria nomenclatura impõe. Não fosse apenas isso, todos os instrutivos que apontam para o funcionamento de unidades deste porte não contemplam atendimento ambulatorial.
É dizer, quem está com dor de estômago, deve mesmo procurar um posto de saúde mais próximo de sua casa ou, ainda, a dependendo dos sintomas paralelos, uma unidade de pronto atendimento (UPA) localizada na regional.

Ainda que se analise o caso sob o ponto de vista coletivo, a situação referida está sendo acompanhada nos autos 09.2016.00000678-9, cabendo ressaltar que, em outro momento, houve a redução do atendimento ambulatorial no HUERB, como estratégia para priorizar a rede de urgência e emergência, de média e alta complexidade, cuja responsabilidade recai sobre o Estado.

Quanto aos exames clínicos realizados, este membro já teve



oportunidade de visitar o laboratório da unidade, em 2022, não sendo referida qualquer falta de reagente para as análises. Mas não é só! A narrativa apresentada pelo paciente é confusa e não traz viabilidade para o prosseguimento do feito, vez que, hora disse que não recebeu atendimento médico e, em seguida, aponta que exames foram indicados pela Dra. Alessandra. Ainda, constata-se que “uma servidora” levou o paciente para receber medicação quanto as dores que sentia.

Pois bem. O feito encontra-se em trâmite desde 13/08/2019 09:03:20, sendo que, a despeito das tentativas de contato com o(a) noticiante, visando atualizar as informações sobre o atendimento (consulta, cirurgia, exame, etc) pretendido, a assessoria desta unidade não logrou êxito na diligência, vez que o contato telefônico se mostrou infrutífero.

Neste contexto, não se pode olvidar que, até o presente momento, ao contrário do ocorrido em outros feitos, o(a) paciente não manteve mais contato com esta unidade ministerial, quer seja para atualizar as informações do seu caso, quer seja para buscar notícias sobre o andamento do feito, exsurgindo, pois, a ausência de interesse no prosseguimento deste procedimento.

No ponto, cumpre destacar que o arquivamento não constitui descrédito ao trabalho desempenhado nesta unidade, mas, sim, um meio de proteção às demandas que permanecem em trâmite, pois, além de deixar de desgastar-se em caminhadas infrutíferas, os esforços poderão ser empreendidos em outras situações, onde certamente a sociedade verificará a efetiva defesa da ordem jurídica.

Em similitude, a Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, ao tratar do arquivamento da NF, dispõe que: “Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

[...] III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Ainda, a Resolução n. 28/2012 do Colégio de Procuradores de

Justiça do MPAC, em seu artigo 19, prevê as hipóteses de arquivamento da notícia de fato, sendo válido transcrever a seguinte: “A Notícia de Fato será arquivada, de plano, quando: (nova redação dada pela Resolução 90/2021 do CPJ).

[...] IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração e o noticiante não atender à intimação para complementá-la”. (NR) (acrescido pela Resolução 90/2021 do CPJ).

Embora o procedimento tenha sido evoluído para PA, a resolução supracitada aplica-se perfeitamente ao caso. Portanto, iniludível que o caminho a ser trilhado é o arquivamento.

3. CONCLUSÃO

Firme nestas considerações, PROMOVO o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, nos termos do art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 26, §3º, inciso I, da Resolução nº 28/2012 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Acre.

4. PROVIDÊNCIAS

Considerando a impossibilidade de contato telefônico (certidão de fls. 18), deixo de proceder a notificação, ex vi do art. 13, §2º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 19, § 3º, Resolução nº 28/2012, do Colégio de Procuradores de Justiça.

Comunique-se ao Conselho Superior do MPAC, ex vi do art. 26, §3º, inciso I, da Resolução nº 28/2012, do Colégio de Procuradores de Justiça.

Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Acre, certificando-se nos autos.

Cumpra-se.

Rio Branco, 13 de setembro de 2023.

Ocimar da Silva Sales Júnior
Promotor de Justiça

PROMOTORIAS DO INTERIOR

Procedimento Investigatório Criminal n. 06.2023.00000700-2

PORTARIA N. 0058/2023/PJC/ASSBRA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por seu Promotor de Justiça Substituto, Eduardo Lopes Faria, com designação para atuar nessa Comarca, no uso das atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas nos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e VI, VIII e IX, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), nos arts. 8º e 9º, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e no artigo 26 da Resolução n. 28/2012, do CPJ/AC;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei (artigo 129, CF/88);

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 8º da Lei Complementar 75/93; 26 da Lei 8 625/93; 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal; e a Resolução 181/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução 181/2017 do CNMP, que disciplina a investigação criminal procedida pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que o exercício da ação penal não depende de prévio inquérito policial, sendo este apenas uma espécie do gênero investigação criminal, bem como que, no sistema constitucional vigente, inexistente outorga de exclusividade ou monopólio da investigação criminal à Polícia Judiciária;

CONSIDERANDO que o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação (artigo 3º da Resolução 181/2017);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público o controle externo da atividade policial, na forma do inciso VII do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o relatório preliminar de análise técnica da Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária (DAFO); CONSIDERANDO a atribuição e as competências do Tribunal de Contas do Estado do Acre, conforme dispõe nos arts. 70 e 71 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o entendimento da Constituição Federal em seus arts. 23 e 60, em relação a fiscalização orçamentária do município;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 38/1993, a qual dispõe em seu art. 71-A, as contas anuais dos prefeitos, de governo e de gestão, que poderão ser enviadas conjuntamente, serão examinadas pelo Tribunal, que emitirá parecer prévio até 31 de março do exercício seguinte ao do recebimento, acerca das contas de governo e emitirá acórdão sobre o julgamento acerca da aplicação efetiva dos recursos relativos às contas de gestão; CONSIDERANDO a omissão do gestor em exercício do ano de 2016, a qual se omitiu do dever de prestar contas do valor de R\$ 21.363.383,50 (vinte milhões e um milhões, trezentos e sessenta e três mil reais, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos);

CONSIDERANDO que tramita, na Promotoria de Justiça Cumulativa de Assis Brasil, a Notícia de Fato nº 06.2023.00000700-2, que versa sobre as condutas ilícitas, supostamente praticadas por ex-prefeito do município de Assis Brasil/AC, descritas no Decreto-Lei n. 201/1967;

CONSIDERANDO que, a priori, vislumbra-se a eventual prática, em tese, do crime previsto no inciso VII, do art. 1º do Decreto-Lei



n. 201/1967, sem prejuízo de outras condutas que possam eventualmente ser identificadas no curso da investigação;
CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 06.2023.00000700-2 foi deflagrada há mais de 120 (cento e vinte) dias e que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;
CONSIDERANDO ter-se expirado o prazo de tramitação da notícia de fato e a necessidade de colher outros elementos de convicção para alicerçar a tomada de decisão pelo membro do Parquet;
CONSIDERANDO o despacho exarado pelo o membro antecessor, fl. 92, determinado a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Investigatório Criminal;
CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que regulamenta a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público;
CONSIDERANDO que a Resolução nº 181/2017-CNMP, em seu art. 3º, § 4º, estabelece que:
O membro do Ministério Público, no exercício de suas atribuições criminais, deverá dar andamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, às representações, requerimentos, petições e peças de informação que lhe sejam encaminhadas, podendo este prazo ser prorrogado, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, nos casos em que sejam necessárias diligências preliminares;
CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no bojo das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305, entendeu, conforme o item 4 da Ata de Julgamento publicada em 24 de agosto de 2023:
Por unanimidade, atribuir interpretação conforme aos incisos IV, VIII e IX do art. 3º-B do CPP, incluídos pela Lei nº 13.964/2019, para que todos os atos praticados pelo Ministério Público como condutor de investigação penal se submetam ao controle judicial (HC 89.837/DF, Rel. Min. Celso de Mello) e fixar o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação da ata do julgamento, para os representantes do Ministério Público encaminharem, sob pena de nulidade, todos os PIC e outros procedimentos de investigação criminal, mesmo que tenham outra denominação, ao respectivo juiz natural, independentemente de o juiz das garantias já ter sido implementado na respectiva jurisdição; (g.n.)
CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no bojo das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305, entendeu, conforme item 20 da Ata de Julgamento publicada em 24 de agosto de 2023:
Por maioria, atribuir interpretação conforme ao caput do art. 28 do CPP, alterado pela Lei nº 13.964/2019, para assentar que, ao se manifestar pelo arquivamento do inquérito policial ou de qualquer elemento informativos da mesma natureza, órgão do Ministério Público submeterá sua manifestação ao juiz competente e comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial, podendo encaminhar os autos para o Procurador-Geral ou para a instância de revisão ministerial, quando houver, para fins de homologação, na forma da lei, vencido, em parte, o Ministro Alexandre de Moraes, que incluía a revisão automática em outras hipóteses;
CONSIDERANDO que além da vítima ou de seu representante legal, a autoridade judicial competente também poderá submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, caso verifique patente ilegalidade ou teratologia no ato do arquivamento;
CONSIDERANDO que, segundo a jurisprudência consolidada do STF, a eficácia das decisões proferidas em sede de controle concentrado de constitucionalidade ocorre a partir da publicação da ata de julgamento. (STF, ARE 1330184 AgR-terceiro/PE, Primeira Turma, Relator Min. Dias Toffoli, j. 03/10/2022, p. 28/11/2022);
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta promotória, ante a designação deste membro para nela atuar a partir do dia 28/08/2023,
RESOLVE:
INSTAURAR PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL a fim de apurar as circunstâncias dos fatos referidos acima para, ao final, sendo o caso, promover a ação penal ou o arquivamento

dos autos, além da tomada de outras medidas correlatas, nomeando, sob compromisso, para secretariar e tomar todas as providências administrativas necessárias à atuação e registro destes os servidores Jacson Camelo Uchôa e Rosângela de Lima Pereira, sendo determinado, preliminarmente, o seguinte:

I - TOMBAMENTO da presente investigação em livro próprio e REGISTRO no SAJ/MP, bem como a inserção da Presente Portaria;

II - DETERMINAR:

1. A imediata comunicação à Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado Acre, quanto à instauração da presente investigação, nos termos do art. 5º da Resolução do CNMP 181/2017;
2. A atuação da presente Portaria, juntamente com os autos da Notícia de Fato supracitada, registrando-se no sistema eletrônico (SIMP) e em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;
3. A remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais (CAOCRIM), para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Acre;
4. A remessa de cópia da presente Portaria ao Setor de Publicações do Ministério Público, para fins de publicação na imprensa oficial e divulgação no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça; e
5. O encaminhamento do presente Procedimento Investigatório Criminal ao respectivo juiz natural, conforme precedente do STF citado alhures, na forma do Aviso Conjunto PGJ/CG n.º 001/2023, de 04 de outubro de 2023, da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Acre. Publique-se. Cumpra-se. Assis Brasil/AC, 11/10/2023. Eduardo Lopes Faria, Promotor de Justiça Substituto.

Autos SAJ nº 05.2023.00005154-2

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL N. 005/2023/PJPAC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por meio da Promotoria de Justiça Cumulativa de Porto Acre/AC, com arrimo nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93, no art. 43, inciso VII, da Lei Complementar 291/2018, e no art. 15 da Resolução 023/2007-CNMP, e, ainda,
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;
CONSIDERANDO que é missão institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos fundamentais, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à proteção de interesses difusos e coletivos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;
CONSIDERANDO o artigo 37 da Constituição Federal, ao afirmar que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO a realização do Processo Seletivo Simplificado de Edital nº 001 SEAD/SEE, de 23 de março de 2023, que oferecia um total de 4.466 (quatro mil e quatrocentas e sessenta e seis vagas) distribuídas por área de atuação/cargo/localidade.



CONSIDERANDO que, o Edital nº 001 SEAD/SEE, no anexo QUADRO DE VAGAS, consta na área de atuação EDUCAÇÃO ESPECIAL para o município de Porto Acre, providas vagas/cadastro de reserva apenas para a Zona Urbana do município, sem previsão de nenhuma vaga para a Zona Rural.

CONSIDERANDO que no espaço geográfico do município, em se tratando da Rede Estadual de Educação, Porto Acre possui apenas 1 (uma) escola Urbana, a Cel. José Plácido de Castro. Já quando se trata de escolas da Rede Estadual de Educação Rurais, são 7 (sete) escolas, sendo elas: Santa Fé, São Raimundo Nonato, Nossa Senhora Auxiliadora, União e Progresso, Central do Andará, Jader Saraiva Machado e Edmundo Pinto de Almeida Neto.

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de estabelecer maior transparência, segurança, justiça e eficiência na contratação de servidores públicos, sendo assegurada a igualdade a todos os interessados em concorrer e a seleção dos mais adequados mediante os critérios objetivos expostos em edital.

CONSIDERANDO que, em sede de avaliação do número de necessidades da única escola de Zona Urbana era de 14 (quatorze) assistentes educacionais, 2 (dois) professores mediadores e 2 (dois) professores de Atendimento Educacional Especializado, vislumbra-se a necessidade de um número superior ao que foi indicado na abertura de vagas para a Zona Rural, que são outras 7 escolas diferentes.

CONSIDERANDO que, o número de possíveis contratações para as escolas de Zona Rural seja um número considerável, possivelmente multiplicado o número de vagas da Zona Urbana pelo número de escolas da Zona Rural, extrapolando a razoabilidade para a contratação direta sem a realização de processo seletivo. RECOMENDA, que a Secretaria Estadual de Educação, Cultura e Esporte do Estado do Acre permita a convocação de candidatos aprovados para assumir vagas em local diverso daquele especificado no edital, em casos excepcionais e devidamente justificados, de acordo com o interesse dos candidatos de assumir ou não em local diverso, sem prejuízo de sua posição no processo seletivo.

Por fim, assinala-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que a autoridade notificada apresente resposta por escrito e de modo fundamentado sobre o atendimento ou não da recomendação, devendo esta ser encaminhada para o e-mail: portoacre@mpac.mp.br.

O Ministério Público do Estado do Acre adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora (dolo) o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas ensejar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, inclusive, responsabilização pessoal.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial Eletrônico, acostando a comprovação a estes autos.

Porto Acre/AC, 12 de outubro de 2023.

Flávio Bussab Della Libera
Promotor de Justiça

MP n. 06.2020.00000101-8

DESPACHO [PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO]

Trata-se de Inquérito Civil sob a Portaria nº 020/2020, originário de Notícia de Fato instaurada na e. Procuradoria Geral de Justiça, a partir do recebimento do expediente CACIV/SETOR/OF nº 36/2018 (Protocolo E- MPAC nº 19.05.0014.0003879/2018-41), oriundo da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, a fim de apurar suposto caso de improbidade administrativa atribuída ao Prefeito do Município de Porto Acre, Benedito Cavalcante Damasceno, que em tese, no bojo dos autos do Reexame Necessário nº 0707743-57.2016.8.01.0001, o qual restou constatado que o Município de Porto Acre/AC não foi devidamente defendido judicialmente, mesmo após devidamente

intimado.

Às fls. 7-8, consta instauração deste Inquérito Civil Público, assim como ofício expedido àquele Município, facultando-lhe prestar maiores informações e esclarecimentos quanto a inércia e suposto excesso de prazo.

Às fls. 10-16, consta ofício enviado pelo Município de Porto Acre, datado em 16/03/2020, a qual a sua assessoria jurídica apresenta as informações e esclarecimentos ao caso em apreço.

Às fls. 30-31, consta relatório elaborado pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre - CSMP/AC.

Às fls. 32-39, consta voto do Excelentíssimo senhor Procurador de Justiça Álvaro Luiz Araújo Pereira, ocasião em que converteu o julgamento em diligência, dentre as quais a juntada da íntegra dos autos da Ação de Reparação de Danos n.º 0707743-57.2016.8.01.0001, as inquirições da chefe de gabinete do Prefeito de Porto Acre, a senhora Nacione Inácio dos Santos, do assessor jurídico de Porto Acre, o senhor João Paulo de Aragão Lima e do senhor Prefeito Benedito Cavalcante Damasceno.

À fl. 51, consta certidão de julgamento, do egrégio CSMP/AC, Plenário Virtual, datada em 24 de agosto de 2020, que teve como resultado a não homologação da promoção de arquivamento.

Às fls. 53-54, consta cópia do Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Acre - DEMPAC, contendo cópia do voto proferido pelo relator na 3ª Sessão do Plenário Virtual do Egrégio CSMP.

À fl. 55, consta cópia da remessa integral dos autos à Promotoria de Justiça Cumulativa de Porto Acre.

Às fls. 56-57, constam os Ofícios de n.º 110 e 111, encaminhados ao Prefeito Benedito Cavalcante Damasceno e ao Procurador Jurídico João Paulo de Aragão Lima, respectivamente, requisitando a participação de ambos em reunião por videoconferência, via sistema Zoom, no dia 25 de setembro de 2020, às 09h:00min, para suas inquirições, a fim de que esclarecessem e/ou justificassem o motivo que ensejou a falta de apresentação de defesa durante todo trâmite dos autos 0707743-57.2016.8.01.0001, bem como da falta de interposição de recurso de apelação em face da Sentença que condenou o Município de Porto Acre/AC:

"(...) ao pagamento das seguintes verbas: 1. Indenização por danos morais em favor da autora Delzenir Gomes de Moraes, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). 2. Indenização por danos morais em favor do autor Carlos Katriel Moraes da Cruz, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). 3. Indenização por danos morais em favor do autor Saymon Henrique Moraes de Oliveira, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). 4. Indenização por danos morais em favor do autor Maria Alice Moraes da Cruz, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). 5. Indenização por danos morais em favor do autor Jordan de Moraes Beirut, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Esclareço que as indenizações por danos morais deverão ser corrigidas pelo Índice de Preços ao Consumidor Especial Amplo (IPCA-E), cumulado com remuneração aos patamares da caderneta de poupança, a partir da data de hoje, 26 de setembro de 2017. Também fica condenado o Município de Porto Acre ao pagamento de indenização por danos materiais unicamente em favor da autora Delzenir Gomes de Moraes, na forma de pensionamento, que será devida a partir da data em que a vítima completaria 14 (quatorze) anos, ou seja, 19/03/2019, até completar 25 (vinte e cinco) anos, ou seja, 19/03/2030. O valor da pensão será de 2/3 do salário mínimo. Caso haja atraso no pagamento do pensionamento, deverão incidir sobre as verbas em atraso o Índice de Preços ao Consumidor Especial Amplo (IPCA-E), cumulado com remuneração aos patamares da caderneta de poupança. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Escodo o prazo de recurso voluntário, remeta-se o feito ao TJ/AC para análise do reexame necessário. Sentença lida e publicada em audiência. Saindo as partes intimadas". (fls 85-86 termo de audiência de instrução e julgamento dos autos n.º 0707743-57.2016.8.01.0001).

À fl. 59, consta certidão, referente à comunicação, por telefone, da ex-chefe de Gabinete do Prefeito de Porto Acre, Nacione



Inácio dos Santos, de sua inquirição por videoconferência, no dia 25 de setembro de 2020, às 09h00min.

À fl. 61, consta certidão informando a realização das citadas inquirições, conforme determinado no voto do Excelentíssimo Conselheiro, o Procurador de Justiça Álvaro Luiz Araújo Pereira.

O Município de Porto Acre, por sua Assessoria Jurídica, Ofício/PROJURI/18/2021 (datado em 15 de março de 2021), às fls. 309-311, e anexos de fls. 312-321, prestou alguns esclarecimentos e apresentou algumas informações, acerca do caso em testilha, juntando aos autos Embargos à Execução, opostos à época da condenação do ente mirim, nos autos n.0707743-57.2016.8.01.0001.

À fl. 344 consta despacho de prorrogação do presente Inquérito Civil.

À fl. 345 consta o Ofício n.º 228/2021/PJCPA/MP, encaminhado à Presidência do Egrégio CSMP/AC, dando ciência da prorrogação do presente Inquérito Civil.

A Municipalidade, ainda, por sua Assessoria Jurídica, às fls. 347-349, encaminhou ao *Parquet*, o Ofício/PROJURI/35/2021 (datado em 05 de outubro de 2021), com cópia em anexo, às fls. 350-354, de decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 1001092-60.2021.8.01.0000, em que a Excelentíssima Desembargadora, Eva Evangelista, deferiu a atribuição de efeito suspensivo nos autos do citado Agravo.

À fl. 356 consta despacho, determinando o sobrestamento do feito, até o julgamento final do recurso de Agravo de Instrumento, com a consequente publicação do acórdão pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre – TJAC.

Às fls. 357-365 consta acórdão do recurso de Agravo de Instrumento n.º 1001092-60.2021.8.01.0000, julgado pela Primeira Câmara Cível do TJAC, que à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos seguintes termos:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ALEGAÇÃO DE ERRO NA CONTAGEM DO PRAZO DE APELAÇÃO. MATÉRIA ESTRANHA AO ROL TAXATIVO DO ART. 535 DO CPC. IMPOSIBILIDADE. TESE DE NULIDADE DE CITAÇÃO. ENTE MIRIM CITADO NA PESSOA DA CHEFE DO GABINETE DA PREFEITURA. POSTERIORMENTE INTIMADO PESSOALMENTE, NAS PESSOAS DO PREFEITO E PROCURADOR MUNICIPAL. INTIMAÇÕES VÁLIDAS. MANIFESTAÇÃO DE NULIDADE APÓS MAIS DE TRÊS ANOS DA PRIMEIRA INTIMAÇÃO VÁLIDA. NULIDADE DE ALGIBEIRA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. 1. “Nas execuções de título judicial, os embargos do devedor ficam restritos às matérias constantes do rol taxativo imposto pelo (...) atual art. 535 do CPC/2015, não podendo conter alegações que deveriam ter sido apresentadas na fase de cognição” (AgInt no REsp 1670379/PE, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, j. 13.11.2018). 2. “O vício de intimação somente pode ser tido como sanado quando a intimação levada a efeito, embora viciada, atinge o seu objetivo, permitindo o conhecimento da parte sobre o ato a ser praticado, a tempo de fazê-lo, mesmo que permaneça inerte, ou que, nesse caso, constituiria o que a jurisprudência convencionou apelidar de ‘nulidade de algibeira’.” (AgInt nos EDcl no AgInt no AResp 1065681/SP, Rel. Ministro Marco Buzzi, Rel. P/ Acórdão Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, j. 3.9.2019). 3. Havendo superveniente intimação regular e tempestiva, permitindo à parte o conhecimento do ato a ser praticado a tempo de efetivamente exercê-lo, e em se quedando a aquela inerte durante anos, para posteriormente surpreender sua contraparte e o juízo com a alegação de vício, verifica-se a ocorrência de nulidade algibeira, o que impede a nulificação do ato, sob pena de violação dos princípios da boa-fé processual e da cooperação. 4) Caso dos autos: a despeito de haver vício na citação do município, este posteriormente foi intimado, regular e pessoalmente, na pessoa do prefeito, com mais de 50 (cinquenta)

dias de antecedência da audiência realizada n processo, oportunidade em que poderia comparecer aos autos, alegar o sobredito vício de citação, constituir patrono e apresentar defesa. Preferiu, contudo, aguardar mais de três anos sema prática de um ato processual sequer, para, em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, finalmente arguir o sobredito vício. Nulidade de algibeira verificada. 5. Agravo de instrumento desprovido.” (...)

À fl. 366 consta despacho ministerial determinando a juntada das oitivas gravadas (mídias) ao feito.

Às fl. 367 consta despacho ministerial determinado o prosseguimento do feito e o cumprimento do despacho de fl. 366.

Às fls. 368-681 constam os autos n.º 0707743-57.2016.8.01.0001.

Às fls. 682-690 consta decisão do Agravo de Instrumento n.º 1001092-60.2021.8.01.0000.

À fl. 691 consta despacho de prorrogação de inquérito civil.

À fl. 692 consta o Ofício/N.º 0174/2022/PJCPA/MPAC, ao Excelentíssimo senhor Procurador-Geral de Justiça, para ciência de prorrogação de inquérito civil.

À fl. 693 consta termo de declarações, do senhor Prefeito do Município de Porto Acre/AC, Benedito Cavalcante Damasceno, datado em 23 de novembro de 2022, em que asseverou:

“que sobre os fatos não teve dolo; que ao receber a intimação, encaminhou, imediatamente, ao setor responsável para dar os devidos encaminhamentos; que após isso não teve mais conhecimento do assunto”.

À fl. 694, consta Sentença proferida pelo Juízo da Vara Única, Cível da Comarca de Porto Acre/AC, declarando extinto o processo n.º 0707743-57.2016.8.01.0001, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso III, vigente Código de Processo Civil – CPC, pelo fato de a parte autora não ter promovido os atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias.

Ocorre que a parte autora apresentou exposição de motivos (fls. 695-697), informando que, por um erro, no protocolo do pedido, gerou-se um novo processo (autos de n.º 0000038-39.2023.8.01.0022), juntado às 700-710, e declarado extinto em 27 de março de 2023, por desistência das partes, Sentença à fl. 706.

Cumpre destacar Decisão nos autos n.º 0707743-57.2016.8.01.0001, expedida em 28 de março 2023, juntada à fl. 698, em que o feito foi chamado a ordem, para tornar sem efeito a Sentença juntada à fl. 694, e determinando a expedição de precatórios para cada credor de forma distinta, conforme cálculos apresentados e juntados às fls. 695-697.

À fl. 711, consta Despacho Ministerial determinando que:

“à assessoria desta Unidade Ministerial, que officie (ou entre em contato por telefone) a chefe de gabinete do Prefeito de Porto Acre, a senhora Nacione Inácio dos Santos, e o Procurador do Município de Porto Acre, o senhor João Paulo de Aragão Lima, a fim de que sejam novamente inquiridos sobre os fatos.”

À fl. 712, consta Certidão informando que as inquirições da ex-chefe de Gabinete do Prefeito de Porto Acre, Nacione Inácio dos Santos, a ser realizada no dia 02 de junho 2023, às 09:00, por videoconferência; do Prefeito Benedito Cavalcante Damasceno e do Procurador do Município de Porto Acre, João Paulo de Aragão Lima, a serem realizadas no dia 02 de junho de 2023, às 13h:00min, na Sede da Promotoria de Justiça Cumulativa de Porto Acre.

À fl. 716, consta Termo de Declaração de Nacione Inácio, encami-



nhado por "e-mail", dada a impossibilidade de comparecimento à videoconferência para sua inquirição, no dia 02 de junho de 2023, às 09h:00min, conforme transcrito abaixo:

AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2020.00000101-8

1 anexo

NI

Nacione Inacio <nacioneinacio1@gmail.com>

Para: Fladson Pereira Paixão

Qui, 27/07/2023 08:49

Bom dia !

Recebido.

Estou encaminhando a baixo meu termo de declaração .

Termo de Declaração

Como declarei anteriormente na oitiva de vídeo conferência todos os documentos como: Notificações, mandato de intimação e outros que eu recebi como chefe de gabinete da prefeitura municipal de Porto Acre eram amparado por um Decreto.

Essa foi a forma encontrada pelo prefeito e sua assessoria jurídica para quando os oficiais de justiça e outros estivesse no município para entregar esses documentos teria uma pessoa para receber, já que o prefeito muitas das vezes estava em reuniões na zona rural do município e nem sempre o acesso ao telefone ou internet era possível impossibilitando os oficiais de justiça ou qualquer outra pessoa encontra-lo para que lhe fosse entregue os documentos.

Sobre o acidente que teve como consequências a morte de uma criança não sei quase nada sobre o ocorrido, lembro que no dia do acidente eu e o prefeito estávamos pra zona rural do município em reuniões com a comunidade, não tínhamos acesso a nenhuma comunicação por telefone, quando estávamos chegando de volta a prefeitura o prefeito recebeu uma ligação falando do ocorrido com a criança, após desligar o telefone o prefeito disse que ele e sua assessoria jurídica iria acompanhar pessoalmente tudo o que aconteceu, depois disso não fiquei sabendo de nada do que foi resolvido sobre esse assunto, porque quem acompanhou tudo foi o prefeito.

Em seg., 24 de jul. de 2023 15:08, Fladson Pereira Paixão <fpai-xao@mpac.mp.br> escreveu:

Boa tarde, senhora Nacione Inácio dos Santos, consoante informado, encaminhado, em anexo, cópia dos autos do Inquérito Civil n.º 06.2020.00000101-8, a fim de que vossa senhoria nos encaminhe no prazo de 05 (cinco) dias termo de declarações por escrito, referente ao objeto dos autos.

(Observação: Por favor, confirmar o recebimento deste e-mail) Atenciosamente,

Fladson Pereira Paixão
Assessor Jurídico

Às fls. 718-719 constam as declarações do Prefeito Benedito Damasceno, do Procurador Municipal João Paulo de Aragão Lima, acompanhados do Assessor Jurídico do Município de Porto Acre, Oscar Soares Júnior, ouvidos na sede da Promotoria de Justiça Cumulativa de Porto Acre, no dia 02 de junho de 2023, às 13h:00min.

O Prefeito afirmou que não tinha conhecimento desse processo até pouco tempo, uma vez que os fatos ocorreram antes de seu

mandato iniciar, e que não conhecia a senhora Nacione, colocada na função pelo Prefeito da gestão anterior, Antônio Carlos Portela.

Segundo o gestor municipal, não houve dolo de sua parte, uma vez que o recebimento da citação se deu pela senhora Nacione, e que esta não lhe repassou nada a respeito.

Dessa forma, não teve como realizar a defesa da municipalidade. Por sua vez, o Procurador Municipal, João Paulo de Aragão Lima, disse que não houve desídia processual, já que quando o processo chegou ao seu conhecimento, já havia sido decretada a revelia.

Relatou a existência de problemas no início da gestão do Prefeito Benedito Damasceno, por conta de óbices na comunicação interna e que, eventualmente, nas organizações de prazos, esse processo pode ter passado despercebido.

No entanto, segundo o Procurador Municipal, até o trânsito em julgado do processo (autos da Ação de Reparação de Danos n.º 0707743-57.2016.8.01.0001), tudo o que poderia ter sido realizado foi feito, como evidenciado pelas peças processuais constantes nos autos da ação de reparação.

Asseverando, por fim, que não houve a intenção de causar danos ao erário municipal.

Em síntese é o relatório.

Fundamenta-se.

Sabe-se que este Inquérito Civil visa apurar suposto ato de improbidade administrativa atribuída ao gestor do Município de Porto Acre, em face ao atual prefeito daquele município, que em tese, não teria comparecido e respondido aos atos judiciais pertinentes, mesmo sendo devidamente intimado.

Verifica-se, que, esse Inquérito Civil se deu por conta de uma ação indenizatória por danos morais e materiais em decorrência da morte de menor ocasionada por transporte escolar irregular, feito este, sob o nº 0707743-57.2016.8.01.0001, que tramitara na 1ª Vara da Fazenda Pública na Comarca de Rio Branco/AC, o qual culminou com a condenação da municipalidade.

Ocorre que, conforme resposta apresentada, preliminarmente, ao analisar o processo em questão (Processo nº 0707743-57.2016.8.01.0001), constatou-se, que, em 02.09.2016, a intimação da municipalidade para contestar os termos da inicial, se deu na pessoa de Nacione Inácio dos Santos, na época Chefe de Gabinete do prefeito, assim, tornando a intimação sem efeito, uma vez que somente o Prefeito ou seu Procurador estariam legitimados a recebê-la, conforme dispõe a Legislação Processual Civil (Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015):

Art. 75. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:
I - a União, pela Advocacia-Geral da União, diretamente ou mediante órgão vinculado;
II - o Estado e o Distrito Federal, por seus procuradores;
III - o Município, por seu prefeito ou procurador;
(...)

Examinando, detidamente, os autos, o Senhor Oficial de Justiça procedeu a citação na pessoa que respondia pelos assuntos administrativos da Casa Civil daquele município, pessoa sem personalidade jurídica, de modo que na época não foi oferecido contestação no processo judicial, o que se presume que aquele Município não teve ciência do respectivo processo judicial, havendo smj. violação do devido processo legal.

Sucedeu-se, que, mesmo com a relação processual não estabelecida, foi realizada audiência de instrução e julgamento que culminou com a condenação do município de Porto Acre, conforme mencionado na página 12 e seguintes destes autos.



Com efeito, deflui em tese, ausência de dolo do mandatário municipal, não caracterizando, por si só, ato de improbidade, não obstante, constatar-se prejuízos à municipalidade, todavia, inexiste prova cabal e contundente do dolo, elemento subjetivo essencial para configuração do ato tipificado no art. 11, da LIA e bem como, art. 10, da Lei de improbidade administrativa (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992).

Com o advento da Lei n.º 14.320/2021, deixou de existir, no ordenamento jurídico, a tipificação para os atos de improbidade administrativa *culposos* praticados na vigência da Lei n.º 8.429/92, desde que não exista condenação transitada em julgado, cabendo ao juízo competente o exame da ocorrência de eventual dolo por parte do agente.²

Não há como, *presumir* a má-fé ou o *dolo*, necessário à caracterização de conduta passível de enquadramento nas malhas normativas previstas nos art. 10 e 11, da LIA.

Com efeito, a necessidade de comprovação do elemento subjetivo em hipótese como a presente, em cunho a evitar responsabilização objetiva, é assente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, conforme julgado que segue:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGENTES PENITENCIÁRIOS. AGRESSÃO CONTRA PARTICULAR. VIOLAÇÃO DO ART. 11 DA LEI 8.429/92. OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. CONDUTA QUE NÃO SE ENQUADRA, CONTUDO, NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A Lei de Improbidade Administrativa visa a tutela do patrimônio público e da moralidade, impondo aos agentes públicos e aos particulares padrão de comportamento probo, ou seja, honesto, íntegro, reto. 2. A Lei 8.429/92 estabelece três modalidades de improbidade administrativa, previstas nos arts. 9º, 10 e 11, a saber, respectivamente: enriquecimento ilícito, lesão ao erário e violação aos princípios norteadores da Administração Pública. 3. A conduta prevista no art. 9º da LIA (enriquecimento ilícito) abrange, por sua amplitude, as demais formas de improbidade estabelecidas nos artigos subsequentes. Desta maneira, a violação aos princípios pode ser entendida, em comparação ao direito penal, como "soldado de reserva", sendo, aplicada, subsidiariamente, isto é, quando a conduta ímproba não se subsume nas demais formas previstas. 4. De acordo com Francisco Octávio de Almeida Prado (Improbidade Administrativa, Malheiros Editores, São Paulo, 2001, p. 37), "A improbidade pressupõe, sempre, um desvio ético na conduta do agente, a transgressão consciente de um preceito de observância obrigatória". 5. A improbidade administrativa, ligada ao desvio de poder, implica a deturpação da função pública e do ordenamento jurídico; contudo, nem toda conduta assim caracterizada subsume-se em alguma das hipóteses dos arts. 9º, 10 e 11 da LIA. 6. Nesse sentido, Arnaldo Rizzardo (Ação Civil Pública e Ação de Improbidade Administrativa, GZ Editora, 2009, p. 350): "Não se confunde improbidade com a mera ilegalidade, ou com uma conduta que não segue os ditames do direito positivo. Assim fosse, a quase totalidade das irregularidades administrativas implicariam violação ao princípio da legalidade. (...) É necessário que venha um nível de gravidade maior, que se revela no ferimento de certos princípios e deveres, que sobressaem pela importância frente a outros, como se aproveitar da função ou do patrimônio público para obter vantagem pessoal, ou favorecer alguém, ou desprestigiar valores soberanos da Administração Pública". 7. In casu, o fato praticado pelos recorridos, sem dúvida reprovável e ofensivo aos interesses da Administração Pública, não reclama, contudo, o reconhecimento de ato de improbidade administrativa, apesar de implicar clara violação ao princípio da legalidade. Assim fosse, todo tipo penal praticado contra a Administração Pública, invariavelmente, acar-

² ARE 843989/PR, Rel. Min. Alexandre Moraes, julgado em 18/08/2022.

retaria ofensa à probidade administrativa. 8. Recurso não provido. (REsp 1075882/MG, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 12/11/2010).

"Administrativo. Improbidade. Lei nº 8.429/92. Licitação. Necessidade de configuração do dolo do agente público. Reexame de matéria fática. Súmula 07/STJ. 1. Nem todo ato irregular ou ilegal configura ato de improbidade, para os fins da Lei nº 8.429/92. A ilicitude que expõe o agente às sanções ali previstas está subordinada ao princípio da tipicidade: é apenas aquela especialmente qualificada pelo legislador. 2. As condutas típicas que configuram improbidade administrativa estão descritas nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92, sendo que apenas para as do art. 10 a Lei prevê a forma culposa. Considerando que, em atenção ao princípio da culpabilidade e ao da responsabilidade subjetiva, não se tolera responsabilização objetiva e nem, salvo quando houver Lei expressa, a penalização por condutas meramente culposas, conclui-se que o silêncio da Lei tem o sentido eloquente de desqualificar as condutas culposas nos tipos previstos nos arts. 9º e 11. (...) (STJ-1ª Turma, Resp. 940.629, relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 26/08/2008, DJe 04/09/2008).

Diante do fato exposto acima, decorre-se o necessário arquivamento do presente Inquérito Civil, na hipótese dos autos, no qual verificou-se, que a citação do ente municipal não foi realizada devidamente, o que poderia conduzir à nulidade absoluta do processo principal em apreço e consequente ausência de ato de Improbidade administrativa.

Dispositivo:

Isto Posto, diante da desnecessidade de continuidade ou evolução deste procedimento, o Ministério Público do Estado do Acre, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, promove seu arquivamento, em conformidade com o disposto nos arts. 10, *caput*, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 25, § 3º, inciso I, da Resolução n. 28/2012, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público deste Estado. Ciência a Presidência da 1ª Câmara Cível do e. TJ AC Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Acre - DEMPAC.

Encaminhe-se, os autos e esta promoção, ao Conselho Superior do Ministério Público deste Estado, para exame e deliberação sobre o presente arquivamento, conforme dicção do art. 10, § 1º, Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Porto Acre/AC, 13 de outubro de 2023.

Flávio Bussab Della Líbera
Promotor de Justiça

ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE BRASÍLIA-AC
Autos: 09.2020.00000850-0
DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar e fiscalizar de forma continuada o Projeto "Dias Melhores", cujo objetivo é desenvolver ações afirmativas a fim de reduzir os índices de violência doméstica.

O Projeto foi iniciado em 1º de dezembro de 2020 e por meio dele foram realizadas duas palestras mensais direcionadas à conscientização das vítimas e agressores, tendo como gestor o Promotor de Justiça Vanderlei Batista Cerqueira.

Em dezembro de 2022, a atual titular da Promotoria de Justiça Criminal de Brasília instaurou o Procedimento Administrativo 09.2022.0001363-3, cujo objeto é o acompanhamento e desenvolvimento do Projeto "Violência Não é Cultura: Mulheres Segu-



ras" que visa promover ações de sensibilização e conscientização da Rede de Atendimento das vítimas de crimes que envolvam violência doméstica.

É o breve relatório.

Os fatos descritos revelam que não há justificativa para a continuidade da tramitação do presente procedimento e tampouco para o ajuizamento de ação, tendo em mente que atualmente o Projeto "Violência Não é Cultura: Mulheres Seguras" está em desenvolvimento, e seus objetos encontram-se interligados, tendo o atual projeto maior abrangência e identidade em relação ao objeto do Projeto em acompanhamento no presente procedimento. Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, nos termos do art. 12, da Resolução

nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 13, §1º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre.

Notifique-se a Diretoria de Planejamento para realização dos registros pertinentes.

Publique-se.

Cumpra-se.

Brasília/AC, 10 de outubro de 2023.

Pauliane Mezabarba Sanches

Promotora de Justiça Substituta.